

TORTURAS E TORTURADO

**Dr. Aníbal Pereira dos Reis
(ex-padre)**

Edições Cristãs

ÍNDICE

Os objetivos deste livro
Preito de gratidão
Consagração
Prefácio para ser lido
Torturas físicas
O passo decisivo
Quem era o Padre Aníbal?
O arrombamento do meu escritório
A arenga do Padovani e minha carta a amigos
Como fui chamado a prestar contas
Minha carta ao novo arcebispo de Ribeirão Preto
Como se compôs a comissão
A “Santíssima” comissão dos “bons católicos”
O levantamento da comissão
Crimes que se sucedem
Onde foram parar os documentos da tesouraria?
O inquérito policial
O processo entra na Justiça
O meu depoimento em juízo
O meu documentário
Desamparados os “bons católicos”
As testemunhas de acusação
 vítimas do clero sicário e sibarita
Alegações finais
A sentença prolatada
O recurso para o Egrégio Tribunal
A Justiça faz justiça
O caso da Cofibrás
Continua o caso da Cofibrás
Ainda o caso da Cofibrás
Os Cr\$ 20.019,57 que a Paróquia ré devolveu
O acórdão proclama a legitimidade de um documento
E agora, senhores “bons católicos”?

.oOo.

OS OBJETIVOS DESTE LIVRO

- 1) Desmascarar a chicanice atávica de um clero facínora;
- 2) Expungir uma honra atassalhada;
- 3) Admoestar os incautos almofadinhas dispostos a aceitar acenos ecumênicos.

.oOo.

A “boa-vontade” para com o clero significa imperdoável ignorância e mancebia com a impostura!

Em caso de dúvida, que o indeciso sofra o que eu sofri... E depois me diga!!!

.oOo.

Sempre o clero se defronta com os seus três mais ferrenhos adversários: a Bíblia, a Razão e a História.

A Bíblia que lhe patenteia os embustes de reles feiticeiro...

A Razão que lhe ridiculariza as doutrinas grotescas...

A História que lhe desmascara a crassa incompetência... E os horrendos crimes...

.oOo.

PREITO DE GRATIDÃO

Ad perpetuam rei memoriam

Aos AMIGOS presentes no meu Calvário:

Dr. Affonso Miranda Catharino, egrégio advogado que, sem quaisquer honorários, dispôs sua cultura jurídica e seu precioso tempo para rebater as injúrias contra mim assacadas e me abrigar sob o pátio da Verdade;

Dr. Almir Bueno, outro advogado que teve a nímia gentileza de me acompanhar na oportunidade dos meus depoimentos em São Paulo e ostentar sua erudita pena em minha defesa.

Aos PASTORES:

Eliseu Ximenes, que me acolheu no supremo instante da definitiva e pública decisão;

Antonio Gonçalves Pires, ex-padre e torturado como eu;

André Peticov, o Secretário-Executivo da Junta da Convenção Batista do Estado de São Paulo, que deixou seus urgentíssimos afazeres para me dar seu fraterno apoio;

Thurmon Bryant, Diretor da Faculdade Teológica de São Paulo, capaz de se desdobrar e de se sacrificar para oferecer segura orientação;

Djalma A. da Cunha e Silva, o insubstituível pastor da Igreja Batista em Vila Pompéia da Capital de São Paulo.

À Igreja Batista Unida do Brás (São Paulo), a igreja do meu coração, com todo carinho.

A todos os Irmãos em Cristo por me terem seguido com as suas apreensões, com as suas valiosas orações e com os seus aplausos na hora do triunfo.

.oOo.

CONSAGRAÇÃO

A JESUS CRISTO, a ternura personificada,

* que Se acercou dos publicanos, a escória da sociedade judaica (Mateus 9.11);

* que Se amerceou do alfandegário Levi (Mateus 9.9);

* que Se compadeceu da adúltera exposta ao perigo do apedrejamento (João 8.1-11);

* que Se comiserou da prostituta samaritana (João 4.1-29);

* que Se apiedou do ladrão Zaqueu (Lucas 19.9) e do bandido da cruz (Lucas 23.43);

* que Se condoeu até às lágrimas do Seu amigo Lázaro (João 11.35);

* que Se lastimou das multidões, quais ovelhas sem pastor, desgarradas e errantes (Mateus 9.36);

* que Se deixou possuir de íntima compaixão para com o povo, curando-lhe os enfermos (Mateus 14.14);

* que Se sensibilizou dos leprosos ao ponto de tocá-los por Se saber imune do contágio (Marcos 1.41);

* que Se comoveu até ao pranto sobre a Jerusalém deicida (Lucas 19.41).

A JESUS CRISTO, como num paradoxo divino, o destemido denunciador dos erros religiosos,

* que Se insurgiu contra a adulteração de Suas doutrinas quando misturadas com a tradição (Mateus 15.9);

* que acusou de hipócritas os falsos cristãos (Mateus 15.7);

* que tachou de raposa o truculento rei Herodes (Lucas 14.32);

* que acoimou os sacerdotes e os líderes religiosos, Seus contemporâneos, de falsários, comodistas, epicureus, déspotas, hipócritas, insensatos, cegos, gananciosos, fraudulentos, sepulcros caiados cheios de imundícia, iníquos, assassinos, serpentes, raça de víboras, réprobos, inquisitoriais (Mateus 23);

* que, intrépido, chicote em punho, azorragueou os vendilhões do templo porque o transformaram em espelunca de ladrões (Mateus 21.12-13);

* que chamou Pedro de Satanás por pretender dissuadi-lo da cruz (Mateus 16.22-23).

.oOo.

A JESUS CRISTO, meu SALVADOR e SENHOR,

* que me conforta nas amarguras;

* que me soergue nos abatimentos;

* que me estimula ao combate em prol de Sua sacrossanta Causa.

TRIBUTO ESTE LIVRO,

memória dos meus sofrimentos e das minhas agonias, das minhas certezas e das minhas vitórias, porque LHE CONSAGRO MINHA VIDA, minhas forças, meu entusiasmo, meus combates, minha intransigência no propósito de Lhe ser fiel e a minha eternidade ao Seu lado...

.oOo.

PREFÁCIO PARA SER LIDO

PARA SER LIDO?

Sim, porque, via de regra, não se leem os prefácios.

Por refletir, todo o livro e por se constituir em clamor de denúncia este deve ser lido.

.oOo.

Em sua reunião de 19 a 25 de outubro de 1976, acontecida na cidade do Rio de Janeiro, os bispos católicos no Brasil, elaboraram uma COMUNICAÇÃO PASTORAL AO POVO DE DEUS, impostura ridícula, ao embalo da maré montante da secularização esquerdista.

Cara lambuzada de pieguice, queixam-se do “clima de violência”, segundo eles, reinante em nosso País.

A comunicação, como de resto todas as anteriores pastorais desse episcopado festivo, ressuma a impostura ridícula. É um repositório de demagogismo e um pregão de subversão à ordem e à tranquilidade.

Os fatos lembrados no malsinado texto, como o caso de Merure, no Mato Grosso, onde, por causa de demarcação de terras, em julho de 1976, algumas pessoas, num tiroteio, perderam a vida, são do conhecimento público e lamentados pelo povo e pelo Governo brasileiros.

Se se lastimam semelhantes episódios de violência não se há de concluir, contudo, que esses poucos e isolados acontecimentos sintomatizam um geral clima de violência no País promovido pelo Regime vigente, como querem os bispos, e nem que os nossos Governantes estejam se omitindo como também eles supõem.

Que se recolham os clérigos aos seus presbitérios a celebrar suas missas ao som dos seus reco-recos, dos carnavalescos pandeiros e das estridentes guitarras elétricas. Que se metam em suas sacristias a espanar a poeira das suas imagens e a renovar em tempo hábil as emboloradas hóstias. Que voltem a folhear as amareladas páginas do seu aposentado breviário... E a mastigar as enfadonhas “ave-marias” do seu desprezado rosário...

E deixem aos nossos Governantes a árdua tarefa da repressão à violência, como, aliás, estão fazendo. Convençam-se suas excelências “ordinárias” que eles, sim, acobertados por uma imunidade que o Governo por eles atacado lhes dá, estão tentando criar um clima de violência. Aliás, a Comunicação Pastoral em si mesma já é uma violência pela distorção dos fatos por ela aludidos e pelo aproveitamento deles para apregoar um marxismo ma -gerido e mal assimilado.

Frise-se ser esse mesmo o propósito deles porque a violência faz parte da natureza do clero. É de sua essência. É-lhe própria. É-lhe congênita. Atávica!

Sem a violência, o clero não medraria e nunca teria sobrevivido ao longo dos séculos. Ela está no seu nome, de vez que ROMA é a sede do seu Império internacional.

Leia-se a palavra AMOR em sentido contrário. De trás para a frente. É ROMA. ROMA é o contrário de AMOR.

E o contrário de AMOR é ÓDIO.

ÓDIO, que na atuação do clero se traduz em vingança, em traição, em perfídia, em assassinio, em calúnia, em desonra... Em violência...

ÓDIO a marcar, a caracterizar, ROMA, que é o contrário de AMOR.

ROMA e AMOR se colocam em polos opostos, medeando-os um intransponível abismo.

A declaração de outubro de 1976, da mesma linha das anteriores, sustenta no auge da sua essencialidade o fundamental atributo do clero: o ÓDIO.

ÓDIO que faz do clero sinônimo de traição. Sinônimo de vingança. Sinônimo de falsidade. Sinônimo de roubo. Sinônimo de perjuro. Sinônimo de exploração. Sinônimo de injustiça.

Multissecularmente viciado na violência, que é da sua própria vitalidade, jamais o clero se redimirá da mentalidade inquisitorial. Se isto um dia lhe ocorresse, morreria de inanição.

Se nem todas as águas de todos os oceanos conseguirão lavar das páginas da História as manchas de sangue dos mártires sacrificados pela “Santa Inquisição” de ROMA, assim também os manifestos, declarações,

pastorais, comunicações dos bispos “festivos”, a rédua dos demagogos avermelhados, jamais moverão as pessoas equilibradas a aceitar-lhes as sugestões e os conselhos enfeitados com um palanfrório adocicado e piegas.

Sabem estas pessoas que do clero só se espera ÓDIO, o contrário do AMOR.

Os senhores bispos, antes de deitarem falação acerca de assuntos sócio-político-econômicos, deveriam examinar sua atuação e verificar se eles próprios não necessitam de se curarem dos males que em outros denunciam. *Medice, curate vos ipsos!!!*

.oOo.

Acaso fazem eles justiça aos pobres? A sua desenfreada especulação religiosa não está aí a sugar o nosso pobre povo por eles mistificado?

Não se constitui a Basílica da Senhora Aparecida em vergonha nacional?

Lá os senhores clérigos “ordinários” exploram a credulidade pública que eles próprios incentivam. E a incentivam em nome do Evangelho por serem eles os mais criminosos deturpadores do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo. Extorquem dos romeiros os seus últimos centavos depois de deixá-los à mercê da desenfreada exploração comercial que principia na “sala dos milagres” e nas sacristias da Basílica suntuosa, acinte à miséria e à fome do brasileiro imbecilizado pela aparecidolatria.

Valem-se eles ainda de sua ascendência sobre o povo, dando-lhe orientação moral segura? Ou, pelo menos, higiênica e econômica? Nem isso!

É acaciana a observação sobre os malefícios do cigarro. Se tanto dó têm os clérigos do pobre povo, quando já se ouviu uma palavra deles a respeito desses males?

O vício do tabagismo, outrossim, impõe pesado ônus ao orçamento do viciado.

O DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos), após uma cuidadosa pesquisa, verificou que a família operária de São Paulo gasta mais com a compra de cigarro do que com a educação, com a saúde, com a higiene pessoal e com a limpeza doméstica.

Segundo funcionários da Companhia Souza Cruz, o crescimento da produção de cigarros em São Paulo foi superior ao crescimento da população.

A propaganda da “chupeta do diabo” é intensíssima. Sirva-nos, como exemplo, o fato de que só no mês de setembro de 1976, em uma só grande emissora de TV de São Paulo, sete dentre as várias marcas de cigarro normalmente anunciadas ocuparam 149 comerciais, apenas durante quatro horas (das 20 às 24 horas).

Qual o senhor bispo que ergueu a sua voz reverendíssima em defesa da saúde e dos interesses públicos lesados pelo fumo?

Bem ao contrário! O Senhor Arns já apareceu nos jornais com o seu cachimbo à boca.

E que autoridade tem algum dos bispos para protestar contra esta violência à saúde popular se o próprio núncio apostólico, o representante oficial do papa no Brasil, é um fumante inveterado? Com efeito, a revista VEJA, nº 430, de 1º de dezembro de 1976, à página 29, traz a foto de Dom Carmine Rocco, o atual núncio apostólico no Brasil, com cigarro ao bico.

.oOo.

Acaso fazem eles justiça aos seus próprios empregados? Aos seus sacristãos, em geral, pessoas estropiadas ou excepcionais negativas? Aos enfermeiros dos seus hospitais? As professores dos seus colégios?

Se julgam insuficiente o salário dos empregados dos outros, por que não pagam aos seus ordenados mais elevados? Se o fizessem, poderiam se apresentar como exemplo. E, desde que *EXEMPLA THRAUNT* (os exemplos atraem), os patrões, seus fiéis, imitá-los-iam.

Seus hospitais, onde se cobra várias vezes pelo mesmo algodão usado, e os seus colégios são os mais extorsivos e lhes carregam fortunas à custa da exploração dos seus clientes e dos seus alunos e à custa dos salários minguados dos seus infelizes funcionários.

Na Capital de São Paulo, os hospitais do clero romano são os mais caros. E por que o cardeal paulopolitano, apeando-se de sua arnsnice, não chega até lá para uma sondagem e saber quanto ganha um enfermeiro?

Há meses passados, estive internado num deles. Informaram-me. Um enfermeiro ganha um salário mínimo e meio. Só! E desse salário descontam-lhe as refeições!

Os enfermeiros e funcionários desses hospitais são esbulhados pelos padres.

Não contive a revolta e mandei chamar o padre-diretor e lhe passei tremenda descompostura, embora reconhecesse o risco que corria, porquanto era eu um enfermo indefeso.

Há poucos dias, lá voltei a visitar pessoa amiga. Entrementes, chegou uma enfermeira trazendo na palma da mão um comprimido. Atravessou o longo corredor com a pílula desembulhada a se aquecer no interior da palma da mão fechada. Decerto a pobre enfermeira, violentada pela injustiça de um miserável salário, na sua revolta, nem se preocupa com as medidas mais elementares de higiene no trato dos enfermos.

Esse hospital onde estive internado faz parte da desenfreada especulação hospitalar do clero somítico e extorsionário. Entre os próprios padres se diz que o bispo traz um cofre no lugar do coração!!! E os ordinários diocesanos de São Paulo querem ver os problemas sociais lá de longe, mas se omitem quanto aos idênticos problemas criados pela sua proverbial ganância, problemas esses que ocorrem em São Paulo dentro da casa deles, em cujo interior violam os direitos alheios.

Nem aos professores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC) pagam corretamente porque primam pela injustiça de não pagar em tempo certo os professores das suas escolas, o que se constitui num dos mais elementares direitos do trabalhador previstos pela Legislação Trabalhista do mundo inteiro.

Com efeito, enquanto os “ordinários” prelados redigiam a sua malsinada Comunicação Pastoral do Rio de Janeiro, um grupo de 100 professores da PUC da Capital de São Paulo recorria à Justiça do Trabalho para receber os salários de setembro e outubro.

O atraso dos salários, porventura, não é uma frontal violação dos direitos humanos?

Por que o cardeal Arns não desafivela a máscara de sua eminentíssima arnsnice para constatar na sua PUC os atentados à Justiça causados pelas diferentes resultantes da aplicação incorreta dos últimos dissídios coletivos e as multas por atraso estipuladas no ano de 1975 e que os pobres professores não exigiram? Não reclamaram, de certo, aguardando que os pregoeiros de Justiça cumprissem a Justiça em favor dos seus funcionários.

.oOo.

Acaso é justa a reclamação dos “ordinários” clericais contra os latifúndios da Amazônia se o Vaticano é o maior latifundiário daquela região e em todo o mundo?

Sobradas razões assistem ao senador Ruy Santos quando afirmou: “Um dos maiores proprietários de terra no Mato Grosso é justamente o Vaticano. Assim, a Igreja não tem autoridade moral para discutir o

problema partindo na defesa dos posseiros. Que distribua primeiro as suas terras e depois entre na discussão” (“O Globo”, 12/12/76).

.oOo.

Acaso fazem justiça os bispos devolvendo ao povo brasileiro aquilo que durante séculos lhes têm extorquido? Porque não restituem às famílias os imóveis que lhes foram “doados” porque o sacerdote confessor “sugeriu” essa magnanimidade ao seu fiel moribundo em troca de alívio das penas do purgatório?

Acaso têm eles autoridade moral para reclamar contra o “esquadrão da morte” se são os donos da Inquisição?

Acaso fazem eles justiça descendo do pedestal da arnsnática imponência para pedir de joelhos perdão àqueles aos quais caluniaram, difamaram e desmoralizaram?

Justiça querem, que os outros façam.

Mas, fazerem-na eles, não!

As suas próprias reclamações e exigências de justiça por parte dos outros já se constituem em injustiça deles.

Sendo o ÓDIO essencial à sua estrutura, recorre a todos os meios no intento de eliminar os seus oponentes, aqueles que lhes repelem os embustes.

À consciência dos povos tornaram-se inaceitáveis as torturas físicas da “Santa Inquisição”.

Masmorras, cadafalsos, fogueiras, algemas, cutelos, cárceres, azorragues, autos-de-fé foram as suas armas prediletas.

A Idade Média, a Idade de Ouro do Catolicismo, é a própria era da violência em seu clímax exacerbado em todos os requintes da perversidade com o seu terrível séquito de tragédias.

Arreponderam-se os bispos?

E nem poderiam fazê-lo porque, se o fizessem, extinguir-se-lhes-ia a hierarquia que se ceva na truculência.

Arrependimento não consiste apenas numa mágoa por se haver praticado o mal.

Arrependimento é, fundamentalmente, radical transformação interior com a mudança de mente e de propósitos.

E porque lhes é impossível o arrependimento de vez que lhes é congênito o ÓDIO, a “Santa Inquisição” persiste na sua nefasta obra de perseguir.

Substituíram apenas as suas armas de tortura.

Trocou-as pelo vilipêndio, pelo ultraje, pela desonra, pela calúnia, pela difamação, pelo ostracismo infligidos às suas vítimas. Trocou-as pela represália...

O método, contudo, permanece imutável. É o método do valimento do cognominado “braço secular”, ou seja, o poder profano, como a imprensa, com todos os seus veículos e os dispositivos judiciários das nações. No passado, quando o seguir-se uma religião contrária ao Catolicismo se reduzia a crime por ser ele a religião oficial, o clero se valia da autoridade civil com o objetivo de eliminar seus oponentes.

Hoje é ainda esta a sua técnica.

Em todas as nações organizadas sob princípios democráticos se distinguem os poderes executivo, repressivo, judiciário e legislativo.

Enquanto pode, o clero manipula o poder legislativo, induzindo o povo a votar em seus lacaios.

Quer manipular o poder coercitivo ou repressivo porque, se o delegado de polícia não se submete aos seus interesses, arrisca-se às piores humilhações.

Supõe impressionar o executivo com sua ascendência sobre as massas.

Ao seu arbítrio, como pena, estão os poderes legislativo, coercitivo e executivo, e quer manobrar, quais fantoches seus, os responsáveis pelo poder judiciário.

Embora, no caso do Brasil, deixou de ser o Catolicismo a sua religião oficial, vale-se da imprensa, ávida por divulgar escândalos, e recorre à Justiça Civil quando quer vingar-se e perseguir.

Os capítulos seguintes demonstrarão esse fato.

Diligencia o clero envolver essa Justiça, colocando-a na postura humilhante de servidora de seus caprichos sórdidos e de seus ignóbeis interesses.

O sacerdote católico, por sua própria formação espiritual (ou deformação?) e moral (ou imoral?), é orgulhoso. Posto no alto da glória pela sua teologia sacerdotária, olha de cima para baixo todas as autoridades, como se lhe devessem ser subservientes.

Instalado como um mediador entre Deus e os homens e entre esse e Deus; revestido do poder de perdoar pecados; capacitado para transformar uma simples e quebradiça bolacha de farinha de trigo no próprio Deus; todo-poderoso ao cúmulo de repetir no altar da missa o sacrifício de Jesus Cristo; dotado do poder de, com algumas gotas de água sob a prolação de palavras rituais, fazer uma adormecida e inconsciente criança filha de Deus; aparelhado com uma perfeita organização financeira que lhe gere as

incalculáveis fortunas; esse sacerdote quer ter todos os homens, quais sabujos, aos seus “santos” pés.

E porque o sacerdote, seja simples padre, seja bispo, é dessa têmpera de orgulho e petulância só se sente realizado quando forja a política interna das nações e a política internacional, quando tripudia sobre os poderes civis e quando influi nas consciências a fim de escravizá-las.

Aqui no Brasil, diga-se de passagem, ultimamente o clero se sente marginalizado porque o Governo lhe dificulta as manobras escusas e a ávida sucção dos erários públicos como acontecia nos tempos dos desmandos antes de 1964. E a todo custo quer superar essa situação adversa à sua pantagruélica cupidez.

Nas páginas da História dos povos ocidentais se salientam as manchas negras de suas corrupções e das suas iniquidades.

A sua teologia fossilizada nos seus erros blasfemos é a responsável pelo descalabro moral do povo que o segue. É a velha lei da História: **ONDE O CLERO CATÓLICO PREDOMINA, A MORALIDADE PÚBLICA É SEMPRE BAIXA.**

Não basta, contudo, infectar as consciências com os seus dogmas aberrantes, em flagrante conflito com a Razão e com a Bíblia.

Sua sede de sangue secunda sua fome sagrada de ouro (“*áurea sacra fomes*”). Ganância de riquezas aos montões e secura de sangue aos borbotões são-lhes inerentes à natureza.

Ao clérigo católico a vingança tem sabor de virtude. Por isso, a Idade Média, a época dourada do seu domínio, se enche de horrores pelos rios de sangue que fez correr.

O sangue das suas vítimas por serem refratárias às suas doutrinas repugnantes e grosseiras. O sangue das vítimas dos seus saques e assaltos.

A Inquisição para os cognominados hereges. E as Cruzadas, a pretexto da conquista de lugares sagrados, para os povos saqueados do Oriente Médio.

A Inquisição enche a História de gritos horrorosos e de ais lancinantes... E as Cruzadas, com o seu banditismo, enchem-na de episódios de assaltos e de latrocínios.

Ambas, Inquisição e Cruzadas, sob a égide da hierarquia clerical e em nome da religião, são vilipêndio, vergonha e irrisão para a humanidade inteira e de todos os tempos diante dos próprios irracionais, se eles pudessem falar.

O homem sem Cristo é pior bruto do que as próprias bestas feras.

Estas são incapazes dos requintes das perversidades da Inquisição e das Cruzadas.

O homem sem Cristo chega ao cúmulo do sofisma de perseguir – e em Nome do próprio Cristo – exatamente os que querem ser fiéis a Jesus Cristo.

As páginas deste livro relatam inomináveis crimes perpetrados pelo clero em plena segunda metade do século XX, a soberba era da técnica e das “conquistas da civilização”, em pleno Estado de São Paulo e em plena Capital paulista.

Em plena metade do século XX, porque o clero católico é sempre o mesmo também em sua sanha de matar porque desde sempre erigiu o ódio em sistema.

Em plena fase de ação ecumênica, porque o ecumenismo é a maior mentira engendrada no receituário vaticano.

Em pleno Estado de São Paulo, porque o clero romanista é impermeável ao desenvolvimento cultural.

E em plena Capital paulista, porque os próprios órgãos judiciários, como em qualquer localidade, são incapazes de fugir da astúcia clerocrata.

Os crimes registrados nestas páginas, contudo, ao demonstrarem a pertinaz e permanente maldade dos sicários vaticanos, revelam a capacidade de sofrimento de um idealista e servo de Jesus Cristo, a incorruptibilidade da Justiça dos homens quando a serviço da Justiça e da Verdade.

Este livro é um depoimento, um apanágio, uma exaltação.

Depoimento de crimes... Depoimento que desmascara os “ordinários”...

Apanágio da Justiça... Justiça que se insurge contra a humilhante postura de “braço secular” a serviço de uma clerezia apodrecida...

Exaltação de Jesus Cristo, a Quem o autor destas páginas consagra vibrantemente o seu entusiasmo, o seu trabalho, as suas fadigas, a sua vida, o seu sangue...

São Paulo, 9 de março de 1977

Aníbal Pereira dos Reis

.oOo.

NOTAS

1) Ao longo do livro, encontrar-se-ão números entre parêntesis. Referem-se às folhas do Processo 162/166, corrido no Juízo de Direito da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, que, no Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, levou o nº 36.501. Dos outros processos, por serem menos citados, são-lhes mencionados os respectivos números quando referidos.

2) O termo “ordinário” é canônico e designa a autoridade diocesana. Que o meu ex-amantíssimo “ordinário” me escuse o uso legítimo e canônico desse apodo.

3) A sigla CNBB significa Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

4) As mencionadas importâncias de dinheiro se encontram grafadas no sistema dos “cruzeiros velhos”, vigente na época da instauração e dos primeiros anos do processo.

.oOo.

TORTURAS FÍSICAS

Muitos sacerdotes têm abandonado o exercício do ministério clerical em busca das núpcias.

A debandada foi alarmante nos primeiros anos da “festividade” *aggiornatta* disparada pelo Concílio Ecumênico Vaticano II, quando muitos, embaídos em suas esperanças, supunham a extinção do celibato reconhecidamente imoralíssimo, mazelento, além de desumano e inócua.

Os bispos, espertalhões, decidiram contornar a ameaça de terem nos padres casados um reduto de oponentes a desprestigiar-lhes o conceito na sociedade.

Propuseram-lhes, então, um acordo. Um pacto de cavalheiros.

Comprometendo-se eles a continuar católicos, apesar de impedidos da freqüência aos “sacramentos”, só possível com a obtenção caríssima da dispensa do celibato, como beneplácito da Santa Sé, comprometendo-se eles a continuarem católicos, a hierarquia os deixaria em paz e os ordinários se disporiam inclusive a arranjar-lhes alguma sinecura ou algum encargo até em instituições católicas, como os seus colégios.

O acordo foi aceito. E, embora incrédulos das próprias doutrinas e práticas romanistas, os tais ex-padres permanecem marcados como católicos.

Desde, porém, que o sacerdote se converte a Jesus Cristo, nesse caso, a situação se configura de modo mui diferente.

Há ex-padres que se converteram ao Evangelho, depois de se terem casado, como ocorreu com o Dr. Gióia Martins, egrégio pregador batista, de cujo ministério muitas igrejas até hoje se beneficiam, apesar de decorridos já tantos anos de sua promoção celestial.

A minha circunstância foi diversa. Converti-me lá dentro. Em plena militância sacerdotal, como qualquer pessoa poderá se certificar lendo meu livro autobiográfico: **“ESTE PADRE ESCAPOU DAS GARRAS DO PAPA!!!”**

Aquela experiência gloriosa ocorreu em 8 de novembro de 1961.

Vários motivos embaraçaram-me a sair após minha genuína conversão evangélica.

Dentre eles o da expectativa de reformas concretas das estruturas católicas já que se propalava tanto o “retorno às fontes” naquela fase de preparativos e do início do Concílio Ecumênico Vaticano II.

Verificando, porém, a papelada e os questionários enviados pelo meu bispo, auscultando o seu clero, constatei a absoluta ausência da possibilidade e mesmo de interesse pela aceitação da Bíblia como exclusiva Palavra de Deus.

Dissuadido dessa esperança, ainda um outro motivo obstaculizou minha saída. Aliás, motivo muito grave: o MEDO!

Por conhecer de sobejo e por dentro o clero, com todas as suas manhas e truculências, sabia com clareza total os riscos e os sofrimentos que me adviriam do meu rompimento franco com a seita do papa.

Quando já me aprestava para isso, certa manhã cheguei a São Paulo com o fito de manter alguns contatos. E na Praça Júlio Mesquita (Avenida São João), deparei-me com um velho indigente. Descalço, roupas leves e rasgadas, a tremer de frio naquela manhã cinzenta de garoa, a fome estampada nas faces lívidas, às costas saco imundo e roto a exhibir o sujo conteúdo de papéis imprestáveis... A personificação do submundo da mendicância ao lado de tantas pessoas engravatadas no corre-corre do trabalho...

Impressionado com aquela esquelética figura, ouvi em meu íntimo a voz: **“Se você abandonar o sacerdócio se reduzirá a essa situação”**.

Atordoado com a perspectiva de tamanha desgraça, incontinenti, retornei à Estação Rodoviária e viajei de regresso à minha paróquia.

Quantas noites de olhos acesos no quarto escuro a pensar em minha vida!

Que drama de consciência!

Rezar missa, batizar crianças, encomendar defuntos, beijar o anel do bispo, ouvir confissões, fazer tudo aquilo sem em nada daquilo crer. Mais ainda, sabendo que tudo aquilo desagradava a Deus!

Quanto sofrimento de alma!

Essa desgraçada conjuntura provocou-me os mais dolorosos suplícios íntimos.

Em indiscutível drama de consciência, certa tarde, quando vigário em Orlandia (Estado de São Paulo), ao ler as Sagradas Escrituras, deparei-me com o seguinte texto:

“Não vos ponhais em jugo desigual com os incrédulos; porquanto que sociedade pode haver entre a justiça e a iniquidade? Ou que comunhão, da luz com as trevas? Que harmonia, entre Cristo e o Maligno? Ou que união, do crente com o incrédulo? Que ligação há entre o santuário de Deus e os ídolos? Porque nós somos santuário do Deus vivente, como Ele próprio disse: Habitarei e andarei entre eles; serei o seu Deus, e eles serão o Meu povo. Por isso, retirai-vos do meio deles, separai-vos, diz o Senhor; não toqueis em cousas impuras; e Eu vos receberei, serei vosso Pai, e vós sereis para Mim filhos e filhas, diz o Senhor Todo-Poderoso” (2ª Coríntios 6.14-18).

Decidi-me. Optei pela extrema e drástica resolução: ABANDONAR DEFINITIVAMENTE O SACERDÓCIO.

Sim, acontecesse o que acontecesse...

Dispus-me a todos os sacrifícios. À fome. À miséria. Às perseguições. Às injúrias. À perda dos mais queridos amigos, incapacitados de compreenderem meu gesto. À dos meus próprios irmãos carnis. Às incompreensões e revolta naturais de minha própria mãe. (***“Quem ama o pai ou a mãe mais do que a Mim, não é digno de Mim”***, são as palavras de Jesus registradas em Mateus 10.37).

As palavras de Paulo em 2ª Coríntios e as palavras de Jesus me queimavam a alma.

Decidi!!!

Decidi abandonar tudo. Romper com tudo. Custasse o que custasse. Arriscaria a própria vida.

Impulsionado por esta consciente decisão, em novembro de 1964, entrevistei-me com o pastor Eliseu Ximenes, da Primeira Igreja Batista em Santos.

Atendeu-me em seu escritório. Quando quis exhibir-lhe documentos que me identificassem, ele, iluminado por Deus, recusou-se a vê-los,

afastou-os com a sua mão esquerda e afirmou: “Nós, os crentes em Jesus Cristo, também cremos nos homens sinceros”.

Sou muito grato a Deus por haver inspirado essa palavra sábia ao pastor Eliseu. Garanto que nem ainda hoje ele é capaz de avaliar o bem que me fez. Na sua singeleza de servo do Senhor, talvez nem se recorde mais dessas expressões que me calaram fundo na alma.

Dizendo-lhe de minha conduta como sacerdote, pedi-lhe fosse à minha paróquia a fim de se certificar entre o povo acerca do conceito em torno de minha pessoa. Fosse anonimamente a perguntar a um e a outro quem era o padre Aníbal!

Cria em minha palavra e se recusou a fazer essa sindicância.

Conhecedor de minha conversão e de minha disposição de abandonar o romanismo, o pastor Eliseu me aproximou de várias pessoas de sua igreja e de alguns pastores de São Paulo, inclusive do dr. Antonio Gonçalves Pires, ex-padre também, e do dr. Thurmon Bryant, então diretor da Faculdade Teológica Batista de São Paulo.

Fez tudo isso com a maior discrição, como, de resto, é de seu temperamento.

Em janeiro de 1965, aconteceu a Assembleia da Convenção Batista Brasileira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Encontrou-se ele com o pastor João R. Rodrigues, de Araraquara, que, interinamente, respondia pelo pastorado da Igreja Batista em Campos Elíseos, de Ribeirão Preto. Contou-lhe a situação espiritual do vigário de Orlândia.

Certo domingo, à tarde, apareceu na residência paroquial, em Orlândia, o pastor Rodrigues acompanhado de alguns senhores membros da aludida igreja.

Assustei-me. Atendi-os às pressas.

Meus receios se concretizaram em brutal realidade.

Um dos da comitiva de Ribeirão Preto, cuja esposa era católica praticante, comentou em casa o motivo de sua visita a Orlândia. No confessionário, a madame relatou tudo ao seu confessor e este baldeou o assunto para o nosso arcebispo.

Aí começou o meu Getsêmani, a minha Via Crucis, o meu Calvário.

Escrever este livro custa-me indizíveis sofrimentos. O lembrar sofrimentos é sofrer duas vezes.

Depois de 12 anos, ainda não tenho condições emocionais para registrar no papel as torturas inomináveis a mim infligidas.

Submeteram-me a toda crueldade, a todas sevícias... Aos mais atrozes suplícios do figurino medieval da “Santa Inquisição”.

Hoje garanto uma coisa: dentre todo o povo evangélico do Brasil não há ninguém que traga as profundas marcas do Senhor Jesus Cristo como as que eu trago.

Desta glória não abro mão! Alma e corpo estigmatizados pelos padecimentos e pelas mutilações, exijo respeito a essas marcas por parte de quem se diz evangélico. Se alguém que se diz evangélico, mas engodado pela ação ecumenista, não as considera, é um falsário! Um comodista! Um parasita do Evangelho!!!

.oOo.

O PASSO DECISIVO

Os hierarcas clericais se assanham em seu ódio de vingança quando a vítima lhes escapa das mãos sicárias e se requintam de astúcias para imolá-la no cadafalso das suas crueldades.

Sob o poderoso amparo de Deus, consegui deixar a paróquia de Orlândia, ao meio dia e meia de 12 de maio de 1965, sendo conduzido a Ribeirão Preto no caminhão de um membro da Igreja Batista em Campos Elíseos, dessa cidade.

As ameaças de morte pressionaram-me a urgir minha saída, impedindo-me de levar todos os meus pertences. Perdi todos os meus móveis e metade da minha biblioteca, dos quais muito necessitava.

Deus, em Seus sábios desígnios, quis que delas também me visse desprovido para entrar em Sua Causa Santa completamente pobre.

Constatado o fato de lhe haver escapado às garras, a autoridade clerical de Ribeirão Preto, a cuja jurisdição eclesiástica servia, procedeu em Orlândia a sondagem a ver se faltava alguma moça.

Se houvesse eu levado alguma para o casamento, decerto, a “explicação” de minha saída ao povo seria esta: “Saiu para se casar!” (Como se o casamento fosse uma imoralidade). Em torno desse argumento criar-se-ia uma novela romanesca com um enredo maquinado pelas baratas da sacristia.

O prelado de Ribeirão Preto estava convencido de que jamais poderia permitir ao povo de Orlândia e das cidades circunjacentes momentos tranqüilos para a reflexão sobre o real motivo do meu rompimento com o catolicismo. Se lhe permitisse essa análise, sabia ele que as pessoas mais

sensatas abandonariam a crença romana e S. Excia. perderia valiosos adeptos, o que lhe acarretaria decréscimo nas arrecadações.

Era, pois, necessário que em Orlândia e na região toda se inflammassem as paixões e se mobilizassem todos os sarcasmos contra mim.

O coração aceso de paixão impede o raciocínio. E, sem a capacidade de reflexão, a pessoa está impossibilitada de ver o âmago dos acontecimentos.

A clerezia impostora, no objetivo de conservar o povo engaiolado em suas burlas, decidiu excitar os ânimos.

Nenhuma família, porém, se queixou da ausência de filha alguma. O padre de Orlândia não saíra para se casar!

Por que teria saído, então?

Que motivo de vilipêndio poderia o clero de Ribeirão Preto engendrar no empenho de confundir a opinião pública?

Sempre fiz questão de pautar minha vida pela maior lisura na administração dos bens alheios a mim confiados.

O ordinário de minha arquidiocese sabia disso.

Entreguei-lhe tudo em ordem e todos os dinheiros que me pediu.

O povo de Orlândia se destaca pela sua generosidade.

“Eis o argumento para apaixonar esse povo”, de certo se lembrou o prelado pelado de quaisquer escrúpulos.

E espalhou a notícia de que o padre Aníbal fugira com todo o dinheiro da igreja de Orlândia.

O boato se tornou no assunto preponderante de todas as conversas a coçar a sensibilidade de todas as línguas.

Acirraram-se os ânimos. Muitos, ao embalo do sopro clerical, me acusavam. Outros, desconfiados do embuste, me defendiam.

Que me acusassem ou me defendessem, acreditassem no boato ou dele desconfiassem, pouco ou nada importava ao bispo. Interessava-lhe que o povo não tivesse tempo e nem condições psicológicas para raciocinar.

Ao vigário capitular da arquidiocese de Ribeirão Preto, monsenhor João Lauriano – esse nome, MONSENHOR JOÃO LAURIANO, precisa ser bem fixado, por desempenhar saliente papel no palco da farsada – ao monsenhor era inconcebível que um sacerdote de 15 anos e meio de ministério abandonasse tudo por haver-se convertido a Jesus Cristo. Era-lhe, outrossim, inconcebível a ideia de que outras pessoas pudessem ser despertadas para a realidade do Evangelho puro de nosso Senhor Jesus Cristo.

Ao lhe entregar os documentos da tesouraria da paróquia e as chaves do templo e da casa paroquial, pessoalmente também lhe entreguei a seguinte carta, que se encontra de meu próprio punho registrada no livro Tombo II (folhas 59-61) daquela paróquia:

*“Orlândia, 12 de maio de 1965
Exmo. Revmo. Mons. João Lauriano,
DD. Vigário Capitular da
Arquidiocese de Ribeirão Preto.*

A paz do Senhor Jesus!

Ninguém em sã consciência poderá negar que os meus quinze anos de sacerdote se constituem em vastíssima folha de serviço prestado à Igreja Católica Romana, sem outras intenções senão a de agradar a Deus. Por Ele renunciei a tudo, inclusive as oportunidades de galgar postos elevados que me foram oferecidos dentro da própria Igreja Católica Romana. Rezei muito. Fiz muita penitência. Preguei muito. Promovi muitas campanhas de apostolado. Esta paróquia de Orlândia é testemunha do meu esforço. E tenho ainda certeza de que em todo esse tempo jamais criei dificuldade para os meus superiores hierárquicos e nem jamais tive complicações de quaisquer ordens. Entretanto, nesse período jamais havia sentido a gloriosa experiência de um encontro pessoal com Cristo, por mais que procurasse dentro dos labirintos da Igreja Romana. Vivía em sobressaltos, temendo minha condenação eterna, pois não possuía de minha salvação garantia alguma. Deus, todavia, Se compadeceu de minha alma torturada e me proporcionou o privilégio de descobrir na Bíblia o meu Divino Salvador. Foi um encontro maravilhoso que me encheu a alma de gozo. E hoje, completamente convertido a Jesus Cristo, pois O aceitei como meu Único e Suficiente Salvador, estou convencido de que a Igreja Católica Romana está em extremo oposto com relação à Bíblia. Ou a Bíblia ou a Igreja Romana. Ou Jesus Cristo ou a Igreja Romana. São termos opostos e irreconciliáveis.

Aceitando a Bíblia, toda a Bíblia, a Bíblia de capa a capa e nada mais além da Bíblia, que é poder de Deus para a salvação de todo aquele que crê, não poderei em consciência e de modo algum permanecer na Igreja Católica Romana.

Afastando-me dela para me entregar exclusivamente a Jesus Cristo, dentro dos princípios bíblicos e não segundo doutrinas de

homens, renuncio, nesta data, o cargo de Pároco de Orlândia e de Vigário Forâneo desta circunscrição forânea.

Através do confessorário sei que os católicos têm a alma atormentada, como era o meu caso. E nunca encontrei um padre seguro da sua salvação. Todos os padres ou são angustiados ou são incrédulos. A liturgia católica não lhes resolve o problema de ordem espiritual. Por isso é que me proponho orar incessantemente pela conversão deles. E que todos, inclusive V. Excia., encontrem o gozo espiritual que somente Cristo pode dar.

*a) **Pe. Aníbal Pereira dos Reis***

S. Excia. “lauriana” jamais poderia me perdoar o gesto de rompimento e a carta de termos francos, incisivos e destituídos de expressões bajulatórias do sabor dos sacerdotas.

Às medidas acautelatórias para que ninguém pudesse com serenidade raciocinar nas verdadeiras razões do meu desligamento, S. Excia. decidiu juntar sua ânsia incontida de vindita pessoal.

Em sua mente “lauriana” se delineavam, lépidos, os planos para saciar o seu coração de “mau senhor” ardendo em ódio.

E o mons. Lauriano manobrou os cordéis dos seus fantoches na tramóia que deveria culminar com a execração do Padre Aníbal Pereira dos Reis e com o bloqueamento da capacidade de raciocínio em todo o povo de Orlândia e da região.

.oOo.

QUEM ERA O PADRE ANÍBAL?

A verdade reclama de minha consciência que exiba as credenciais do meu EXCELENTE comportamento de padre.

Demonstra-o minha autobiografia: **“ESTE PADRE ESCAPOU DAS GARRAS DO PAPA!!!”**, em cujas páginas relato os cargos que ocupei e as gravíssimas responsabilidades que meus superiores hierárquicos, por confiarem em mim, sempre me entregaram e das quais sempre me desincumbi.

Deus sonda os desvãos mais íntimos de minha alma e sabe encontrar-me destituído de quaisquer sentimentos de basófia ou de interesse de promoção pessoal. Aliás, se eu quisesse agradar aos homens, não seria servo de Jesus Cristo (Gálatas 1.10).

Com toda simplicidade e com toda humildade registro alguns documentos comprobatórios daquela destemida e incontestável assertiva quanto à minha conduta sacerdotal.

Por si próprios, eles a proclamam ilibada, sacrificada, honesta, desprendida e sincera.

Ao ensejo da inauguração da Biblioteca Paroquial Padre Francisco Dueñas, em seu discurso publicado em a Tribuna de Orlândia, nº 20, de 25 de dezembro de 1963, o Dr. Said Abrahão, uma das mais destacadas culturas de Orlândia, afirmou:

“O generoso convite, ditado pelo coração do reverendo Padre Aníbal Pereira dos Reis, dá-nos a honrosa oportunidade de falar neste instante em que se inaugura a Biblioteca da Paróquia de Orlândia.

Acontecimento auspicioso e relevante, por isso que a criação de uma casa desse gênero constitui mais um marco de grandeza cultural para a nossa cidade. (...)

Inaugura-se hoje a Biblioteca da Paróquia, fruto da ação social e cultural desse precioso pároco que é o Padre Aníbal – espírito alado que adeja de alma em alma, colhendo-lhes o néctar e deixando o rastro delicado e benfazejo de sua passagem.

Festiva é a data desta inauguração, pois o dia, santificado pela igreja, assinala também um acontecimento muito caro, tocado de graça: o aniversário de ordenação do ministro de Deus em nossa Orlândia, Padre Aníbal Pereira dos Reis, padre operoso, dinamizador das práticas litúrgicas, que leva a religião de porta em porta, de criatura a criatura, que humaniza e simplifica a Jesus, para melhor compreensão, mais amor, aumentando e difundindo a Fé, fazendo-o descer do alto e aninhar-se no coração de todos, com a cândida e sábia linguagem de suas parábolas.

A esse vigário que prega: “A Igreja somos nós” e que, através do exemplo, carrega nos ombros largos todo um templo de coragem moral e virtude operante, seguindo a máxima de Santo Agostinho de que mais vale um exemplo do que mil e seiscentas palavras, a essa nobre e valorosa batina, a nossa respeitosa homenagem pelo aniversário de sua ordenação. (...)

A Biblioteca é um bem comum a todos. É, porém, à mocidade estudiosa, à mocidade ávida de conhecimentos e de elevação intelectual, desejosa de vencer pela competência, de afirmar-se pelo mérito, é a essa mocidade que ela maiores benefícios proporciona. Alhures, sala e estantes como estas vivem cheias de moços e moças, em geral de poucas posses, colhendo o ofertório generoso dos livros. Para a juventude estudiosa de Orlandia e de todas as cidades vizinhas, este magnífico acervo de livros constitui um prolongamento de sua escola e um convite ao seu aprimoramento cultural. Concito-a em nome da Ciência, da Arte, da pesquisa honesta, a vir desfrutar dos seus inestimáveis favores. (...)

De sua parte, a Conferência de Santa Genoveva (Sociedade de São Vicente de Paulo) se manifestou com as seguintes expressões:

*“Orlandia, 10 de março de 1964
Revmo. Padre Aníbal Pereira dos Reis
Orlandia*

Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo.

A Conferência de Santa Genoveva, da Sociedade de São Vicente de Paulo, na sua última reunião efetuada ontem, sintonizou-se com a população católica de Orlandia elevando uma prece fervorosa a Nosso Senhor Jesus Cristo, em ação de graças pela passagem da data natalícia de V. Revma. ao mesmo tempo que agradecia a dádiva sem par com que o Criador premiou a cidade, designando para dirigi-la, no setor espiritual, o sacerdote laborioso, diligente, dinâmico, boníssimo e devotado que é V. Revma.

A oração coletiva que os confrades presentes fizeram subir aos Céus pela conservação da saúde e vida utilíssimas de V. Revma. foi o mimo espiritual que lhe levamos com os nossos respeitosos e sinceros cumprimentos.

*Pela Conferência de Santa Genoveva:
a) Adolpho Morandini, Presidente em exercício
Domiciano Gomes Jardim, Tesoureiro
Artur Oliva, Secretário”.*

A Câmara Municipal, através do seu Ofício nº 43, de 26 de abril de 1965, assim se pronunciou:

“Tenho a honra de transmitir a Vossa Reverendíssima que, na sessão desta Câmara Municipal, realizada no dia 22 do corrente, por proposição do vereador Hélio de Oliveira Siena, foi solicitado o envio do presente ofício para externar a satisfação e o júbilo de toda a Edilidade ao presenciar o brilhantismo das festividades da Semana Santa em nossa paróquia.

Na oportunidade, apresento a Vossa Reverendíssima os protestos dos meus mais efusivos votos de perene saúde.

Cordialmente,

a) Cesare Agosti – Presidente”

A data de 26 de abril de 1965 deve ser sublinhada, porquanto deixei o paróquiato de Orlândia no dia 12 de maio seguinte. Três semanas apenas depois.

Releva observar-se, outrossim, o nome do vereador que propôs o Ofício de enaltecimento à minha atuação: HÉLIO DE OLIVEIRA SIENA, o qual, três semanas após, tomaria atitude radicalmente oposta.

Outro documento de máxima importância acerca do meu conceito é o da CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO ORLANDINO a mim outorgado pela Câmara Municipal de Orlândia, que assim se pronunciou em seu Ofício nº 128:

“Reverendíssimo

Padre Aníbal Pereira dos Reis

Orlândia

Como presidente da Câmara Municipal de Orlândia, temos a honra e a satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Reverendíssima que esta Casa Legislativa, atendendo a um imperativo de gratidão e de justiça, para com aquele que tem sido o incansável educador e guia espiritual de toda a nossa comunidade, houve por bem conceder-lhe o alto título de CIDADÃO ORLANDINO.

Releva nesta oportunidade acrescentar que o gesto de nossa edilidade, outorgando-lhe tão especial honraria, constitui na verdade expressão do reconhecimento, da estima e da admiração do nosso povo ao seu querido líder e condutor, na heroica batalha do seu apostolado e da sua sagrada missão.

É pois com o coração repassado de júbilo que nós nos servimos deste ensejo para fraternalmente transmitir-lhe as nossas mais efusivas felicitações e o nosso mais comovido abraço, diante desta merecida e justa láurea.

Câmara Municipal de Orlândia
Em 3 de novembro de 1964
a) Azi Abrahão”

Essas manifestações de apreço por parte das autoridades locais e do povo recebiam o aval do arcebispo Agnelo Rossi, então à frente da Arquidiocese de Ribeirão Preto, de cuja jurisdição fazia parte a paróquia de Orlândia.

Com efeito, ao proceder a sua visita pastoral no cumprimento de determinações do Código de Direito Canônico, aquele prelado, por sinal meu último bispo, no livro “Tombo” nº 2 daquela paróquia, deixou o termo de suas atividades constante nas fls. 54 a 57, de que transcrevo os dizeres seguintes:

“Em nossa visita Pastoral, verificamos, com particular alegria, o surto de progresso e de vida espiritual da paróquia, através de missões populares, catecismo de quarteirão, maior afluência e participação à santa missa e sacramentos, atestando o trabalho persistente e generoso do caríssimo pároco, Padre Aníbal Pereira dos Reis. Ainda recentemente estivemos em Orlândia para entregar à O.V.S. (Obra de Vocações Sacerdotais) desta paróquia a bandeira pontifícia, pois que se sagrou campeã na Arquidiocese em 1963. (...) Igualmente nos congratulamos com Orlândia pela sua participação entusiasta na construção da Casa D. Luis do Amaral Mousinho (...) tivemos a imensa satisfação de visitar a Igreja de Santa Genoveva, artisticamente restaurada e aproveitada apostolicamente em benefício da paróquia (...) Demos nosso visto aos livros paroquiais e aos de algumas associações religiosas. Visitamos a igreja, a sacristia, o batistério, a casa paroquial e tudo encontramos em ordem e asseio. (...) Ouvimos com alegria e abençoamos os propósitos do zeloso e dedicado Pároco, Pe. Aníbal Pereira dos Reis (...)

Esses documentos, todos juntados no processo nº 162/66, bastam por suficientes. Enfileiraria outros dos tempos dos meus trabalhos em Montes Claros (Minas Gerais), em Recife (Pernambuco) e em Guaratinguetá, se quisesse.

Rompí com a cléricatura e com o romanismo no dia 12 de maio de 1965. Pois bem, 6 anos e meio após, a hierarquia vaticana reconhece o meu valor de padre e lamenta o fato de haver eu me desligado dela.

A carta abaixo é de 12 de novembro de 1971. Escrita por Agnelo Rossi ao seu sucessor no sólio paulopolitano, Paulo Evaristo Arns, e que mão amiga me entregou.

Com firma de Rossi em Cartório reconhecida, autenticada, legítima e legalmente sua fotocópia, eis seu conteúdo:

“Faço votos de que os seus empreendimentos à frente da saudosa Arquidiocese de São Paulo estejam se concretizando.

Tivemos conhecimento da sentença judicial favorável ao Padre Aníbal Pereira dos Reis. Certamente ele tomará medidas para proclamar e divulgar amplamente essa decisão porque isso lhe interessa. É lamentável que a sorte lhe haja favorecido. Agora, por certo, ele se inflamará ainda mais na sua pertinácia de pregador protestante.

Como seu antigo professor e observador de suas atividades como seu bispo que fui, reconheço ser ele um dos sacerdotes mais cultos do Brasil. É invejável a sua enorme capacidade de trabalho. Inteligente, culto é, ainda, teimosamente trabalhador. No momento é o herege mais em evidência no Brasil e quem mais perturba o avanço do ecumenismo. Não fosse ele e muito mais já se teria conseguido. Os seus livros, além das suas pregações, vêm causando enormes dificuldades para os nossos planos aí no Brasil. Tememos que essa literatura seja traduzida em outras línguas, o que iria alastrar o mal em outros países.

O Santo Padre, informado de tudo e apreensivo, solicita-lhe, por meu intermédio, que insista nas reuniões da CNBB para que se estudem medidas a serem adotadas para coibir e neutralizar os efeitos do trabalho desse sacerdote. Se nós o perdemos, o que foi enorme prejuízo, agora é necessário barrar-lhe a impetuosidade.

O que fazer? Como já disse, é preciso que se estudem medidas adequadas. Talvez promover alguma coisa para desmoralizá-lo entre os próprios protestantes.

Os bispos no Brasil devem se convencer de que o Padre Aníbal é o sacerdote que atualmente mais causa preocupações a Paulo VI, que está sumamente interessado numa urgente solução.

Mande-me sempre notícias, bem como recortes interessantes de jornais e revistas.

Envie-me também informações sobre o exame e as medidas a serem tomadas pela CNBB sobre o assunto Padre Aníbal Pereira dos Reis a fim de manter informado o Santo Padre.

Com um abraço de

a) + Agnelo Rossi”

Sim, senhores! A farta documentação exibida testifica haver sido eu excelente sacerdote.

E, por haver sido excelente sacerdote, é que saí de lá!

Sim, senhores! Só os maus sacerdotes têm condições psíquicas de até ao fim da vida permanecer nos lameiros putrefatos da sórdida clerezia.

.oOo.

O ARROMBAMENTO DO MEU ESCRITÓRIO

No dia subsequente à minha saída, chegaram a Orlândia os dois primeiros clérigos fantoches: os cônegos Arnaldo Álvaro Padovani e Aguimar Luiz de Paula Marques. Os dois laicos vaticanos se prestaram com toda maleabilidade ao manejo dos cordéis que o vigário capitular, monsenhor (mau senhor) Lauriano detinha em suas mãos cruéis.

A encenação deveria revestir-se de todos os fatores de credibilidade perante o povo surpreso com a retirada do Padre Aníbal, tanto mais pelo fato de ser ele respeitado e amado.

Os cônegos prebostes sabiam que os documentos e os livros da tesouraria paroquial não seriam encontrados nas dependências da minha casa, pois entregara-os eu pessoalmente ao mons. Lauriano (fls. 238 e 278-279).

Pronto o “script” do auto-de-fé e seguros da ausência dos documentos contábeis na casa paroquial, envolveram pessoas de responsabilidade pública como o Dr. José Chaves (Delegado de Polícia local), o Dr. Cyro Armando Catta Preta (Prefeito Municipal), o Prof. Geraldo Rodrigues (Diretor do Instituto de Educação de Orlândia) e gente do povo simples, portanto, com mais tempo de matraquear e intrigar, como o farmacêutico Jamil Secaf, o comerciante Aparecido de Assis, o enfermeiro Ayrton Vieira (fls. 40 v) e o bancário Aurélio Rodrigues da Silva (fls. 46 v).

Os cônegos queriam que essas pessoas se certificassem da ausência dos documentos e livros da escrituração econômico-financeira da paróquia a fim de que essas mesmas pessoas, sugestionadas pelo engodo, pela tramoia, divulgassem o fato no interesse de fundamentar a notícia de que o Padre Aníbal roubara a igreja.

O sr. Jamil Secaf, em 26 de julho de 1965, perante o Dr. Arlindo Morandini, delegado substituto, na ausência do titular Dr. José Chaves, declarou em depoimento: “Na escrivania, ao ser aberta uma gaveta, o

côn. Aguiamar encontrou uma pasta com documentos (...) que sobre a mesa havia livros, em número de 3 ou 4 pertencentes à paróquia; no livro de Tombo, ao ser folheado, o côn. Aguiamar ao ler um documento, teve sua expressão transtornada pelo conteúdo; o texto não foi revelado de pronto, pois o cônego afirmava que os motivos existentes naquele documento eram, por enquanto, de interesse da Igreja” (fls. 40 v).

Releva notar-se à luz dessa declaração que na conceituação católica “igreja” é sinônimo de clero, hierarquia clerical. O povo católico, portanto, não participa da “igreja”, consoante esse conceito.

Aos circunstantes não interessava revelar de imediato o motivo verdadeiro do meu afastamento registrado no livro de Tombo.

Hélio de Oliveira Siena, em seu relatório à “Comissão de bons católicos”, da qual foi presidente, informa que Roque Bucci, “por desconhecer o segredo do cofre, usou ferramentas para abri-lo” (fls. 30 v).

Os padres fantoches recorreram a requintes em sua encenação... Como bom artista, o Aguiamar “teve a expressão transtornada”... Cara idiota, como se os presentes fossem figuras de museu de cera...

Perante o Dr. Mário Fernandes Braga, Juiz de Direito da Comarca de Orlandia, o próprio Jamil Secaf, ao depor, em 9 de maio de 1967, informou: “Sendo certo que no dia seguinte (a 12 de maio de 1965, o dia de minha retirada) “foi arrombado” o escritório do réu presente na Casa Paroquial em razão de não ter sido encontrada a chave do mesmo; sendo certo que sobre a mesa existente neste escritório foi encontrado o livro Tombo” (fls. 235 v).

O bancário Aurélio Rodrigues da Silva, convocado para também assistir a pantomima, por seu turno, ao Dr. Arlindo Morandini, delegado substituto, a contrariar a informação de Jamil Secaf, declarou em 29 de julho de 1965: “O depoente (Aurélio) teve oportunidade de estar presente na abertura do mesmo (escritório), nada encontrando; que mesmo os livros e demais documentos não foram encontrados ali; demonstrando que o ex-padre Aníbal tudo levou consigo no ato da fuga, ou teria ele destruído tais documentos” (fls. 46 v).

As duas testemunhas oculares do arrombamento do escritório se contradisseram. Jamil assevera que encontraram uma pasta com documentos e livros em número de 3 ou 4. Aurélio assegura que nada foi encontrado. E ambos se comprometeram a dizer perante as autoridades a verdade de tudo quanto sabiam e lhes fosse perguntado...

Constata-se nisso, desde o começo da fantochada, a completa, embora inconsciente, acredito eu, subserviência dessas pessoas aos intentos maldosos dos sicários clericais.

A ausência dos livros de escrituração contábil da paróquia muito favorecia ao boato do roubo dos bens da igreja.

As maquinações “laurianas” começavam a dar certo e a se engrenar na criminosa trama de levar à maldição popular um homem que, por questão de consciência, decidira assumir compromissos consentâneos com as suas convicções.

.oOo.

A ARENGA DO PADOVANI E MINHA CARTA A AMIGOS

No domingo seguinte, adrede avisada, a população foi ouvir o aranzel do janota cônego Arnaldo Álvaro Padovani.

Templo transbordante, Padovani, à estação da missa, com a sua voz de falsete – e ao pilantra falsário calha bem a voz de falsete – com uma introdução repassada de pieguices e denúncias, babando cólera, sob violenta dispnéia emocional, leu minha carta registrada no Livro Tombo e dirigida ao vigário capitular da arquidiocese, transcrita à página 31 deste livro.

Esquivou-se de comentá-la porque lhe interessava evitar despertar curiosidade acerca das suas declarações. Essa leitura serviu-lhe de simples pretexto para o crime de calúnia que, do púlpito, oficialmente, portanto, perpetraria contra a minha honra.

Em seguida, referiu-se à ausência dos livros e documentos da tesouraria, invocando como testemunhas de sua informação o depoimento das pessoas importantes que presenciaram o arrombamento do meu escritório.

Ao citar-lhes os nomes, convidava a todos que se certificassem com essas pessoas a veracidade de suas assertivas e denúncias.

Quem poderia pôr em dúvida a palavra do Delegado de Polícia? Do Prefeito do Município? Do Diretor do Instituto de Educação?

Por quê a falta dos livros?

Se faltaram é porque o Padre Aníbal ou os levou ou deles deu fim.

E por que terá assim procedido?

Só pode ser porque roubou!

Onde está o dinheiro da paróquia?

Roubou e quis desmanchar todas as pistas.

Tendo roubado, precisa ir para a cadeia.

Vamos processá-lo. E trazer o trãnsfuga ladrão preso para Orlândia a fim de aqui mesmo cumprir a pena pelo seu crime de furto e de estelionato.

O povo, sempre generoso em contribuir, viu-se ludibriado em sua boa fé pelo sacerdote a quem estimara e em quem confiara. Agora, revoltado à vista dessas acusações e deseioso de vingança, não tinha condições de entrar “no mérito de haver o padre Aníbal Pereira dos Reis abjurado suas convicções católicas” (fls. 23).

As palavras de Pedro Bordin Netto, em 23 de junho de 1965, ao delegado interino, Arlindo Morandini, resumem os sentimentos do povo orlandino, sentimentos esses de indignação instigados pelos titeres clericais: “O depoente (Bordin) não cogitou de entrar no mérito das razões que determinaram o afastamento desse moço que deixava transparecer tanta catolicidade da Igreja de Pedro, pois a surpresa maior estava reservada na verificação de como o Padre Aníbal à primeira vista malbaratou valores e erários da Paróquia de S. José” (fls. 23 v).

Para gáudio do ordinário de Ribeirão Preto e seus áulicos, as mentes apaixonadas ficaram impossibilitadas de entrar nesse mérito do assunto, ou seja, nos verdadeiros motivos de meu rompimento religioso.

Aquele domingo foi carregado de acusações, de vilipêndios, de maldições contra o Padre Aníbal que, se porventura aparecesse, seria, sem misericórdia e sem oportunidade de defesa, linchado e esquartejado.

Repetir-se-iam em Orlândia as cenas comuns na Idade Média propiciadas pela “Santa Inquisição”.

Ao corrente dos acontecimentos, não me intimidei. E quis alertar alguns amigos. Munido de boa vontade, supunha eu sobrasse ainda algum resquício de capacidade de refletir por parte deles. Então escrevi-lhes a seguinte carta:

“São Paulo, 2 de junho de 1965

Saudações cordiais.

Circunstâncias adversas impediram-me o prazer de um abraço de despedida e nuvens toldadas de ódio forçaram-me a seguir o conselho do Mestre (Mateus 10.23) e por Ele próprio praticado desde Sua primeira infância (Mateus 2.13).

Para os superficiais cometi loucura (1ª Coríntios 1.18). E pode parecer mesmo, porquanto deixei todo o conforto da vida clerical. Deus,

todavia, se vale das coisas loucas deste mundo para confundir as sábias (1ª Coríntios 1.27). Tornei-me um louco por amor de Cristo (1ª Coríntios 4.10), a que, desejo ardentemente servir com exclusividade, reconhecendo-O meu Salvador Completo e Insubstituível. Para quem é sincero, são fáceis as conclusões da aceitação de Cristo como seu Único e Suficiente Salvador...

Tinha, também, certeza absoluta de ser meu nome atirado na lama da difamação e da calúnia. Os servos de Deus, como Moisés e Paulo, foram sujeitos a esses vexames (Êxodo 2.15 e 1ª Coríntios 11.16-33).

Não estou triste por isso. Com minha consciência absolutamente tranquila, estou muito alegre por ser digno de padecer tantas afrontas (Atos 5.41). Os padres que procedem mal têm cobertura para suas mazelas... Para os leais são-lhes reservadas pedradas...

Joana d'Arc, que hoje desfruta das "honras dos altares", foi morta na fogueira da "Santa Inquisição". Verifique na História este capítulo e irá concluir que as manchas negras desta instituição eclesiástica jamais poderão ser apagadas nem por todas as águas de todos os mares.

E a mentalidade inquisitorial continua na igreja romana. Quando suas vítimas lhe escapam das violências físicas, ela, desapontada, apela para as torturas morais.

Por quinze anos servi enganado, mas com dedicação total, essa igreja. A recompensa é o enxovalhamento do meu nome. Os "bons católicos" – que "são igreja" – por mim beneficiados, agora transformam seus sorrisos de aplausos em esgares de ódio inquisitorial. Saí de Orlândia mais pobre do que quando aí cheguei e deixei vários móveis de valor e muitos livros. A acusação que me fazem deve ser devolvida em nome da Verdade e da Justiça.

Deus libertou minha alma, purificando-a totalmente com o sangue redentor de Jesus Cristo. Por isso, os estigmas das perseguições mais O glorificam.

Peço-lhe, enfim, bom amigo, aceitar minhas despedidas e os meus votos ardentes de que se lhe abram os olhos e encontre salvação eterna para sua alma preciosa, que só Jesus Cristo pode dar.

a) Aníbal Pereira Reis"

Intoxicados de paixão e infectados de ódio, lamentavelmente, os destinatários encontravam-se incapacitados de meditar nos termos desta carta. De alguns, porém, recebi resposta.

Uma delas revela o estado de espírito do seu remetente, decerto, semelhante ao estado de espírito dos demais. Transcrevê-la-ei com o desejo de demonstrar o êxito do plano iníquo dos sacerdotes da vingança.

“Orlândia, 18 de junho de 1965

Ilmo. Sr.

Aníbal Pereira Reis

Caixa Postal nº 572 – São Paulo.

Saudações.

A sua ideologia religiosa não me importa, e não tomo conhecimento das suas explicações porque deixou a batina. Entretanto, gostaria de saber se na nova religião que você abraçou vai fazer o que fez ao deixar o catolicismo, e Orlândia.

É o que o povo quer saber, e pergunta: Ao invés de dizer porque deixou a batina, por que não faz uma prestação de contas? Um relatório? É o que o povo espera, para depois julgá-lo. Em ambas as religiões, a contabilidade é a mesma, a matemática é a mesma.

Você que agora está com Cristo, teria prestado contas disto a Ele? Você está sendo injusto para com seus amigos e a religião que defendeu durante 15 anos.

Você vai me perdoar a dureza das palavras, mas são ditas com sinceridade que CRISTO quer, e que um amigo precisa dizer ao outro.

Atenciosamente,

a) João Antunes”

Materialista prático também na conceituação católica, descuidado dos valores espirituais e eternos, o Antunes só acreditava no metal sonante. Apesar desta desgraçada situação de espírito, o pobre cidadão se prestou de igual modo a, abobalhado, aplaudir a fantochada.

Ao clero tranqüiberneiro, todavia, nada se lhe dá que seus fiéis se percam por toda a Eternidade. Por isso, nem se preocupa com a sua tremenda responsabilidade diante de Deus ao ser chamado às contas.

Garanto que as marionetes clericais, lá dentro do palácio do arcebispo em Ribeirão Preto, riam a bandeiras despregadas ao certificar-se do ótimo andamento do seu plano em execução e de como o povo de Orlândia facilmente se prestou a aceitá-lo. O efeito cênico acontecia cem por cento...

É assim mesmo! Um povo cego em assunto religioso se submete com impressionante docilidade a qualquer embuste! Se se curva perante uma pequena bolacha de farinha de trigo, crida como o seu deus, como não há de se acapachar às extravagâncias da clerocracia?

.oOo.

COMO FUI CHAMADO A PRESTAR CONTAS

Enquanto o povo de Orândia se febricitava nas discussões veementes acerca da denúncia de roubo assacada contra mim, o mons. João Lauriano, vigário capitular da arquidiocese de Ribeirão Preto, continuava a manobrar os cordéis na mobilização das suas marionetes com o intento de me levar ao cárcere. Já que escapara do risco de ir para as masmorras do Vaticano, que fosse para a cadeia pública de Orândia, onde seria objeto de irrisão popular.

“Imagine-se o Padre Aníbal, ex-vigário de Orândia, trancafiado na própria cadeia de Orândia!”, sonhava decerto o “mau senhor”. “Seria a desmoralização completa dos protestantes”.

Convocou o advogado Wilson Roselino para se juntar aos seus fantoches e, em nome da arquidiocese de Ribeirão Preto, propôs contra mim, no Juízo de Direito da Comarca de Orândia, aos 21 de maio de 1965, uma AÇÃO COMINATÓRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS que, no Cartório do Segundo Ofício dessa Comarca, levou o nº 215/65.

Após historiar os fatos ao seu modo ou ao modo “laurianesco”, Wilson Roselino “REQUER, pois, a citação de ANÍBAL PEREIRA REIS, onde ele se encontrar, mas, se em lugar incerto ou não sabido, por editais, para vir prestar contas no prazo de cinco dias...” (215/65 – fls. 3).

O oficial de Justiça Ademar Lima, por seu turno, em 7 de junho de 1965, entrega ao Cartório do Segundo Ofício de Orândia, a certidão seguinte:

“Certifico que, em cumprimento ao mandado supra e sua respeitável assinatura, deixei de citar Aníbal Pereira Reis, por não ser encontrado, e por mais que o procurasse nessa Comarca, por ninguém fui informado de seu paradeiro, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido.

Todo o referido é verdade e dou fé”.

Ao lume dessa certidão, é evidente, o Juiz, em 14 de junho, mandou citar-me por edital afixado no lugar de costume e, sob nº 118.433, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (215/65 – fls. 10, 10 v e 11).

Salta aos olhos a trapaça clerical com o crime de abusar dos órgãos judiciários ao submetê-los à conjuntura de se proceder uma citação por edital sob a alegação de endereço incerto e ignorado do ex-padre (fls. 119 e 119 v).

Muita gente em Orlândia e o próprio Lauriano sabiam de meu endereço e o de meus familiares.

Para ausentar-se da paróquia por mais de três dias, o pároco deve solicitar licença especial à cúria, que lhe exige razões do pedido e quer o endereço onde passará esse tempo. Poucos meses antes havia eu requerido tal licença a fim de ir a São Paulo para tratamento de saúde e no meu requerimento constava o endereço de um de meus irmãos em cuja residência permaneci.

Ainda, em janeiro de 1965, estando eu ausente, veio a falecer um grande e inesquecível amigo, Américo Alves. Pois bem, seus familiares telefonaram para a casa de meu mano, onde me encontrava, a fim de que procedesse as cerimônias fúnebres. Fizeram eles questão, dada nossa estreita amizade, que fosse eu o celebrante delas.

O sr. Ademar Lima, católico praticante, faltou à sinceridade ao declarar em sua certidão: “Por ninguém me foi informado de seu paradeiro”.

Embora frisasse: “Todo o referido é verdade e dou fé”, faltou à sinceridade porque um sobrinho dele, Joel Peres Mariano, sabia o endereço de meus familiares em S. Paulo, porquanto, de certa feita, o Joel esteve comigo em casa de um dos meus irmãos. Orlândia é uma cidade pequena e curta distância medeia entre as residências do tio e do sobrinho.

Ademar Lima omitiu-se para não incluir seu parente, rapaz sincero e de coração aberto para o Evangelho.

Um outro tio do Joel era vigário em Cravinhos, paróquia do mesmo arcebispado de Ribeirão Preto. Esse desalmado tio, exatamente por ser vigário – e todo vigário é vigarista! – naqueles dias de auge de efervescência desmoralizante contra mim, pressionou o Joel com todos os ardis da maldade.

Também Hélio de Oliveira Siena, cuja figura de “lâmpada” será mencionada muitas vezes nas páginas subsequentes, sabia do endereço de minha mãe, pois, em casa dela, poucos dias antes, tomara banho e

almoçara na oportunidade em que lhe levara uma encomenda minha. Sabia até o telefone do trabalho de minha irmã, com quem conversou, valendo-se deste aparelho.

Agora, inquisitorialmente, todos foram obrigados pelo clero sicário a se esquecerem de tantos endereços onde poderia eu ser encontrado e endereços de tantas pessoas que poderiam informar do meu paradeiro.

O vigário capitular, contudo, ambicionava que a ação cominatória de prestação de contas corresse à minha revelia para lhe facilitar os planos de vingança. Com efeito, não aparecendo no prazo estipulado, seria incriminado.

Seria revel por absoluto desconhecimento quanto à propositura de semelhante ação judicial. Era a ambição do capitular que eu capitulasse logo de saída...

Pergunte-se, aliás, quem lê o Diário Oficial?

Porém, tanto se sabia do meu paradeiro que no processo criminal por apropriação indébita e estelionato iniciada com a queixa na Polícia, a ser analisada adiante, ao encaminhar a carta precatória ao Delegado Auxiliar da Terceira Divisão Policial da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, para que prestasse eu depoimento, o delegado interino de Orlândia, Arlindo Morandini, enfileirou alguns endereços, inclusive o de um irmão meu e o da redação do Jornal “Luz do Mundo”. Com saibo de ódio, contudo, zomba: “O mesmo poderá ser encontrado ainda nas cidades de Santos SP e Curitiba PR à serviço (sic) da religião protestante, conhecida como ‘batista’, ‘aleluia’ ou outros” (fls. 60).

O delegado solicitante do meu depoimento sabia que o denunciado se achava a serviço do Evangelho. Evidentemente, foi assim. Logo que de lá me afastei, de imediato e às claras, passei a pregar o Evangelho e minha presença nas igrejas era divulgada através de emissoras de rádio, de jornais e de boletins volantes distribuídos à farta. É a prova de que não me ocultava. E nem me homiziei, como um marginal, em qualquer lugar escuso.

Se Arlindo Morandini, contudo, tivesse omitido esse desabafo, teria ressaltado sua dignidade de delegado de Polícia que, no caso, deveria ser imparcial, tendo-se em vista o início apenas das apurações e investigações face às denúncias. E teria, sobretudo, ocultado a sua ignorância em matéria de organização, de história e do valor do povo batista, do qual me honro de participar. Do povo batista que é o maior povo da História da humanidade. Povo cujo rasto é de sangue. Sangue de heróis!

Se me faltava alguém em Orlândia para me pôr ao corrente daquela ação cominatória de prestação de contas, com um prazo tão curto para o

meu comparecimento e com o perigo de ser inocentemente revel, Deus, na Sua misericórdia, providenciou que fosse informado.

Os descrentes da Providência Divina admitem a coincidência e o acaso. Os crentes, todavia, em todos os acontecimentos vêem a manifestação daquela Providência.

Certificado, e justamente por não ser um foragido ou um trãnsfuga, apresentei-me para contestar a alegação de endereço incerto e ignorado. O Dr. Almir Bueno, um dos advogados brilhantes da militância forense paulista, com a lisura evangélica que lhe é peculiar, contestou, em nome da Verdade e da Justiça, a malevolência dos subservientes clericais Roselino e Lima (215/65 – fls. 14 e 14 v).

A ação cominatória, por conseguinte, resultou prejudicada, frustrando as malévolas intenções sacerdotais, porquanto, alertado de meu domicílio certo e da minha residência sabida, “o Juízo de Direito da Comarca de Orlândia julgou-se incompetente para o conhecimento da ação, determinando a remessa dos autos para esta capital” (fls. 119 v).

Se meu domicílio era São Paulo, ao Juízo de Direito do meu domicílio cabia a competência de me exigir prestação de contas.

Eis o que o Juiz de Direito da Comarca de Orlândia, Dr. Sebastião Carlos Gonçalves Nogueira, em 21 de outubro de 1965, sentenciou: “Antes de qualquer apreciação meritória, pelos informes trazidos a fls. 14 e 16, ficamos cientes que o réu tem a sua residência e domicílio na Capital do Estado.

Assim sendo, de acordo com o art. 133 e 134 do C. P. Civil, declaro incompetente este Juízo, pois somente naquela Comarca deverá a ação ser proposta” (215/65 – fls. 26).

Inconformado com esta decisão, e apesar de já se haver indicado o meu endereço no outro processo, Lauriano, em nome da arquidiocese de Ribeirão Preto, interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 29 de outubro de 1965, que recebeu o número 151.934.

O advogado Roselino, da clerezia ribeiropretana, apalermado, ao interpor o agravo, saiu-se com esta de cabo de esquadra: “Se citado por editais, em face da inexistência de domicílio certo do réu, não se pode agora crer em um novo domicílio por ele alegado” (151.934 – fls. 2).

Seria o caso de se acrescentar à “ladainha de todos os santos”: *Sancta ignorantia roseliniana, ora pro nobis!* (santa ignorância roseliniana, rogai por nós!). Se alguém é citado por edital e acaba aparecendo justamente por tomar conhecimento do edital, há de referir o seu novo domicílio.

Só defunto deixa de ter domicílio. No caso de óbito, então, é cova tal da quadra tal...

Se é vivo nesta face da terra, há de ter seu domicílio e o seu endereço, a menos que seja andarilho ou cigano.

Então, Wilson, quem é citado por edital automaticamente deve significar que se evaporou no espaço? Eterificou-se? Volatizou-se?

Wilson, um conselho! Aprenda a não cair nas roselinitadas próprias da ralé das rúbulas!!! Não fica bem para um advogado, embora conheça advogados que são ascensoristas à falta de serviços advocatícios porque a inflação de advogados supera a procura deles...

Walter B. Pitkin em seu livro “A short Introduction to the History of Human Stupidity” escreveu que “Bolton Hall relatou uma conversa com Albert Stinckney, advogado em New York e, mais tarde, juiz, que no seu tempo provavelmente julgou maior número de casos nos tribunais do que qualquer outro homem na América. Comentando certo caso, Hall observou que somente um advogado, em cada cem, conhecia o seu ofício. Stinckney ponderou e depois respondeu com solenidade: ‘O cálculo é muito exagerado’. O juiz Albert Stinckney, anos depois, apoiou esta opinião: ‘A ignorância dos advogados que vêm até mim (ele era então juiz em New York) é de fazer dó’. A isto, um outro juiz, Gaynor, acrescentou esta terrível sentença: ‘Na maior parte dos casos que tenho julgado, tanto o queixoso quanto o acusado passariam melhor sem qualquer advogado’.

Teria passado melhor a cúria de Ribeirão Preto sem advogado, Dr. Wilson Roselino?

O agravo sob nº 151.934, afinal, foi distribuído ao Desembargador Fernando Euler Bueno, do Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 119 v).

A Justiça de São Paulo negou provimento ao recurso de vez que a arquidiocese de Ribeirão Preto encaminhara contra mim queixa-crime sob a alegação de apropriação indébita e estelionato.

O meu preito de gratidão ao eminente Dr. Almir Bueno me exige trasladar a sua magnífica contra-minuta:

“Em contra-minuta de Agravo, por seu advogado abaixo assinado, diz o Prof. Aníbal Pereira Reis, nos autos da ação cominatória que lhe move a ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, o seguinte:

- que, realmente o agravado tem endereço certo nesta cidade de São Paulo, sendo o seu próprio, à Rua Dr. Miranda de Azevedo, nº 419, e o do seu irmão, snr. Gino Pereira Reis, à Rua Dr. Martiniano de Carvalho, nº 676, apto. 64, endereços estes conhecidos na Paróquia de Orlândia e na Arquidiocese em Ribeirão Preto;

- que, tanto isto é certo, que em uma precatória vinda da Delegacia de Polícia de Orlândia, para tomar esclarecimentos do ora agravado, em São Paulo, trazia a referência destes dois endereços, fornecidos pelo queixoso, aí na Delegacia de Polícia de Orlândia, de modo que o agravado, Prof. Aníbal Pereira Reis, foi facilmente encontrado e prestou os ditos esclarecimentos a um escrivão de polícia, da Primeira Delegacia, no Pátio do Colégio, desta cidade, instruindo as duas declarações com documentos;

- que, do mesmo modo como o queixoso, Mons. Dr. João Laureano pode indicar na queixa crime os endereços do Prof. Aníbal, nesta Capital, poderia esclarecê-los na Ação Cominatória, para os efeitos legais;

- que, sobretudo, ficou claro que a Autora sabia perfeitamente que o Prof. Aníbal Pereira Reis tem residência e domicílio nesta cidade de São Paulo, conhecendo, até os endereços certos, como acima se esclareceu.

Assim deve ser mantida a decisão desse M. Juízo, porque competente para o conhecimento da ação, e o Foro da residência do réu, devendo, pois, ser negado provimento ao recurso, como medida da mais lúdima

J U S T I Ç A” (151.934 – fls. 6).

A cúria metropolitana gastou mais de Cr\$ 650 (id. Fls. 13) e foi contemplada com o ACORDÃO de 7 de julho de 1966, prolatado pelos Desembargadores Fernando Euler Bueno (Presidente), Aniceto Aliende (Revisor) e Isnard Reis (3º Juiz), que, de ofício, proclama a incompetência do Juízo e o agravo de instrumento não reconhecido.

Logo na primeira frase SS. Excias. decidem: “ACORDAM os Juizes da Sexta Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo, unânimes, deixar de conhecer o recurso” (151.934 – fls. 14).

E a Ação Cominatória de Prestação de Contas foi arquivada e qualquer pessoa poderá desentranhá-la das prateleiras do Cartório do Segundo Ofício da Comarca de Orlândia se quiser tomar pormenorizado conhecimento dela, certificando-se, outrossim, *de visu* nesse documentário a capacidade mistificante do clero drácula.

Salta aos olhos de qualquer cidadão um pouco esclarecido a maldade do ordinário clerical ao se valer do subterfúgio da citação por edital sob a alegação de ignorância do meu paradeiro.

E como se pode entender o assessoramento de um advogado, no caso, o sr. Wilson Roselino, que deveria alertar o hierarca romanista de que

outro era o caminho a se tomar? A menos que Roselino desconhecesse esse outro caminho porque de advogado só tem o anel...

Com efeito, se, de fato, houvesse eu cometido deslizes na administração da paróquia e malbaratado seus bens materiais e houvesse ainda fugido sem prestar contas, o caminho a se tomar seria o do LEVANTAMENTO JUDICIAL DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da paróquia.

Se houvesse o ordinário de Ribeirão Preto suposto com sinceridade o crime de denúncia, teria recorrido à Justiça para essa medida.

A Justiça mandaria fechar o templo e a casa paroquial e determinaria também a minha presença em hora e dia certos e adrede previstos. E sob as minhas vistas se processaria ao levantamento judicial.

O laudo dessa perícia, sim, seria o documento base legítimo, consciencioso, honesto, jurídico para a acusação na hipótese de se confirmarem as suspeitas de crime.

O caminho tomado pelos sacerdotes da impostura, contudo, foi bem diverso. Eles jamais quiseram que brilhasse a Justiça. O seu anseio era o de vingança e de crueldade.

Ao ver o meu nome exposto à desonra e à difamação, sofri as mais indizíveis torturas íntimas a agravarem as cicatrizes físicas abertas semanas antes.

Os vergões dos chicotes, os hematomas dos cassetetes, as feridas dos pontapés, as humilhações dos bofetões e dos escarros, embora causem sofrimentos, se apequenam diante das torturas íntimas dilacerantes da alma provocadas pela calúnia, pela difamação e pela desonra.

Por índole e por formação familiar, abomino e sempre abominei a apropriação indébita. Jamais fiquei com um centavo de quem quer que fosse. Há 12 anos ininterruptos resido na Capital de São Paulo. Procure quem quiser informar-se junto às instituições de proteção ao crédito se alguma vez me atrasei, sequer no pagamento de alguma prestação das compras feitas por mim sob o sistema de crediário. Procure quem quiser também junto aos cartórios de protesto a ver se encontra algum título meu sequer apontado.

Se desejar, proceda idêntica sindicância em Montes Claros, no Recife e em Guaratinguetá, localidades onde residi ao tempo de padre. E não seria na pequena paróquia de Orlândia que me apropriaria de bens eclesiásticos!

De 1952 a 1960 geri no Recife (Pernambuco) a Companhia de Caridade que, sob a minha administração, foi a maior e a mais bem organizada obra social católica do Brasil.

Em minha autobiografia **“ESTE PADRE ESCAPOU DAS GARRAS DO PAPA!!!”**, aliás, demonstro documentalmente a situação de falência com que a recebi em 1952 e como a deixei em 1960.

O “Jornal do Comércio”, grande órgão da imprensa pernambucana, de 4 de outubro de 1959, sob a epígrafe: “SETE ANOS DE GOVERNO EPISCOPAL”, exibiu longa reportagem sobre as atividades do arcebispo Antonio de Moraes Júnior, que não pôde se omitir de apresentar dados importantes do meu trabalho à frente daquela obra social católica:

- 1.174 menores do sexo feminino e 1.533 do sexo masculino criados por mim nesse período nos orfanatos da Companhia de Caridade;
- 596 velhos abrigados em seus asilos;
- 2.897 alunos que cursaram o primário em seus externatos.

Para alimentar e vestir esses milhares de pessoas era preciso muito dinheiro porque das nuvens não caíam a comida e a roupa.

Como Diretor-Presidente da Companhia de Caridade, administrei o seu patrimônio de mais de 250 imóveis alugados. Cada mês e cada ano prestei contas aos órgãos federais, estaduais e municipais de todas as verbas recebidas. Ademais, é de lei: Os governos só pagam uma subvenção após a prestação de contas anterior.

Aliás, o arcebispo Antonio de Almeida Moraes Júnior, ao final de 10 anos de meus serviços a ele prestados, em carta de 7 de agosto de 1959, ao então arcebispo de São Paulo, cardeal Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta, sem quaisquer circunlóquios ou rebuços, afirma:

“Saudando a V. Eminência, apresento o Revdm. Pe. Aníbal Pereira Reis que deseja falar a V. Eminência. É sacerdote exemplar, trabalhador e dedicado à Igreja. Veio comigo para o Recife e aqui ajudou-me extraordinariamente na reconstrução do Patrimônio e organização da Companhia de Caridade, grande obra assistencial (...). Posso assegurar a V. Eminência que é um sacerdote ótimo e de confiança”.

Como pároco em Guaratinguetá (Estado de S. Paulo), de março de 1960 a maio de 1963, construí três templos em bairros da cidade e uma capela na zona rural, além do salão paroquial e da ampla e confortável casa paroquial, que meus sucessores sem sacrifício algum desfrutaram e onde cevavam seus vícios de pantagruélicos glutões.

Por que, depois de haver entregue ao meu sucessor na direção da Companhia de Caridade todo o seu fabuloso patrimônio e a sua contabilidade, ninguém me acusou de deslize ou de lhe haver malbaratado os bens?

Por que, após haver saído de Guaratinguetá, o meu sucessor não procedeu de forma igual?

A resposta é simples!

É porque sempre primei por total lisura na administração dos bens alheios a mim confiados, fazendo jus aos encômios do arcebispo Moraes Júnior.

Se de Orlândia houvesse me transferido para outra paróquia a exercer o ministério clerical, garanto que nem a ideia de semelhante boato teria passado pela cabeça de ninguém.

.oOo.

MINHA CARTA AO NOVO ARCEBISPO DE RIBEIRÃO PRETO

Com a remoção do sr. Agnelo Rossi, então arcebispo de Ribeirão Preto, e, por sinal, meu último ordinário diocesano, foi designado pelo Vaticano, como seu sucessor, o sr. Felício César de Vasconcelos. Conheci-o pessoalmente quando prelado em Penedo (Alagoas). Um impedimento do sr. Antonio de Almeida Moraes Júnior levou-me a substituí-lo como pregador do retiro espiritual dos padres daquela diocese alagoana nos idos de 1955.

Congratulou-se comigo ao término daquele exercício por considerar minhas preleções de “alto valor teológico e de inexcédível oportunidade”.

Sabendo-o empossado arcebispo de minha derradeira arquidiocese, resolvi escrever-lhe.

Estava seguro de que seria incapaz de qualquer atitude honesta no sentido de embargar o ímpeto da vindita de Lauriano, inspirado por Agnelo Rossi.

Como bom bispo, também o seu coração fora gerado para o rancor. Jamais poderia constituir-se Felício em exceção.

Ademais, dizer-se que o bispo tem capacidade de odiar é pleonasma.

Escrevi-lhe simplesmente para que soubesse de minha disposição de lutar contra os filisteus da protérvia. Para que soubesse que tinha pela frente um homem de coragem e disposto a enfrentar todos os arreganhos e

todos os esgares babugentos da cólera sacerdotal. Para que soubesse que não temia nada, absolutamente nada, do que pudesse partir dos fantoches da Roma inquisitorial. Que me transformassem num Savonarola!

Escrevi-lhe para desafiá-lo!

Se afronto o próprio diabo por não temê-lo, como não desafiaria os seus demônios clericais?

Eis o teor da carta-desafio:

“São Paulo, 21 de junho de 1965

Exmo. Sr. Dom Felício César Vasconcelos

Saudações cordiais!

Tomo a liberdade de, nesta ocasião de sua posse como Arcebispo de Ribeirão Preto, formular-lhe os melhores votos de felicidade.

Deve ser do seu conhecimento a minha renúncia da paróquia de Orlândia e o meu desligamento da igreja romana, atendendo um imperativo de minha consciência. Fui recentemente recebido na Igreja Batista, sendo batizado no dia 13 do corrente, depois de haver relatado minha experiência de conversão, com a conseqüente aceitação de Jesus Cristo como meu Único e Suficiente Salvador. Agora estou me dedicando à pregação do Evangelho nas igrejas da denominação batista como das outras denominações, tanto no Estado de São Paulo, como nos outros Estados do Brasil. Glória a Deus!

Todavia, enquanto isso, em Orlândia estão me movendo rude campanha de desmoralização, de acordo com o sistema tradicional para esses casos.

Criou-se lá uma comissão com o propósito de instaurar inquérito judicial contra mim, alegando haver eu cometido deslizes na administração dos dinheiros daquela paróquia. Deus não desampara os Seus servos e dispôs tudo de maneira que eu trouxesse documentos valiosíssimos para mim nesta circunstância. De tal modo que até o cardeal Rossi será chamado. E o próprio Vigário Capitular dessa arquidiocese irá rever documentos de altíssimo valor. É evidente que, além de sua assinatura, a tradição do nome e a idade de Mons. Lauriano, isentam-no de qualquer gesto leviano.

Não se pense que estou desamparado como um cão danado! Ainda, Deus me dá proteção visível por meio do Seu povo, os batistas, que já se movimentam. O ano de 1965 é o ano da Grande Campanha Nacional de Evangelização, cujo lema é: “Cristo, a única esperança” e por cujos frutos de tantas conversões já se revela abundantemente abençoada por Deus.

Os batistas do Brasil inteiro, que nunca acreditaram no ecumenismo apregoado pela igreja romana, têm ansiedade de ver concretizada essa ameaça. Assim, pelos próprios canais do Judiciário, o povo brasileiro, tão iludido, irá ter conhecimento de tantas verdades. E será ótima ocasião de serem ouvidos os servos de Deus!

Pedem-me os batistas, através dos seus líderes, insista junto ao arcebispo de Ribeirão Preto, que mande ir adiante esse processo. Assim, ainda daqui a cem anos o povo dessa região irá ter nojo do nome católico.

Atenciosamente,

a) Aníbal Pereira Reis”

Recrudescer o ódio agora abençoado também pelo novo ordinário ribeiropretano, que, a provar seu engajamento na súcia, entregou a carta à Comissão “de bons católicos”.

A farândola inteira se abespinhou!

A carta-desafio foi lida na segunda reunião da aludida Comissão, cujo secretário, na respectiva ata anotou comentário significativo da zanga da máfia: “Verificando afronto máximo ao pastor que acaba de ser bem recebido em Ribeirão Preto, não deixando também de dar um transparecer nesta missiva, do embate junto à justiça ou amedrontar nossa comissão formada por membros de alta categoria, gente de boa fé, constituídas (sic) de homens de comércio, da indústria, professores, etc” (fls. 36).

A fantochada romanista tinha agora outro pretexto que lhe acutilasse a sanha de vingança...

.oOo.

COMO SE COMPÔS A COMISSÃO

A clerezia católica tem o poder incontestável de imbecilizar o povo que lhe segue as pisadas em defluência de suas grosseiras e aberrantes doutrinas.

E as pessoas por ela intelectual e emocionalmente subjugadas sempre se subordinam aos seus interesses por mais mesquinhos, nefandos e sórdidos que sejam.

A opinião pública de Orlândia e região se debateu em acaloradas discussões e o desapontamento produzido pela informação do roubo do Padre Aníbal consternava alguns. Entrementes, o clero tramava nos moldes do maquiavelismo secular o envolvimento de um grupo de pessoas com o intuito de pô-lo, qual testa-de-ferro, à frente do ignóbil processo judiciário dos seus planos de tortura contra o ex-sacerdote que se libertara física, moral, intelectual e espiritualmente das garras aduncas e vampíricas do papismo.

Fora enviado a Orlândia, na condição de vigário interino, o cônego Sebastião Ortiz Gomes.

Em tempos passados, fora seu pároco, deixando, informe-se de passagem, atrás de si suspeitas de romances nada decorosos.

Passaram-se os anos e com eles se passou da memória do povo a lembrança dos comentários apimentados da antiga época. Afirma-se, com razão, parece, que a memória é a faculdade de se esquecer.

Se a idéia de desforra nortearse meus objetivos ao relatar os crimes que contra mim o clero falsário cometeu, desfiaria nestas páginas um imenso rosário dos piores escândalos dos meus antecessores no cargo de vigário daquela cidade. Poderia, inclusive, citar, provando, senhoras casadas vítimas do confessional deles.

É oportuna a lembrança de que ouvi confissões de muita gente...

Garanto que maridos, após tantos anos de convivência com esposas adúlteras, ficariam surpresos e estarrecidos.

O seu castelo de honorabilidade ruiria como se montado de cartas...

A origem de certas riquezas apareceria em sua plena hediondez...

E as senhoras e filhos estarrecer-se-iam de vergonha pelo marido ou pelo pai que têm...

Prefiro, contudo, deixá-los no desfrute da tranquilidade procedente do desconhecimento de tanta lama e de tantas mazelas.

Jamais revelarei os sórdidos e escabrosos fatos que conheço e os quais posso provar.

Jamais o farei, por dois motivos preponderantes: porque, como crente evangélico em Jesus Cristo, não irei à forra pelos males a mim causados e porque sinto profunda compaixão dessas pessoas que, por certo, sobremaneira sofreriam.

Ao retornar agora à sua ex-paróquia, como a ponta-de-lança entre o ordinário de Ribeirão Preto e a farândola dos fantoches, o cônego Ortiz, de caso pensado, procurou o sr. Hélio de Oliveira Siena, alcunhado de “lâmpada” por se assemelhar a uma lâmpada a conformação do seu rosto.

Hélio Oliveira Siena, o “lâmpada”, é contador e, na época, tinha montado um escritório de contabilidade.

O pobre moço aceitou passar-se também por marionete do sacerdote inescrupuloso. Sentiu-se importante ao assinar junto com o cônego embusteiro o seguinte convite:

“Orlândia, 7 de junho de 1965

Ilmo. Sr.

Nesta

Prezado Senhor:

Ref.: Reunião na Casa Paroquial às 19 horas de hoje.

Foi marcado (sic) para hoje, às 19 horas, reunião na Casa Paroquial de Orlândia, para tratar de assunto de interesse geral.

Outrossim, contamos com sua honrosa presença no horário indicado, o que antecipadamente agradecemos. Sem mais, subscrevo-me com apreço.

Cordialmente,

a) Côn. Sebastião Ortiz Gomes

Hélio de Oliveira Siena”

À hora aprazada, além de Siena e Ortiz, compareceram os senhores: Dr. Cyro Armando Catta Preta, professor e Prefeito Municipal; Pedro Bordin Netto, Aparecido de Assis, Antonio Mendes Raimundo e Antonio Fernandes, comerciantes; Olegário Segato, Antonio Rigolin e Waldomiro Mariano, funcionários públicos; Arlindo Pereira, dentista; José Jorge Marcussi, advogado; Jamil Secaf, farmacêutico e dentista; e Romualdo Berti, gerente da Caixa Econômica (fls. 31).

Ao instalar a assembleia, o Ortiz apresentou o motivo dela, denunciando: “O assunto a tratar nesta reunião está público e notório: refere-se ao ex-padre Aníbal Pereira Reis que deixou a batina ainda há poucos dias, sem prestar contas de sua gestão aos superiores e especialmente ao povo católico de Orlândia...” (fls. 30).

Romualdo Berti, concluído o coíchar do clérigo, PROPÔS A ESCOLHA de uma comissão composta dos srs. Hélio de Oliveira Siena para presidente e, como conselheiros, Pedro Bordin Netto, Aparecido de Assis, José Jorge Marcussi e Olegário Segato.

ACEITA POR UNANIMIDADE A PROPOSTA, os indicados foram, ato contínuo, empossados (fls. 30).

Releva registrar-se a NOMEAÇÃO OFICIAL DA COMISSÃO FEITA PELA ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO mediante carta provisão emanada do ordinário ribeiropretano abaixo exibida:

“Arquidiocese de Ribeirão Preto

Sede Vacante

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Arcebispo Metropolitano de Ribeirão Preto.

Aos que a Nossa Provisão virem, saudação, paz e bênção do Senhor.

Fazemos saber que julgando necessária a nomeação de uma comissão de Senhores dignos e competentes para procederem o levantamento administrativo e econômico da Paróquia de Orlândia, durante os anos de 1963 e 1964, e que esteve administrada pelo ex-Pároco Padre Aníbal Pereira Reis. Havemos por bem nomear, como de fato, nomeamos, a comissão que, sob a supervisão do Vigário de Orlândia e presidida por Hélio de Oliveira Siena, composta dos senhores: Pedro Bordin Netto, Aparecido de Assis, Jorge Marcussi e Olegário Segato.

Muito recomendamos aos srs. Membros da comissão procurarem desempenhar com justiça e lealdade a incumbência que lhes foi designada como convém a serviço de Deus e da Paróquia.

Dada e passada nesta Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto, aos 11 de junho de 1965.

a) Mons. Dr. João Laureano – Vigário Capitular.

a) Eu – Cônego Arnaldo Álvaro Padovani; pró-Chanceler do Arcebispado a subscrevi- Prot. 61/65D.” (fls. 31).

Por que a fanfarronada desta Carta Provisão com todos os efes e erres da nomenclatura dos cortiços episcopais a par de corriqueiras ratas de portugueses?

Simplesmente porque aquela ELEIÇÃO se resumiu à função de um pirulito que se dá a uma criança quando se deseja contentá-la em troca de sua acomodação à vontade ou aos caprichos dos adultos.

A COMISSÃO FOI ELEITA?

Mas, Mons. Lauriano, em extrema ironia simiesca, afirmou que “foi CONSTITUÍDA PELA CÚRIA METROPOLITANA” (fls. 129 v) e perante o Dr. Oswaldo da Silva Ferreira, Juiz da Segunda Vara da Comarca de Ribeirão Preto, em 30 de novembro de 1966, declarou que “NOMEOU UMA COMISSÃO de homens idôneos” (fls. 218).

E a sua própria Carta Provisão sublinha a sua nomeação.

E o próprio Pedro Bordin Netto assegurou “que integra uma Comissão NOMEADA PELA CÚRIA METROPOLITANA” (fls. 23 v).

E Jamil Scaf disse “que também fez parte da Comissão FEITA PELA CÚRIA METROPOLITANA” (fls. 235).

E o presidente Siena confirma haver a Comissão sido INSTITUÍDA PELA CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO (fls. 29 v e 234).

ELEITA A COMISSÃO?

Jamil Secaf informa que “no domingo seguinte (à minha saída) a missa foi celebrada pelo Côn. Padovani, sendo também lido o nome das pessoas que integravam a Comissão para o levantamento das atividades do ex-pe. Aníbal” (fls. 41).

E esse domingo foi bem antes do dia 7 de junho, o dia da farsa da eleição.

Então, como é? A máfia foi ELEITA em atenção à PROPOSTA de Romualdo Berti ou foi CONSTITUÍDA, NOMEADA, FEITA, ou INSTITUÍDA pela Cúria?

Que responda o farsante cônego Ortiz Gomes!

Eis a sua informação: “O declarante (Ortiz) logo a seguir teve notícia de que a Cúria Metropolitana ESCOLHERA uma Comissão de leigos para proceder a um levantamento econômico da Paróquia, tendo-se em vista a renúncia do Padre Aníbal” (fls. 38). E foi esse próprio Ortiz quem presidiu a reunião do dia 7 de junho destinada a “ELEGER” os membros da Comissão.

E Hélio de Oliveira Siena acaso teria sido eleito seu presidente em atendimento à proposta de Romualdo Berti?

O mesmo Romualdo Berti, que passou a cumprir o papel de um pobre lacaio na reunião de 7 de junho, assegura: “SENDO CERTO QUE O SR. HÉLIO FOI DESIGNADO PELA CÚRIA METROPOLITANA” (fls. 43).

O contabilista Siena, secundado por Bordin e Aparecido e sob as vistas supervisoras do clérigo fantoche Ortiz, em 20 de maio de 1965, logo após o anúncio da Comissão imposta pela cúria, proclamado pelo títere Padovani, procedeu o “Inventário Geral dos Pertences da Paróquia de Orlândia, correndo cômodo por cômodo da Casa Paroquial, da Igreja de S. José e da Igreja de Santa Genoveva, anotamos objeto por objeto e na abertura e exame do Escritório da Paróquia e do cofre de aço na mesma sala, nada encontramos senão uns livros velhos e impressos sem valor algum, excessão (sic) do Livro de Tombo nº 1 e 2. Em lugar algum encontramos livros de Escrituração do movimento paroquial para prestação de contas” (fls. 30).

Antes mesmo de sua “ELEIÇÃO” e da sua NOMEAÇÃO documentada pela Cúria (a Carta Provisão é de 11 de junho de 1965), já no dia 20 de maio, a Comissão se encontrava em franco exercício e produzira o cobiçado Levantamento Financeiro e Econômico da Paróquia.

Essa Comissão desmoralizada com a tranqüibérnia do seu nascedouro teria autoridade moral para devassar as atividades de alguém, apurar-lhe irregularidades e proceder um levantamento da situação econômico-financeira da Paróquia de Orlândia naquela conjuntura?

Se não fosse a imbecilidade produzida pelas doutrinas e práticas católicas em seus fiéis e estratificadas por preconceitos sociais, seria de se supor requintada maldade por parte dos senhores bonifrates da Comissão aludida. Agora, só indivíduos parvos se colocam em tão degradante postura de subserviência a uma causa nefanda como a do rumoroso processo 36.501.

E o pobre povo de Orlândia se deixou ludibriar por esse arremedo de democracia e por essa falsa demonstração de interesse de dar-lhe informações.

.oOo.

A “SANTÍSSIMA” COMISSÃO DOS “BONS CATÓLICOS”

Na ribalta da fantochada como *intermezzo* (entremez) especial aconteceu que se CANONIZOU A COMISSÃO. Elevou-se às honras do altar das vestais da dignidade moral.

Enalteceu-a mons. Lauriano na Carta Provisão como a “comissão de senhores dignos e competentes”, “de homens idôneos” (fls. 218).

O vigário interino, cônego Sebastião Gómez Ortiz, revelou os seus motivos de confiante devoto da Comissão por reconhecê-la composta de “homens de fé, de talentos e solidificados na confiança outorgada pelo povo” (fls. 30).

O promotor público Wiliam Wanderley Jorge considerou-a “de homens probos” (fls. 2), “composta da mais refinada elite moral, cristã e intelectual desta cidade” (fls. 362).

O advogado da arquidiocese Wilson Roselino, o indivíduo leigo em matéria de editais, incensou-a por reputá-la “uma comissão de homens respeitáveis” (215/65 – fls. 18 v).

Hélio de Oliveira Siena, ao lhe prestar o seu pessoal culto, acendeu-lhe, como ex-voto, uma “lâmpada”, porque os componentes dela são “pessoas que não afastarão (sic) um só passo da verdade” (fls. 30).

Declarou-a Bordin “formada de membros de alta categoria”, “união de bons católicos” (fls. 31), “pessoas que merecem inteira confiança da população” (fls. 24).

A “santíssima” Comissão equipada por tão eminentes vestais propunha “esclarecer ao nosso povo de fé, a verdade” (fls. 31), segundo a palavra do seu presidente.

Na meta desse esclarecimento faria um “levantamento precioso”, garantiu Siena (fls. 31).

Dispunha-se a Comissão a empregar todos os recursos a fim de colimar seu objetivo: “Vamos aos mais longínquos lugares, se preciso for, buscar a receita e a despesa fundadas por este padre”, vibrante, clamava Hélio de Oliveira Siena, “lâmpada” acesa (fls. 31).

Em que pese a presença dos “senhores dignos e competentes”, dos “homens idôneos”, das “pessoas de elevada classe e garbosos cargos”, dos “membros de alta categoria”, dos “nomes respeitáveis”, jamais o relatório econômico-financeiro produzido pela “santíssima” Comissão substituiria legalmente, em Juízo, a Vistoria, o Levantamento Judicial.

Se esses senhores, “da mais elevada elite moral, cristã e intelectual” de Orlândia tivessem se conduzido livres da nefasta influência e da nefanda pressão do clero facínora, de imediato, a fazer jus a aqueles altos conceitos sobre a Comissão, teriam reclamado o Levantamento Judicial, tanto mais que Orlândia é sede de Comarca, cujo Fórum fica ali a 200 metros da casa paroquial, onde se deram as reuniões dos “bons católicos”.

Nem o jurisconsulto José Jorge Marcussi se lembrou dessa justa e certa medida, a única providência legal, legítima e sensata no caso.

Desde que se propunha a “santíssima” a ir “aos mais longínquos lugares, se preciso for, buscar a receita e as despesas fundadas por este padre”, por que ninguém se recordou de inquirir – pelo menos inquirir – o Lauriano sobre a possibilidade da guarda dos livros e documentos contábeis nas gavetas ou nos armários da cúria?

E por que à “palavra livre” durante as reuniões ninguém fez uso dela para sugerir calma, juízo, prudência e uma entrevista com o suspeito desde que o seu paradeiro era certo e sabido?

Quem dos “homens idôneos”, quem dos “homens... de talentos”, quem dos “senhores dignos e competentes”, quem dos “homens respeitáveis” para erguer uma palavra de orientação segura? Uma palavra de sensatez? Uma palavra de compreensão em favor do acusado? Quem? Quem? Quem teve esse mínimo de honestidade moral?

Afinal, o suspeito havia até o dia de deixar a paróquia sido acatado e respeitado por toda a população como “sacerdote laborioso, diligente, dinâmico, boníssimo e devotado”, “zeloso e dedicado pároco”.

Na segunda reunião da “santíssima” Comissão, quando foi apresentado o faccioso levantamento, se encontravam presentes, além dos “bons católicos”, seus componentes, os srs. Dr. Cyro Armando Catta Preta e o Prof. Geraldo Rodrigues (fls. 36).

Qual dos dois pediu a palavra?

O Dr. Cyro, advogado, professor e Prefeito Municipal?

O Prof. Geraldo Rodrigues, Diretor do Instituto de Educação?

Nenhum deles?

Por quê?

Todos se mancomunaram na perfídia do ódio implacável contra mim?

Entre parênteses! Dentre os meus padecimentos há a tristeza de constatar o nome honrado do Prof. Geraldo Rodrigues envolvido nessa farsada. Considero-o sobremaneira. Respeito-o como a personificação do caráter, do decoro, da própria dignidade humana... Sua personalidade é a própria definição da integridade moral.

Nunca poderei entender porque o Prof. Geraldo Rodrigues se esquivou de alçar uma palavra de cautela naquela conjuntura agitada das reuniões da “santíssima” Comissão.

Às vezes quero acreditar que ele o haja feito e que o secretário se omitiu em registrar nas atas a sua intervenção.

Conservo, porém, na retina dos meus olhos e no carinho do meu coração a figura impostergável do eminente Prof. Geraldo Rodrigues, o MEU, sim, o MEU PROFESSOR, cujo exemplo de honorabilidade marcou minha adolescência a beneficiar-me vida em fora.

O parêntese está fechado!

Mas os membros da “santíssima” Comissão não mereciam, embora vestais da honra e da dignidade orlandinas, os encômios que se lhes outorgavam.

Dela afirmara o promotor público ser “composta da mais refinada elite moral, cristã e INTELECTUAL” de Orlândia.

As vestais da “santíssima” Comissão, contudo, nem jus fizeram à refinada elite INTELECTUAL e clamorosamente contradisseram o defensor das virtudes públicas porque aprovaram suas atas eivadas dos mais crassos erros de gramática.

Os srs. da mais refinada elite INTELECTUAL subscreveram, dentre tantas, as seguintes barbaridades de português, que uma criança do primário se envergonharia de cometer: “sentou-se à mesa os presentes”; “o assunto a tratar nesta reunião”; “que vai-se apontar a verdade”; “suas atividades diversa”; “todos os documentos já comentados e descritos, nós, a Comissão, adquiriu-os com sérias dificuldades”; “o número de pessoas presentes é grande e são todos honrosos diante de nós para ocupar-se...”.

E note que penduricalho de palavras desconexas na frase do asno Ortiz: “Seria injusto que dentre os católicos não houvesse um bom número que concorresse para um leal, digno e justo, que é participar da união daqueles que o bem, a confiança e a decência o rodeiam”.

O redator das atas das reuniões da “santíssima” Comissão, outrossim, de atas entende como um cochinchinês analfabeto entende grego clássico, porquanto ignora supinamente as mais rudimentares normas de se fazer semelhante redação.

Ao final de cada ata riscam-se duas linhas: uma para a assinatura do presidente da Comissão (Hélio de Oliveira Siena) e outra, onde subjaz datilografado o nome de Pedro Bordin Netto, é de se supor, para a do secretário. O primeiro assina. O segundo, no caso Pedro Bordin Netto, se omite.

Pedro Bordin Netto esquivou-se de apor sua “catolicíssima” assinatura nas atas!

Pobre Cyro Armando Catta Preta, egrégio professor de português do Instituto de Educação de Orlândia! Assinou essas atas, subscrevendo tamanhas barbaridades!!!

Que dirão seus alunos?

A “santíssima” Comissão até este irreparável crime cometeu: desmoralizou o insigne professor de português Cyro Catta Preta, poeta e membro da Academia Ribeiropretana de Letras.

CÓPIA DO BALANCETE DE MINHA ADMINISTRAÇÃO PAROQUIAL

“Colhida a apuração Geral das Contas documentadas

da Paróquia de Orândia de 16-6-63 a 12-5-65.

Contas Nominais

A) RECEITAS

1) DOAÇÕES

Deputado Mauricio Leite de Moraes	1.000.000
Elmo S/A Indústria e Com450.000
Sociedade Mog. de Algodão – Somalço.....	...300.000
Algodoeira Orândia S/A.....	...250.000
Arroz Brejeiro S/A250.000
A. Alves S/A.....71.493
Dr. Júlio Bucci30.000
Dr. Miguel Vitaliano.....30.000
Adelino Rosa.....30.000
Eduwirgem Previato de Souza.	50.000
Pedro Marcussi100.000
Antônio Marques Pereira.....50.000
Olga de Oliveira Leite Lamonato.....30.000
Antônio Denipote Sobrinho30.000
Prefeitura Municipal350.000
Bento Vieira dos Santos.....30.000
Maria Vieira Jesus Sordi.....15.000
Arnaldo Cardoso.....30.000
João Scarella30.000
.....	3.126.493

2) DÍZIMO

Contribuição do Povo de Orândia,
Arrecadação feita pelos seguintes,
conforme declarações:

Vitório Belinello74.800
Adalgisa Carneiro Lima.....	...330.000
Mariana e Alexandrina Dias.....	...930.000
Mariluce Vilela.....21.900
Ana Rodrigues Buck114.000
Terezinha Pereira Quaresemin189.600

José Eduardo de Aniceto..... 105.000
Alzira Marchi190.000
Alice Carvalho105.800
..... 2.061.100

3) VEÍCULO

Recebido por venda de um Volkswagen
a Orildo de Souza e Alvin Alves de Souza
c/cheque nº 446.959 B.M.C.I. S/A 1.400.000

4) ANEL

Rifa feita em prol da Comunidade Paroquial
– importância apurada conforme declaração 1.293.000

5) QUERMESSES

Realizada em 1963 – líquido apurado..... 2.594.443

Realizada em 1964 – líquido apurado ... 2.922.572

Leilão de gado – líquido apurado953.000
..... 6.470.015

6) VERBAS ESTADUAIS

Recebidas pelo Banco do Estado de São Paulo S/A
– S. Joaquim da Barra em 11/12/64 100.000

Idem – idem em 22/2/65400.000

.....500.000

TOTAL14.850.608

B) DESPESAS

1) ALFAIAS

Pago Vita et Pax.....47.500

Pago Convento Maria Imaculada
– Itapecerica da Serra658.000

Pago J. Silva S/A – R. P86.770

.....792.270

2) OUTROS

Pago Ford – Orlândia71.493

Pago artigos religiosos

a diversos fornecedores.....286.820

Pago contas diversas.....320.944

Pago Comercial Denipote – 1 geladeira285.000

Pago Farmácia – gastos gerais.....172.700

2 amplificadores – cálculo.....400.000

Pago Irmãos Rodrigues93.550

..... 1.630.507

TOTAL 2.422.777

RESUMO

Receitas ou recebimentos 14.850.608

Despesas ou pagamentos..... ..2.422.777

Saldo ou superávit..... ..2.427.831

PATRIMÔNIO DEMONSTRATIVO

(quadro nº 1) em 11/5/65

(um dia antes que o Pe. deixou a batina)

ATIVO

1) IMÓVEIS

Terrenos e casas: Pça. São José,

Praça Santa Genoveva, Casa Paroquial,

um terreno Rua 4, um terreno e casa

à Avenida 4(doações)

2) UTENSÍLIOS E IMAGENS

EXISTENTES(doações)

3) MÓVEIS E APARELHOS

Comprados: 2 amplificadores completos

15 e 74 wts. – Delta400.000

Bancos, púlpitos, mesas e outros

pequenos móveis(doações)

Comprados: 1 armário paramentos,

1 estante parede e 1 cofre280.000

1 geladeira Frigidaire285.000

4) ALFAIAS

Valor das existentes..... 1.500.000

5) OUTROS

Valores adquiridos para: copa, cozinha,
e quarto casa paroquial996.700

CAIXA

Valores – o superávit menos o Contrato ... 9.907.831

CONTRATOS FIRMADOS

Cofibrás S/A- S. Paulo.....2.520.000

..... 15.880.531

PASSIVO

1) PATRIMÔNIO

– Em espécie..... 14.125.205

2) FORNECEDORES

1) Comercial Irmãos Mei S/A320.935

2) Cúria Metrop. Rib. Preto67.095

3) José Sanitá & Irmão Ltda.180.000

4) Vita et Pax.187.000

5) Irmãos Rodrigues.....65.500

6) Aldo Above – S. Paulo31.300

7) Vitaliano & Assis33.870

8) Copacabana – J. Silva S/A.....692.800

9) Casa Falaguasta.153.900

10) Valada – Rib. Preto31.926

..... 15.889.531

PATRIMÔNIO REAL

(quadro nº 2) em 13/5/65

(um dia depois que o Pe. deixou a batina)

ATIVO

IMÓVEIS

Terrenos e casas: Praça São José,
Praça Santa Genoveva, Casa Paroquial,
um terreno na Rua 4, um terreno e casa
na Avenida 4(doações)

UTENSÍLIOS E IMAGENS

EXISTENTES(doações)

MÓVEIS E APARELHOS EXISTENTES

Comprados – 2 amplificadores 15 e 75 wts.
– Delta.....400.000
Bancos, púlpitos, mesas e outros pequenos móveis
– 1 máquina de costura (doações)
Um armário paramentos, 1 altar com mesa,
uma estante parede e um cofre280.000
A) Geladeira Frigidaire (não encontrada)000.000

ALFAIAS

Valor das existentes (compradas) 1.500.000

OUTROS

Valores existentes p/ copa, cozinha
e quarto da Casa Paroquial.....150.000
B) TECIDOS – Frasqueira, 3 malas para viagem,
1 casaco, 1 cobertor p/ casal, 1 aparelho de jantar
e demais constantes na nota fiscal nº 543-544
e carnet 27.528 – Copacabana
e Casa Falaguasta (não encontrada).....

CAIXA

C) Encontrado somente719

CONTRAOS FIRMADOS

Cofibrás S/A – S. Paulo
D) O Pe. Aníbal transferiu para certa
pessoa de Vila Pompéia – SP 2.330.719

PASSIVO

PATRIMÔNIO

Em espécie566.393

FORNECEDORES

Saldo que a Paróquia ficou devendo 1.764.326
..... 2.330.719

**Comentários sobre o Patrimônio Real
e o Patrimônio Demonstrativo
(quadros 1 e 2 acima)**

Baixa ou desfalque verificado conforme

apresentação do dia 12 p/o dia 13/5/65	
1- Uma geladeira Frigidaire valor de.....	285.000
2- Nota integral da Copacabana referente tecidos, cobertor casal, e malas p/viagens, frasqueiras e outros.....	692.800
3- Idem da Casa Falaguasta referente a 1 aparelho de jantar, vasos e outros	153.900
4- Contratos firmados transferidos p/terceiros conforme carta da Cofibrás S/A.....	2.520.000
5- CAIXA	
Cálculo da importância não encontrada...	9.907.112
<i>SOMA</i>	<i>13.558.812</i>

Orlândia, 15 de junho de 1965

a) Hélio de Oliveira Siena, Pedro Bordin Netto, Olegário Segato, Aparecido de Assis, José Jorge Marcussi.

Visto: a) Cônego Sebastião Ortiz Gomes”

.oOo.

O LEVANTAMENTO DA COMISSÃO

Apurar a receita, ou seja, o montante do dinheiro que entrou para a Paróquia de Orlândia durante meu paroquiato não foi tão árdua tarefa da “santíssima” Comissão.

De administração dos sacramentos nada entrou porque nada recebi dos meus paroquianos por esse serviço. Com efeito, ao me empossar na paróquia, incontinenti e com a anuência do meu arcebispo, aboli todas as taxas, inclusive de casamentos de gente rica.

O preboste da fantochada, Ortiz, solicitou se apresentassem as pessoas que naquela fase deram suas ofertas especiais e as pessoas encarregadas do recebimento das contribuições mensais de um grupo de fiéis.

As doações especiais montaram a soma de Cr\$ 3.126.493 e estas últimas de Cr\$ 2.061.100.

Pela venda de um veículo Volkswagen, pelas quermesses e pelas verbas estaduais, tudo incluído, a paróquia recebeu Cr\$ 14.850.608.

Ao contabilista ou contador de lorotas Hélio de Oliveira Siena faltou “lâmpada” (que é o seu apelido na cidade pelo motivo já explicado) que o iluminasse na “montagem” da estatística contábil.

Note-se!

No ATIVO do demonstrativo do patrimônio (“um dia antes que o Pe. deixou a batina”) ele incluiu os contratos de investimento que eu fizera na Cofibrás S/A no valor certo de Cr\$ 2.520.000. Mas, no ATIVO do patrimônio real (“um dia depois que o Pe. deixou a batina”) e transferido para certa pessoa, ele anotou: Cr\$ 2.330.719.

Da noite para o dia o valor dos títulos, ao passe de mágica “sienanesca”, sofre a deflação de Cr\$ 189.281.

O contador também é comerciante de armarinhos. A deflação atinge de semelhante sorte os seus artigos? Os seus carretéis de linha? Os seus biquínis? Feliz seria o povo se assim acontecesse!

Na exposição do “Patrimônio Demonstrativo”, em 11 de maio de 1965 (“um dia antes que o Pe. deixou a batina”), o contabilista faz constar:

“5) OUTROS

Valores adquiridos para : copa, cozinha e quarto da casa paroquial: 996.700”

Mas, na demonstração do “Patrimônio Real”, em 13 de maio de 1965 (“um dia depois que o Pe. deixou a batina”), esses mesmos:

“OUTROS

Valores existentes para copa, cozinha e quarto da casa paroquial” passam a valer Cr\$ 150.000”.

Que piparote levou de cambulhada tamanha diferença?

Que varinha mágica foi essa que teve o condão de reduzir este valor de 996.700 para 150.000 assim de um dia para outro? Outra deflação? Quiça decorrente de meu gesto de desvestir a saia?

Ah! Foram a varinha mágica “sienanesca” de impostura e da inflação da impudência de uma Comissão composta de “bons católicos”, a farândola da fantochada clerical.

São essas as pessoas “da mais refinada elite moral, cristã e INTELECTUAL” de Orlândia (fls. 362) que “merecem inteira confiança da população” (fls. 24).

Se no montante do PATRIMÔNIO com relação ao valor dos títulos da Cofibrás e aos valores adquiridos para copa, cozinha e quarto o “lâmpada”,

o perito contador e emérito presidente dos bonifrates, pratica erros palmares dignos das barbaridades gramaticais das atas, no relacionar da DESPESA, o presidente e o seu “reduto” de bonecos se constituem em eminentes falsários.

O presidente, chibante, assegurara na primeira reunião (fls. 31): “Vamos aos mais longínquos lugares, se preciso for, buscar a receita e despesas fundadas por este padre”.

Nem precisaria dar-se ao enfado de ir tão distante.

Sabia ele o endereço de meus familiares em São Paulo. Em casa de minha mãe, poucos dias antes, tomara banho e almoçara.

Ele, o personagem chave do Levantamento, encontrar-me-ia com mais facilidade do que raspava os fiapos de sua “lâmpada”.

Dispor-se-ia a viajar nesse intuito se a Comissão por ele presidida fosse, de fato, de “pessoas que não afastarão (sic) um só passo da verdade” e sentisse, realmente, a sua “suma e integral responsabilidade”, como ele próprio dissera na primeira reunião (fls. 30).

É evidente!

Não interessava a minha presença.

Com a minha presença desmontar-se-ia a impostura da récuca das vestais da tranquibernice.

Desmontar-se-ia a impostura do “LEVANTAMENTO PRECIOSO” como o cognominara o falido e ignorante contabilista porque a estatística das DESPESAS é clamorosa e ululantemente falha.

Presente, o “Levantamento” seria desmascarado como encenação de caráter unilateral e faccioso.

Presente, lembraria às vestais o consumo de energia elétrica nos templos e na casa paroquial, consumo esse omitido em as Despesas do caricato Levantamento.

Presente, lembrar-lhes-ia os custos com minha alimentação e a dos colegas que sempre apareciam. E eles também não se encontravam em as Despesas do arbitrário Levantamento.

Presente, recordar-lhes-ia os salários da zeladora dos templos e de outros auxiliares. E esses ordenados também não se encontram na relação das Despesas do faccioso Levantamento.

Presente, rememorar-lhes-ia o pagamento a Francisco Mian, de São Joaquim da Barra, pela enorme cômoda e amplos armários instalados na sacristia da igreja de “são” José e em suas oficinas construídos. Isto é, construídos nas oficinas de Mian. E esse pagamento também não está incluído entre as Despesas do falso Levantamento. Ou os senhores levantadores supuseram que o “são” José, ex-carpinteiro, resolvera descer

do seu marmóreo altar e retornar à antiga profissão para construir aquele mobiliário com madeira fabricada de vento ou do perfume das flores que suas devotas beatas lhe circundavam a imagem?

Presente, ter-lhes-ia mostrado um caixote de velas que sobrara das minhas várias compras à “Fábrica Esteárica Nossa Senhora das Graças”, na Capital de São Paulo. E esse valor, de igual sorte, está ausente das Despesas do cômico Levantamento. Ou as vestais de “alta categoria” dormiam nas missas e, por isso, não viram acesas as velas?

Presente, recordar-lhes-ia a aquisição de alfaias e paramentos confeccionados no “Convento de Nossa Senhora da Glória” de Uberaba, Minas Gerais. E o valor desses artigos se evaporou da relação das Despesas do imoral Levantamento, embora nele constasse apenas uma parte das compras feitas no “Colégio Vita et Pax (Ribeirão Preto)” e no “Convento de Itapeçerica da Serra”. Se incluíram estes dois estabelecimentos, a exclusão do de Uberaba se origina da má-fé dos “bons católicos”.

Presente, ocorreria à lembrança das vestais as muitas compras pagas às firmas Comercial Irmãos Mei S/A, Vitaliano & Assis, ambas de Orlandia, dentre outras, e às Livrarias Católica e Valada, de Ribeirão Preto, e Aldo Bove, de São Paulo. Tantas compras ausentes das Despesas do fraudulento Levantamento.

Presente, advertir-lhes-ia sobre as remessas de importâncias e dos emolumentos à cúria, também exalados das Despesas do ardiloso Levantamento. No PASSIVO registraram um débito para com a cúria de Cr\$ 67.095, o que demonstra a sua maldade consciente e propositada. Aliás, o próprio Jamil Secaf, um dos presentes às reuniões da Comissão, muitas vezes levou as taxas da Paróquia de Orlandia para o arcebispado de Ribeirão. E se descobriram o débito ínfimo à vista das somas recolhidas, por que omitiram do Levantamento o que Jamil levou? E o que pessoalmente entreguei? Por que a própria cúria sonegou este elemento?

Presente, lembrar-lhes-ia que, apesar de nunca cobrar do povo os batizados, os funerais, os casamentos, a cúria sempre recebeu as suas porcentagens, porquanto em sua desenfreada especulação, era-lhe impossível dispensá-las. E para apoiar a ganância sagrada de ouro – “*auri sacra fames*” – a “santíssima” Comissão se esqueceu de incluí-las em seu atrofiado Levantamento.

Presente, recordaria às vestais da “refinada elite moral, cristã e intelectual” os emolumentos (as tarifas) embolsados por Agnelo Rossi provenientes das “crismas” que s. excia., em agosto de 1964, administrara em Orlandia pelas quais ninguém pagou taxa alguma. De semelhante

forma, o valor global desses emolumentos não figurou nas Despesas do simulado Levantamento.

Presente, rememorar-lhes-ia o custo dos móveis da casa paroquial que adquiri, pois, quando cheguei, encontrei apenas duas camas velhas e uma mesa. O vigário anterior levara o que lhe pertencia. Mas esse valor não se encontra entre as despesas do escandaloso Levantamento. Nele não se inclui nem um novo colchão de molas, de cor verde, para casal destinado ao uso do arcebispo Rossi, quando de sua visita pastoral, em agosto de 1964.

Presente, recordar-lhes-ia a poltrona estofada adquirida de Waldomiro Mariano, um dos signatários da ata da reunião de 7 de junho de 1965, porquanto o seu valor de Cr\$ 15.000 também foi omitido na relação das Despesas do unilateral Levantamento, repositório de todas as impudências.

Presente, refrescar-lhes-ia a memória quanto ao alto custo do meu tratamento, procedido com as devidas licenças do ordinário ribeiropretano (porque até para tratar de sua saúde o padre precisa solicitar licença ao bispo) quando, em janeiro de 1964, sofri violenta crise reumática e uma bursite. Pois bem, nenhuma alusão há sobre isso no capítulo das Despesas do maldoso Levantamento.

Presente, lembrar-lhes-ia que certas importâncias lançadas na arbitrária receita foram-me oferecidas como dádivas em caráter pessoal e não como doações à paróquia. Rememorar-lhes-ia essas magnanimidades por haver presidido cerimônias de casamento, soleníssimos batizados e prolongadíssimas cerimônias fúnebres.

Presente, lembrar-lhes-ia a Biblioteca Paroquial Padre Francisco Dueñas, instalada em 8 de dezembro de 1963, com 628 volumes, dentre os quais as obras de Machado de Assis, a coleção “Os Clássicos” da Editora Jackson, além de outras obras literárias e de cunho científico. Todos esses livros comprados nem são referidos nas Despesas do espúrio Levantamento, decerto porque a “MAIS REFINADA ELITE... INTELLECTUAL” despreza os livros e deles se envergonha e os envergonha.

Presente, ter-lhes-ia lembrado a quantidade enorme de impressos para a paróquia. Impressos com mensagens distribuídas de casa em casa semanalmente nos períodos de advento e de quaresma, com literatura para catequese das crianças e com convites para os programas religiosos durante o ano. Parte deles feita na Gráfica Rodrigues, em Orlandia, e cujo proprietário, sr. Milton Rodrigues, textualmente, declarou perante o Dr. José Chaves, Delegado de Polícia, quando por ele interrogado na fase inicial do processo, em 27 de dezembro de 1965: “Que nos últimos seis

meses da administração do ex-padre Aníbal Pereira dos Reis, na paróquia desta cidade, este fez diversos pedidos de impressos para a paróquia desta cidade, sendo certo que sempre pagava os serviços prestados” (fls. 88).

E enorme parte desses impressos era feita na Gráfica do Diário de Notícias, de propriedade da cúria metropolitana de Ribeirão Preto. Também esses custos omitiram-se no ignóbil Levantamento ao se colunarem as Despesas.

Presente, memoraria às vestais da “santíssima” Comissão os gastos das solenidades da “primeira comunhão”, de que foram beneficiados inclusive filhos de senhores desta nefanda Comissão. Tais gastos, contudo, não são vistos entre as Despesas do Levantamento vasado em termos contraditórios.

Presente, trar-lhes-ia à lembrança a enorme quantidade de medicamentos por mim distribuídos aos pobres. A irrisória importância registrada nas Despesas não atinge sequer ao que paguei de remédios a um só dos pobres que socorri. Por certo, o farmacêutico Secaf, comparsa da súcia dos “bons católicos”, omitiu-se de declarar tudo quanto lhe paguei porque se esquivava de emitir a competente nota.

Presente, informar-lhes-ia as corridas de carro-de-praça que paguei para atender pobres moribundos na zona rural. Essas despesas também foram esquecidas pelo infeliz Levantamento.

Presente, lembrar-lhes-ia a âmbula e o cálice que comprei na Livraria Católica de Ribeirão Preto, cujo valor não aparece nas Despesas do inquisitorial Levantamento.

Presente, recordar-lhes-ia eu as hóstias distribuídas aos milhares e comidas também pelos bonifrates da “santíssima” Comissão e o vinho da missa do qual os “coroinhas” tomam seus goles, e que custaram dinheiro, mas, de semelhante forma, ausente das Despesas do infando Levantamento.

Presente, lembrar-lhes-ia o custo da reforma dos bancos da matriz, também evaporado das Despesas do mentiroso Levantamento. Ou se suporá que a imóvel, cega e muda imagem do “são” José teria, numa evocação do seu antigo ofício de carapina, descido do seu nicho para consertá-los?

Presente, exibiria às vestais a reforma das instalações sanitárias da casa paroquial que custou numerário, também removido da relação de Despesas do ardiloso Levantamento.

Presente, lembrar-lhes-ia os emolumentos que paguei aos padres que foram muitas vezes e em várias circunstâncias pregar em Orlândia e também àqueles que foram atender confissões do povo em oportunidades

especiais, como na semana apelidada de “santa”. Ao próprio preboste Arnaldo Álvaro Padovani, o pró-chanceler do arcebispado que assinou a Carta Provisão (fls. 31), dentre outras ocasiões, numa delas paguei-lhe a quantia de Cr\$ 50.000. E nem referência se faz disso nas Despesas do capcioso Levantamento.

Quiseram caracterizar-me como trãnsfuga, fraudulento, estelionatário, ladrão! Mas, presente na confecção do Levantamento, ah!, se estivesse presente, lembraria às vestais e desmascararia, logo de saída, o ordinário ribeiropretano e os seus prebostes, ao mostrar que, além das comissões e porcentagens sobre os preços dos “sacramentos”, taxas e emolumentos, entreguei ao Agnelo Rossi e ao Lauriano importâncias superiores a Cr\$ 8.000.000. Mas, até esta vultosa soma ficou no esquecimento ao ser forjada a relação das Despesas do burlesco Levantamento.

Se houvesse a “santíssima” Comissão me convocado para o Levantamento ele teria sido feito e a clerochanchada abortar-se-ia.

Desmontar-se-ia essa sũcia de microcéfalos que, criminosamente, quis me marcar como reles laráprio e, por isso, sonegou tamanha abundância de elementos das Despesas!

E, em Orlândia, ninguém para me avisar! E os meus antigos amigos? E os meus beneficiários? Tapou-lhes a boca uma abjeta pusilanimidade?

Por que o crime da mancomunação com a calúnia e a mentira, a impostura e a protêrvia?

Ah!, já sei!!!

Segundo o conselheiro Pedro Bordin Netto, contudo, ela, a Comissão, precisava produzir “bons frutos, solidificando a igreja”.

Essa maldita “igreja” só se solidifica com o sangue dos mártires que ela faz, com os gritos de dor daqueles que ela tortura e com as lágrimas dos que ela imola com as suas difamações.

Essa “igreja”, sinagoga de Satanás, só se solidifica com a lama das suas imoralidades, com a impostura dos seus dogmas aberrantes e imbecilizantes, com as trapaças de sua sórdida política, com a protêrvia do seu gangrenado clero.

E vêm em outubro de 1976 os bispos católicos, os ordinários diocesanos, os prelados pelados de quaisquer resquícios de vergonha, reclamar Justiça em favor dos desafortunados.

Ê isso aí! Os bispos romanos são os prelados pelados de quaisquer vestígios de vergonha, de honra, de caráter...

São os arnsnificados!!!

Arnsnificados babujentos, cachimbudos, avermelhados almofadinhas, matracolejantes burgueses das reformas sociais que nem dentro de suas casas têm coragem de aplicar...

Quem merece cadeia? O suplício do sequestro moral?

O ex-sacerdote convertido a Jesus Cristo e pela misericórdia dEle liberto dos ergástulos do Vaticano? Ou os pelados de indícios de honestidade? O autêntico pregador do genuíno Evangelho da Salvação ou os vespões da ordem pública?

Os vespões encapuçados com a imunidade episcopal porque lhes falta a coragem de se manifestarem como simples cidadãos?

Quem merece cadeia?

Os capachos componentes da farândola, da fantochada, da clerochanchada? Os “bons católicos”? Os “homens idôneos”? Os “homens probos”? Os “homens de fé, de talentos”? Os “homens respeitáveis”? Os componentes da fraudulenta Comissão?

Quem merece a cadeia e a desonra?

Os que mentiram em Juízo? Os que lançaram mão de recursos escusos para envolver o órgão mais sério de qualquer Nação séria?

Quem merece a cadeia?

É a pergunta ousada que faz um Savonarola do século XX imolado nas fogueiras da calúnia proterva da clerezia vaticana.

Qual a consciência capaz de dar uma resposta ao gabarito da JUSTIÇA?

.oOo.

CRIMES QUE SE SUCEDEM...

Quase impossível sobrevir crime isolado. Um reclama outro. Antes do punhal cravar-se no coração do infortunado, outros crimes urdiram o desfecho fatal.

A história do Catolicismo se funde com a história do crime perpetrado em alta escala ao longo dos séculos e agravado com impressionante requinte de perversidade. Catolicismo e violência se sinonimizam!

Sobre minha frágil pessoa a hierarquia clerical se abateu qual rolo compressor de crimes sobre crimes com o exclusivo e escuso objetivo de

me esmagar e silenciar minha voz sumamente incômoda aos seus vis interesses.

Ao confinar o público de Orlândia e região nos limites do delírio do rancor contra mim, determinou impedir-lhes a reflexão sobre os reais motivos de minha ruptura. E ela mentiu. Criminosamente mentiu. Mentiu com o intuito de pôr esse mesmo povo, por ela fanatizado, no ódio contra mim.

Mentiu adulando-o.

Com efeito, ao usar da palavra para abrir a reunião de 7 de junho de 1965, o cônego Sebastião Ortiz Gomes afirmou que o assunto a ser tratado era o “ex-padre Aníbal Pereira Reis, que deixou a batina ainda há poucos dias, SEM PRESTAR CONTAS DE SUA GESTÃO AOS SUPERIORES E ESPECIALMENTE AO POVO CATÓLICO DE ORLÂNDIA” (fls. 30).

Os destaque são meus para chamar a atenção.

O Catolicismo é a religião da hierarquia. E, como resultado de sua estrutura hierarquiocrata, o povo nem é considerado “igreja”. “Igreja” são os clérigos da hierarquia. O cidadão que não é clérigo lá é leigo. É o leigo que lhe serve até de testa-de-ferro...

O bufo cônego Aguiar Luiz de Paula Marques, na farsada do arrombamento do meu escritório, ao encontrar o Livro Tombo nº 2 e ler os termos da minha renúncia, segundo o “script” da fantochada, afirmou aos circunspectos circunstantes “que os motivos existentes naqueles documentos eram, por enquanto, do interesse da igreja” (fls. 40 v). E deixou seus acompanhantes em suspense... Porque da “igreja” não fazem parte os “leigos”. E por qual lei eclesiástica o sacerdote é obrigado a prestar contas ao povo?

Apontem-me no Código de Direito Canônico pelo qual se rege o Catolicismo vaticano um só artigo, um só parágrafo que determine ao bispo ou ao vigário a prestar contas ao povo.

Em cada país a hierarquia dos misógamos (os que têm horror ao casamento), mas feminífilos (os que têm paixão doentia por mulher), mediante constituições próprias, adapta às suas peculiaridades locais e circunstanciais o Código de Direito Canônico nos aspectos administrativos.

Aqui no Brasil, além desse Código, a hierarquia se norteia pela CARTA PASTORAL COLETIVA DOS BISPOS NO BRASIL, vigente ainda depois do Concílio Ecumênico Vaticano II em seus capítulos sobre a administração eclesiástica.

Pois bem, em seu artigo 1.189, essa Pastoral Coletiva institui que os vigários e párocos prestem contas anualmente ao bispo diocesano e não faz alusão alguma a qualquer prestação de contas ao povo.

Tanto é assim que os bispos, os ordinários, em suas respectivas dioceses, jamais dão qualquer satisfação aos seus diocesanos daquilo que as paróquias (o povo, portanto) lhes enviam.

Em cada ano, ao tempo quaresmal, realiza-se em todo país a cognominada Semana da Fraternidade. Os senhores ordinários se valem de todos os veículos de comunicação, inclusa a TV em seus horários nobres. Espalham, até nas grandes capitais, de casa em casa, volantes impresos sobre a Campanha. Seus fiéis põem em seus automóveis os seus cartazes marcados com frases altissonantes que, em ponto maior, são fixados nos ônibus urbanos.

Empreendem todos os esforços e se valem de tantos recursos no objetivo de divulgar a aludida Campanha que principia na chamada “quarta-feira de cinzas” com uma alocução do papa dirigida aos brasileiros também através da TV no horário nobre, ainda sob o impacto carnavalesco. De resto, o papa se enquadra bem na moldura do carnaval...

E eu pergunto: Quem já viu prestação de contas da fabulosa arrecadação que cai nas bruacas da hierarquia dos feminísosfos (os “amigos” de mulher)?

Quem já viu?

Quem já viu a receita e a despesa dessa Campanha?

Quem foi informado acerca da aplicação dos seus resultados? Aplicação completa? Total?

É o povo, porventura, informado pelos jornais católicos ao menos?

Para a promoção da Campanha da Fraternidade recorrem os bispos à TV e por que, pela própria TV, em horário nobre, ss. excias. não prestam contas ao povo e franqueiam o exame do balancete a qualquer pessoa interessada?

Se os ordinários diocesanos, se os cardeais, se os arcebispos não prestam contas ao povo, o Pe. Aníbal Pereira dos Reis teria, acaso, obrigação de fazê-lo?

Com a regularidade exigida prestava contas à cúria, que as aprovava sempre por sempre estarem elas em ordem. E pronto!

O ornejar do vigário interino foi uma “ortizada” para insuflar nos corações dos meus ex-paroquianos a fúria contra mim, impedindo-lhes a reflexão dos verdadeiros motivos de minha saída.

A Comissão imposta pela cúria de Ribeirão Preto foi apenas para dar, no cúmulo do cinismo, uma aparência de atenção ao povo levado aos extremos da paixão. Foi para lhes favorecer a impressão de salvaguarda de seus direitos e interesses.

Só disfarce e impressão...

Tanto assim que bem antes da primeira reunião, a 7 de junho de 1965, da Comissão composta de “homens probos” (?) ser “eleita” pelos presentes e, de fato, nomeada pela cúria, bem antes o mons. João Lauriano, vigário capitular da arquidiocese de Ribeirão Preto, instigado por Agnelo Rossi, que, nestas alturas, já se transferira para a arquidiocese da Capital de São Paulo, o mons. Lauriano, sob a guarida de Wilson Roselino, advogado, prestou à Delegacia de Polícia de Orlândia queixa contra mim.

Releva lembrar-se que simultaneamente Lauriano à sombra advocatícia de Roselino, sob a alegação de endereço incerto e ignorado, propusera contra mim uma Ação Cominatória de Prestação de Contas acerca da qual já nos referimos em capítulo anterior.

É isso aí!

No dia 21 de maio de 1965, o mau senhor deu uma laurianada!

Antes da primeira reunião da malsinada Comissão, antes do vigário interino dar a “ortizada” ao povo, antes, portanto, do caricato Levantamento, o mons. Lauriano me denunciou à Polícia de Orlândia como ladrão.

Vejam-se os termos dessa iníqua representação a ressumar ódio implacável de extermínio:

“A Arquidiocese de Ribeirão Preto (Rua Lafaiete, 452), pelo seu Vigário Capitular, o Monsenhor Doutor João Laureano e pelo procurador da entidade que esta subscreve, vem representar a V. Excia. contra Anníbal Pereira Reis, sacerdote que exercia até a (sic) poucos dias a administração da Paróquia de Orlândia, no sentido de lhe ser apurada a responsabilidade criminal, por apropriar-se de dinheiro da Paróquia de modo indébito, dinheiro esse havido na administração da mesma Paróquia; na cobrança de dízimos, na percepção (sic) de verbas dos poderes públicos; depósitos bancários e em companhia de investimento tal como a Cofibrás S/A. Depois que se apropriou desse dinheiro, Anníbal Pereira Reis abandonou suas funções em Orlândia, ignorando-se o seu paradeiro. REQUER o Inquérito Policial competente. Como testemunhas, apenas para instrução preliminar, são mencionadas as pessoas dos srs. Aparecido de Assis e Pedro Bordin Netto; estas poderão indicar outras. As demais provas também poderão ser concertadas no correr do Inquérito. P. Deferimento.

Orlândia, 21 de maio de 1965

a) Wilson Roselino” (fls. 58 – 58 v).

Em que se baseava Lauriano para essa denúncia? O Levantamento ainda não estava feito.

Sabia, sim, que também quanto ao erário da paróquia tudo se achava em ordem e escondeu os livros de sua tesouraria. Movido, contudo, de fúria contra a vítima que se lhe escapara, engendrou o projeto diabólico de se valer do órgão policial e instaurar um execrável e calunioso inquérito contra mim.

É evidente que se não lhe houvesse entregado em ordem os documentos contábeis da paróquia, ele recorreria à Justiça para um levantamento pericial contábil procedido por pessoas nomeadas pela competente Autoridade Judiciária e o laudo dessa perícia procedida sob minhas vistas, se houvesse ocorrido o delito de apropriação indébita, seria a peça legítima para o ingresso da ação penal.

Em cada gesto os fantoches clericais e da farândola de “homens probos” e “bons católicos” se manifesta a perfídia a entrosar entre si tantos crimes.

Consoante o esquema tradicional da clerezia escapava da alçada do Magistrado de Justiça julgar o Padre Aníbal.

Cabia-lhe somente prolatar contra ele, ao talante do clero, a sentença de tantos anos de reclusão e na cadeia pública de Orlândia.

À Justiça não competia julgar o Pe. Aníbal porque os hierarcas e a sua súcia já o haviam julgado a priori.

“A questão material nós, os humanos, podemos julgar”, declarara Sebastião Ortiz logo na instalação da primeira assembleia da Comissão.

Acompanhou o vigário capitular que já fizera clara e segura denúncia à Polícia, mesmo muitos dias antes da conclusão do Levantamento, como se eu realmente fosse ladrão.

O presidente Siena, por seu turno, assegurou conhecer “a má intenção do ex-padre de Orlândia” (fls. 31).

Viu-se também o bazareiro Aparecido de Assis no direito de julgar quando sentenciou: Esse “vigário que, protegido pela confiança que inspirara não só ao povo de Orlândia, mas junto às mais altas autoridades do clero, malbaratou o patrimônio da paróquia local” (fls. 23).

Segundo o velho vício inquisitorial próprio do Catolicismo, à Justiça não era da competência julgar, de vez que o julgamento já estava feito pelos prebostes clericais auxiliados pela malta dos “bons católicos”, em seu ódio mais eriçados do que as cerdas bravas do javali.

À Justiça atribuía-se a tarefa de cumprir a sua decisão, a sua sentença, qual seja a de trancafiar o Pe. Aníbal, desprovido até do mínimo direito de ser avisado da farsa do Levantamento e de assistir às reuniões quando os ataques se fizeram contra a sua pessoa, sem uma voz sequer a sugerir prudência e moderação. Reunidos, quais lobos esfaimados, com os

corações intoxicados e obcecados de ódio, atassalhavam a honra de quem fora sincero com a sua consciência e honesto com o povo de Orlândia ao romper com o clero e com o Catolicismo.

.oOo.

ONDE FORAM PARAR OS DOCUMENTOS DA TESOURARIA?

O Catolicismo é religião ou empresa comercial?

Empresa comercial onde se mercadejam os “sacramentos”, onde se exploram a jogatina e a embriaguez nas quermesses, onde se sugam os donativos em troca de promessa de “graças” dos santos miraculosos?

Empresa comercial de desenfreada especulação simoniaca? Aparelhada com todos os recursos da mistificação no explorar as credices das massas ignaras predispostas a crer até num deus farinha-de-trigo?

Aconchavados em cruel suciata, prebostes eclesiásticos e leigos pascácios promoviam, sem quaisquer intervalos, o desenrolar dos atos da malsinada pantomima.

Ao arrombarem o meu escritório e o cofre, os senhores clérigos acaudatados pela quadrilha dos “homens probos” encontraram uma pasta com documentos e os livros do Tombo 1 e 2.

Já de plano pré-estabelecido, não descobriram os livros da tesouraria.

A darem uma impressão de sindicância ou devassa na averiguação de desmandos administrativos comerciais, aqueles senhores eclesiásticos nem se deram à ideia de fingir um leve interesse pela administração propriamente religiosa da paróquia.

Empresa comercial viciada em ignominiosas especulações, de nada interessam aos seus servidores os assuntos religiosos da paróquia.

Estando decidida a denúncia de apropriação indébita e fraudulenta contra o Pe. Aníbal, ninguém, nem os “bons católicos”, se lembrou de mencionar os livros paroquiais de assentamento de batizados, enterros, casamentos e estado das almas.

Se reclamaram a ausência dos livros de contabilidade, por que não reivindicaram com semelhante ímpeto os outros livros paroquiais?

É que eles lá se encontravam!

Se qualquer pessoa solicitou um atestado de batismo, ou de casamento, ou de funeral de alguém que foi batizado, casado ou sepultado durante o meu paroquiato em Orlândia (de 16 de junho de 1963 a 11 de maio de 1965) há de havê-lo obtido porque, embora descesse de tudo, para ser fiel ao cumprimento dos meus deveres, sempre fiz as suas devidas anotações.

Meus antecessores incumbiam deste trabalho outras pessoas, inclusive mocinhas inexperientes e de tempo integral para os namoricos.

Tenho uma irmã “batizada” em 1940 naquela paróquia e minha avó materna lá foi sepultada em 1941. Desafio qualquer pessoa a obter as respectivas certidões.

Escrupuloso e exigente comigo mesmo, pessoalmente procedia a todos os lançamentos, apesar de muitas vezes entrar noite adentro nessa incumbência.

E por que não haveria de fazer o mesmo com as receitas e despesas materiais?

Quem seria o maior interessado de que os documentos e o livro da tesouraria aparecessem e fossem exibidos ao público?

Certamente eu!

Não sou nenhum tolo.

Se quisesse me locupletar das riquezas do Vaticano tê-lo-ia feito em cargos anteriores que me propiciaram passar pelas mãos somas muito mais vultosas do que a paróquia de Orlândia.

E se quisesse aproveitar dos bens desta paróquia, por certo, teria engendrado uma escrituração fictícia, com todas as aparências de correção, como muitos sacerdotes fazem e, assim, ilaqueam a ingenuidade dos seus fiéis quando desejam dar a impressão de lhes prestar contas da aplicação dos seus donativos.

Quando vejo afixado às entradas dos templos romanistas o balancete mensal da paróquia, já sei! O vigário é um salafrário refinado!

Ele pode apresentar a relação das despesas. Mas e a receita?

O vigário recebe muitas importâncias em particular destinadas a pagamento de “promessas”, por exemplo, e, se destituído de honestidade, ele as embolsa.

Afirmo, reafirmo, confirmo: quando o vigário “apresenta contas financeiras aos paroquianos” ele é um arrematado vigarista a embair a credulidade pública.

No meu caso, ninguém mais do que eu fez questão – ainda faço questão! – de que se apresente esse documento contábil da paróquia de Orlândia.

Faço questão porque ele proclama a lisura com que me houve na administração dos bens materiais daquela circunscrição paroquial.

E, por isso, ele foi ocultado da Comissão dos “homens probos” e do povo.

O que terá acontecido a esse documentário?

À luz das seguintes informações do Código do Direito Canônico, pelo qual se rege o Catolicismo romano, verificar-se-á o seu destino:

1) O bispo diocesano ou ordinário da diocese governa-a por meio de um órgão administrativo chamado CÚRIA, cujos cargos mais importantes são o de vigário geral (que é a maior autoridade na diocese depois da do bispo e a este subalterna) e o de chanceler ou secretário do bispado ou diocese (cânon 363).

2) Nomeados pelo ordinário, pois são cargos de estrita confiança deste, devem jurar-lhe fidelidade total no exercício dessas incumbências, submissão completa à autoridade do ordinário e a guarda de segredo absoluto (*“secretum servare intra fines et secundum modum a jure vel ab episcopo determinatum”*) (cânon 364 § 3).

3) Na sede da cúria deve haver um arquivo fechado que pode ser freqüentado apenas pelo bispo, pelo vigário geral e pelo chanceler. Outra pessoa o fará só com licença especial do ordinário (cânon 377).

4) Além desse arquivo reservado, há um outro, um ARQUIVO ABSOLUTAMENTE SECRETO (cânon 379), cujas chaves ficam exclusivamente com o bispo e com o vigário geral (cânon 379 § 3).

5) Esse arquivo secretíssimo só pode ser aberto e examinado pelo bispo diocesano ou pelo administrador apostólico (que é para casos de vacância episcopal nomeado pelo Vaticano) SEM A PRESENÇA DE OUTRA PESSOA (*“episcopus vel administrator apostolicus, repetita altare clave, ipse solus NEMINE ADSTANTE* (sem que outrem esteja presente) *archivum vel armarium secretum, ubi opus fuerit, aperire et inspicere potest, quod deinde utraque clavi iterum claudatur”*) (cânon 379 § 4).

6) Esse cânon do Código de Direito Canônico ainda autoriza o ordinário a queimar certos documentos. *“...sed singulis annis quamprimum COMBURANTUR documenta causarum criminalium...”*

7) Os cânones 380-382 estabelecem severas e minuciosas formas quanto à guarda das duas chaves desse arquivo secretíssimo.

Sei que os “membros de alta categoria” da “santíssima” Comissão ignoram esses regulamentos das entranhas da cúria.

Neste caso, outrossim, nem interessava à cúria esclarecer-lhes.

O certo, contudo, é que de minhas mãos o documento contábil da paróquia de Orlandia foi para as mãos do vigário capitular João Lauriano e das mãos deste para o arquivo secretíssimo. Ou de suas mãos para o fogo...

Lauriano era o vigário capitular da arquidiocese de Ribeirão Preto durante a sua vacância, pois naquelas semanas Agnelo Rossi, até então arcebispo ribeiropretano, havia sido removido para a arquidiocese da Capital de São Paulo.

Esse João Lauriano vinha sendo vigário geral há muitos anos, creio que há mais de 30 anos. Dono, por conseguinte, de todos os segredos dos antigos bispos de Ribeirão Preto (Alberto José Gonçalves, Manuel da Silveira D'Elboux, Luís do Amaral Mousinho e Agnelo Rossi). E, mais ainda, dono de sagacíssima astúcia. Os extensos anos de vicariato geral lhe deram malícia e esperteza acutíssimas, motivo pelo qual os diversos bispos de Ribeirão Preto o conservaram no posto-chave de todas as escusas manipulações e arditas manobras.

E, em consequência, com a morte ou a transferência destes bispos, ele sempre foi nomeado VIGÁRIO CAPITULAR, a quem é atribuída a incumbência de administrar em termos e temporariamente a diocese até a chegada do novo bispo imposto pelo Vaticano.

Se o bispo é transferido para outra diocese, o vigário capitular mantém-se em contato com ele a fim de não haver solução de continuidade.

Revela-se também neste pormenor a organização bem montada das coisas da hierarquia romana.

É certo, portanto, que João Lauriano, o mau senhor, até a posse do novo arcebispo, tudo fez sob a orientação de Agnelo Rossi já entronizado no sólio arquiépiscopal paulopolitano.

.oOo.

O INQUÉRITO POLICIAL

Rememoremos os fatos.

O mons. João Lauriano, no exercício do vicariato capitular naqueles meados de 1965, qual déspota ressentido, desabou contra mim todo o ódio de sua alma e o dos clérigos seus prepostos. E incitou a fúria de grande maioria do povo de Orlandia e cidades circunjacentes.

Rompí ostensiva e oficialmente com o catolicismo romano e seu sacerdócio no dia 12 de maio de 1965.

No dia 21 desse mês, Lauriano, como já registramos em capítulo anterior, em nome da arquidiocese de Ribeirão Preto e com o concurso do advogado Wilson Roselino, fez contra mim representação à Delegacia de Polícia de Orlandia, denunciando-me de apropriação indevida dos bens da paróquia desta cidade.

Aos 7 de junho seguinte aconteceu a farsa da “eleição” da Comissão destinada a apurar as irregularidades de meu paroquiato.

Nesse mesmo dia 7, após todos os trâmites normais da processualística, o oficial de Justiça Ademar Lima entrega ao Cartório do Segundo Ofício da Comarca de Orlandia a certidão correspondente à outra ação, a Ação Cominatória de Prestação de Contas.

Em 11 desse mês, a aludida Comissão “eleita” foi nomeada pela cúria mediante Carta Provisão dada e passada pelo vigário capitular Lauriano.

No dia 15 de junho ainda a Comissão dos bonifrates completou sua tarefa de devassar, com a minha ausência, a administração material do meu paroquiato.

Entrementes – saliente-se, frise-se! – Lauriano, que à Polícia deu vários endereços onde eu poderia ser encontrado (fls. 60), sobre o estribo de Wilson Roselino, propôs contra mim no Juízo de Direito da Comarca de Orlandia a referida Ação de Prestação de Contas. E, nesta ação, por ser de seu interesse a minha ausência a fim de me tornar revel, alegou ignorar meu paradeiro (fls. 119 v).

Para me trancafiar, Lauriano citava endereços certos. Para me convocar a prestar contas, ignorava-os.

São as “laurianadas” do iníquo processo!

“Laurianadas” ao sabor do receituário inquisitorial!!!

Prestada queixa-crime na Polícia, a iniciar-se a instrução do processo, foram ouvidas as testemunhas arroladas: Aparecido de Assis, Pedro Bordin Netto, Hélio de Oliveira Siena, Jamil Secaf, Romualdo Berti, Antonio Fernando dos Santos e Aurélio Rodrigues da Silva.

Ao depor o presidente da Comissão, Siena, entregou uma cópia do caricato Levantamento para fundamentar a denúncia.

Concluídos os seus depoimentos nesta fase policial, por carta precatória dirigida ao Delegado Auxiliar da Terceira Divisão Policial da

Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, fui chamado, como indiciado, a interrogatório na Capital Paulista.

Este interrogatório aconteceu aos 6 de outubro de 1965.

Nada me poderia abater tanto.

Traumatizado com a infamante denúncia, acabrunhado e mãos a tremer, lia e relia a intimação.

Ninguém pode imaginar os meus padecimentos íntimos naqueles meses.

Sim! Certo de minha cabal inocência, estava seguro da absolvição. Jamais, por um segundo sequer, dela duvidei.

Meu sentimento não era de medo! Era, sim, de prostração.

Sempre gerira com o máximo escrúpulo os bens do Vaticano e agora ser acoimado de ladrão!

Ao tempo de vigário de Orlândia, residia numa confortável casa e passei a morar num quarto e cozinha de fundo de quintal num bairro de São Paulo. Só esse desconforto me envergonhava.

E as calúnias me causaram os horrores de um Getsêmani...

Açoites, cacetetes, ponta-pés, bofetões magoam a carne... Cusparadas rebaixam a consideração própria.

Tudo envilece...

A calúnia, porém, avilta em extremo... Avilta... Avilta a ponto de provocar o desespero!!!

Quem sofreu de tão cruéis e inquisitoriais algozes pode agradecer com mais emoção e com mais verdade os sofrimentos de nosso Senhor Jesus Cristo por nós.

Confesso com singeleza! Padeci dias e dias de desespero. De agonias íntimas!

Parecia-me impossível submeter-me à necessidade de humilhar-me interiormente. A velha natureza de Adão, em mim incrustada, reclamava e se insurgia contra o meu anseio de aceitação da cruz.

Se no corpo trago as marcas de Jesus Cristo, na alma carrego os indelévels sulcos dos Seus estigmas.

Intimado pelo oficial de Justiça, as lágrimas se transformaram em meu pão de longas e intermináveis noites de insônia.

Na noite anterior ao interrogatório, prostrado, clamei pela misericórdia de Deus. E o sangue precioso de Jesus Cristo me cobriu e me deu poder de aceitar intimamente aquela terrível humilhação e dela tirar todo o proveito para minha vida espiritual e para o meu ministério evangélico.

Recolocado pela misericórdia divina no estado normal de tranquilidade e, mais ainda, de alegria por padecer tamanhas afrontas por amor a Jesus Cristo, no dia aprazado, 6 de outubro de 1965, acompanhado do eminente advogado Dr. ALMIR BUENO – oh!, Dr. Almir Bueno, a sua fisionomia sempre se me apresenta à retina dos olhos quando me recordo do meu Getsêmani – acompanhado do eminente causídico Almir Bueno, compareci à Delegacia Auxiliar da Primeira Divisão Policial de São Paulo, sendo interrogado pelo bel. Archângelo Ferreira Gorga.

Por nenhum instante a calma me deixou e com clareza e sem vacilações respondi a todas as perguntas.

Julgo, aliás, de bom alvitre transcrever este auto-de-interrogatório que se encontra nas folhas 69 a 70 v do Processo nº 162/66, que, no Tribunal de Alçada Criminal, recebeu o nº 36.501.

“Depois de cientificado da acusação que lhe é feita; passou o acusado a ser interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte: QUE, anteriormente, nunca fora preso ou processado; QUE, relativamente à imputação que lhe é feita nestes autos e perguntado sobre o que tem a alegar em sua defesa, declarou: QUE, até o dia 12 de maio do ano em curso, o interrogado, que até então fora sacerdote católico, exercera sua atividade na Paróquia de Orlândia, neste Estado; QUE o interrogado exercera referido ministério no período de 22 de junho de 1963 até a já referida data; QUE relativamente à imputação que lhe é feita nestes autos, o interrogado nega inteiramente tenham as mesmas quaisquer fundamentos porquanto não é verdade haja o interrogado se apropriado de qualquer importância pertencente à paróquia de Orlândia; QUE, efetivamente, o interrogado, em sua condição de administrador da referida Paróquia, efetuou, em nome da mesma Paróquia, inversão junto à “Cofibrás”, na importância de determinada importância em dinheiro; QUE, posteriormente, não tendo o interrogado poderes para negociar os valores da referida inversão, solicitou a competente autorização de Monsenhor Doutor João Laureano, Vigário Capitular da Arquidiocese; QUE nem mesmo o interrogado chegou a proceder o saque da importância, o que foi feito pelo próprio Monsenhor Laureano, com suas próprias mãos; QUE, acerca dessa operação, o interrogado tem em seu poder e exhibe, neste ato, fotocópias devidamente autenticadas, notadamente uma de um documento em que se prova haver o interrogado haver efetuado a entrega de tal importância a seu superior; QUE, por outro lado, o

interrogado afirma que, em data de 1º de agosto de 1964, quando da visita pastoral efetuada pelo então Arcebispo D. Agnelo Rossi, daquela Diocese, S. Excia. procedeu a verificação da escrita dos livros de contabilidade da referida Paróquia de Orlândia, terminando por apor seu visto de aprovação das contas até então, isto conforme documento cuja fotocópia o interrogado ora exhibe; QUE, igualmente, na referida ocasião, aquela autoridade eclesiástica procedeu a correção no livro “Tombo” da mesma paróquia, nele exarando seu visto de, digo, lavrando, então, uma ata cujos termos revelam haver-se o interrogado portado e conduzido com inteira correção; QUE, relativamente às importâncias mencionadas da Paróquia, o interrogado esclarece que, efetivamente foram elas recebidas e as importâncias a elas correspondentes devidamente lançadas no livro “Caixa” onde, também, constam os lançamentos relativos às aplicações de tais importâncias, empregadas que foram na aquisição de pertences destinados à Paróquia bem como à aquisição de medicamentos distribuídos aos pobres que procuravam a entidade religiosa; QUE, por outro lado, das despesas relativas às saídas de referidas importâncias, os respectivos comprovantes encontram-se lá arquivados; (...) QUE, em data de dois dias antes do momento em que o interrogado deixou sua atividade eclesiástica da Igreja Católica, o interrogado recebeu do Monsenhor Doutor João Laureano, Vigário Capitular da Diocese, um documento, cuja fotocópia o interrogado ora exhibe, um documento em que era manifesta a autorização concedida ao interrogado para processar, junto a quaisquer entidades do Poder Público, as importâncias relativas às doações feitas à referida Paróquia de Orlândia; QUE, finalmente, salienta o interrogado que, de acordo com o art. 1189 da Pastoral Coletiva dos Bispos do Brasil, os Párocos são obrigados a prestar, anualmente, conta de sua administração paroquial, inclusive sob o aspecto financeiro, encargo esse que o interrogado sempre cumpriu dentro dos respectivos prazos, havendo recebido aprovação de todas as contas, conforme se constata do teor do documento já referido e emitido pelo Monsenhor Doutor João Laureano, em vésperas da despedida do interrogado; QUE, em datas de 3 de novembro de 1964 e 20 de abril do ano em curso o interrogado foi landeado, respectivamente, com os títulos de “Cidadão Orlandino” e com um “voto de júbilo” em atenção à sua conduta pessoal, bem como em relação ao seu modo de administrar a referida paróquia; QUE o interrogado esclarece nunca haver cobrado quaisquer emolumentos à população relativamente à realização de enterros, batizados e casamentos,

afirmando que, não obstante isso, remeteu reiteradamente elevadas importâncias, por determinação do mencionado Mons. Dr. João Lauriano, à Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto; QUE, de todas as referidas remessas, bem como as respectivas fontes, existem os competentes lançamentos nos livros de contabilidade da paróquia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido em presença das testemunhas abaixo e achado conforme, vai legalmente assinado. Eu, José do Carmo Valaretto, escrivão, o datilografei”.

Outra vez intimado, compareci de novo à presença do bel. já mencionado, na Delegacia Auxiliar da Primeira Divisão Policial de São Paulo, em 25 de março de 1966, para prestar novos esclarecimentos e confirmar alguns dos anteriormente fornecidos.

Encontram-se eles nas folhas 119 e 120 do Processo de números aludidos, os quais aqui transcrevo:

“Depois de cientificado da acusação que lhe é feita; passou o acusado a ser interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte: QUE, em aditamento aos termos de seu interrogatório anterior e tendo em vista o que consta da presente carta precatória o interrogado esclarece, preliminarmente, que o assunto aqui versado é objeto de uma ação de prestação de contas proposta no Juízo de Direito da Comarca de Orlândia onde, segundo constava dos respectivos autos, era indicado como ignorado o paradeiro do interrogado; QUE, entretanto, em face da localização do interrogado através da carta precatória anterior aqui cumprida, bem como de informações obtidas na firma “Cofibrás”, desta Capital, foi aquele Juízo alertado, através de uma defesa genérica, de que o endereço do interrogado era conhecido, nesta Capital, resultando daí a nulidade da citação feita por edital; QUE, em razão desse argumento, o M. Juiz de Direito da Comarca de Orlândia julgou-se incompetente para o conhecimento da ação, determinando a remessa dos autos para esta Capital, havendo, na ocasião, sido interposto agravo pela Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto, agravo esse que se acha distribuído ao Desembargador Fernando Euler Bueno, do Tribunal de Justiça desta Capital; QUE, interrogado, nesta oportunidade, quer reiterar suas afirmações constantes da carta precatória anterior na qual afirmou e ratifica que, anualmente, o Padre efetua apresentação de prestação de contas que, conforme consta da mencionada carta precatória, vieram a ser aprovadas quando da visita pastoral efetuada em agosto de 1964 e do encaminhamento de contas referentes ao ano de 1964 e encaminhadas

à Cúria em fevereiro de 1965; QUE, por ocasião da saída do interrogado, todos os livros de escrituração da Paróquia foram confiados, pelo próprio interrogado, às mãos do Monsenhor João Laureano, Vigário Geral daquela Diocese; QUE, em 10 de maio de 1965, Monsenhor Laureano outorgou ao interrogado um documento liberando-o a manipular e realizar quaisquer importâncias perante quaisquer repartições públicas de qualquer natureza, documento esse que não chegou a ser usado pelo interrogado; QUE, relativamente aos elementos constantes da demonstração de contas que acompanha a carta precatória, afirma o interrogado não constarem da mesma os “direitos de estola” configurados no direito aos honorários, as taxas recolhidas à Cúria Metropolitana, contas de luz e de telefone e demais outras; QUE, relativamente aos bens aqui mencionados como sendo geladeira, tecidos, malas, aparelho de jantar referidos como sendo representativos do montante do desfalque atribuído ao interrogado, afirma ele tratar-se de bens próprios, adquiridos à custa dos seus honorários pessoais, objetos esses que, por serem de propriedade exclusiva do interrogado e haverem sido adquiridos às suas próprias expensas, não se acham lançados nos livros de contabilidade da Paróquia, afirmando o interrogado não ter nenhum fundamento a afirmação que deles se apropriara criminosamente dado que, conforme disse, eram de sua propriedade pessoal, não possíveis, portanto, de escrituração nos referidos livros; QUE, relativamente aos títulos da “Cofibrás”, mencionados na presente e na carta precatória anterior, o interrogado reafirma e mantém tudo quanto disse a tal respeito na mencionada e anterior carta precatória, reafirmando haver o valor do resgate dos mesmos, juntamente com outros dinheiros sido entregues a Monsenhor João Laureano, na data já mencionada na carta precatória anterior; QUE o interrogado afirma serem pessoas suas conhecidas todas aquelas cujos nomes constam da “Comissão” para o Levantamento Geral Administrativo e Econômico da Paróquia de Orlândia, afirmando nada ter a alegar com relação às mencionadas pessoas pelo menos no que se refere aos fatos ocorridos até a época da saída do interrogado da mencionada cidade; QUE, relativamente às indicações de receitas arrecadadas, conforme consta do balancete que acompanha a carta precatória de fls. esclarece o interrogado saber serem exatas as indicações quanto às fontes que as forneceram, não podendo o interrogado confirmar ou retificar qualquer das mencionadas importâncias porquanto não se recorda ele os valores individuais de cada uma das quais, entretanto, acham-se regularmente escrituradas

nos já mencionados livros entregues ao Monsenhor João Laureano, cabendo ao interrogado frisar, como já disse, ser omissa a indicação de despesas, algumas das quais não constam do mencionado balancete. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido em presença das testemunhas abaixo e achado conforme vai legalmente assinado. Eu, José do Carmo Valaretto, Escrivão, o datilografei”.

Os meus depoimentos com a apresentação de valioso documentário pôs em polvorosa os redutos inquisitoriais. Jamais supunham os prebostes clericais e os “bons católicos” que os possuísse.

É de se notar, outrossim, a ausência até do representante da acusação, sintoma da refinada iniquidade.

Concluído o inquérito policial com o interrogatório das testemunhas e do acusado, o Dr. José Chaves, Delegado de Polícia de Orlândia, aos 31 de maio de 1966, juntou os autos ao seu minucioso relatório e encaminhou-os ao Juízo de Direito da Comarca de Orlândia para os trâmites legais.

Por questão de justiça, deve-se enaltecer a imparcialidade que nobilita o Dr. José Chaves, Delegado de Polícia.

Cumpriu rigorosamente o seu dever, segundo a lei.

Não se deixou, contudo, envolver pela boataria e nem se permitiu influenciar pela pressão da farândola.

Aliás, durante o meu tempo de vigário em Orlândia pude notar-lhe a conduta de homem equidistante das injunções sociais, o que lhe fica muito bem como homem investido de importante múnus de Delegado de Polícia.

O seu relatório (fls. 171-175), ao encaminhar os autos ao Juízo, revela sua nobre imparcialidade, diria, consentânea com a de um Magistrado.

A corroborar minha assertiva, transcreverei apenas o início de sua peça exarado nestes termos: “Consta destes autos de inquérito policial, instaurados por esta Delegacia de Polícia, mediante representação de fls. 2, do adv. Dr. Wilson Roselino, procurador da Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto, SP, de que o indiciado acima qualificado, *ao deixar o sacerdócio* e a paróquia de Orlândia, de que era vigário, em maio de 1965, *teria* se apropriado indebitamente de dinheiros da mesma...”

Ele não acusa! Sublinhei aquele “consta” e o verbo condicional “teria” para enfatizar a sua posição de imparcialidade, enquanto outros categoricamente me acuavam. Sublinhei ainda a locução “deixar o sacerdócio” quando outros me recriminavam como trãnsfuga e apóstata.

Arlindo Morandini, o Delegado de Polícia de Nuporanga (SP) que, na qualidade de Delegado interino de Orlândia, por causa da ausência do Dr. José Chaves, ouviu as testemunhas e encaminhou a carta precatória para

a Capital de São Paulo, tem muito a aprender com este digno Titular da Delegacia de Polícia de Orlândia.

O Dr. José Chaves, cujo nome registro com respeito, nobilita o seu cargo e sua eficiente atuação se constitui em segurança para os cidadãos de qualquer cidade onde exerce seu múnus.

.oOo.

O PROCESSO ENTRA NA JUSTIÇA

O sistema Judiciário é uma engrenagem. Denunciada uma pessoa, todos os trâmites desse mecanismo devem funcionar e cumprir a sua respectiva finalidade até à sentença derradeira de absolvição ou de condenação.

Por isso a denúncia contra mim foi à Promotoria de Justiça.

Compete ao Promotor Público a alta e imprescindível incumbência de, no contexto do Judiciário moderno, defender a Sociedade acusando os transgressores da Lei e pedindo Justiça contra eles a fim de se conservar a Ordem para que haja Paz.

Investido de tamanha responsabilidade é-lhe consentâneo agir como um magistrado, ou seja, com serenidade e isenção de ânimo à luz da Lei para salvaguardar direitos porventura esbulhados. A serenidade deve pô-lo acima das cogitações populares e a sua atuação deve ser imaculada de quaisquer subserviências.

Nem sempre o denunciado é o criminoso... Pode ser vítima... E o criminoso seria, então, o denunciante! No resguardo da Sociedade e do Direito, em defluência, cabe ao Promotor Público perceber se o fato delituoso imputado ao denunciado é procedente de bases pelo menos presumivelmente sólidas ou se decorre de um gesto de vindita.

Atribui-se-lhe ainda o espírito de caridade quanto ao uso dos vocábulos mesmo porque o denunciado pode ser vítima de cruéis perseguidores e tão desonestos que se valem do próprio sistema Judiciário para ultrajá-lo e massacrá-lo.

Embora reconheça o valor e a imprescindibilidade de sua atuação, atribuo à falta de experiência do jovem Promotor interino da Comarca de Orlândia, Dr. Wiliam Wanderley Jorge o haver-se deixado influenciar e incrementar pela caterva dos “bons católicos” e dos “homens probos” da “santíssima” Comissão.

Faltaram-lhe serenidade e isenção de ânimo quando foi redigir a sua inicial.

Ressalte-se, todavia, que estas minhas observações jamais pretendem menoscabar a atuação e a personalidade do Promotor Wiliam Wanderley Jorge.

A despeito da humilhação à minha pessoa, contudo, no empenho de demonstrar a espoliação da honra a que fui submetido, e para que o leitor possa avaliar, grifo certas expressões, no traslado da propositura inicial do processo nº 1262/66 (fls. 2-3 v):

“Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Orlândia

O Promotor de Justiça, infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Excia. com base no inquérito policial anexo, propor contra Aníbal Pereira dos Reis, qualificado e interrogado a fls. 64 a presente ação penal pelos seguintes motivos:

a)- que o referido denunciado exercia nesta Comarca as funções de pároco da Igreja de São José, em Orlândia, exercício esse que se deu até meados do mês de maio do ano de 1965;

b)- que em meados do referido mês o ex-sacerdote e ora denunciado, abandonou a batina, abjurando a fé na Igreja Católica Apostólica Romana, como faz certo o documento de fls. 21;

c)- que em o mesmo mês o denunciado deixou esta cidade, repentinamente, sem comunicar a ninguém sua abrupta resolução;

d)- que, em virtude de sua inesperada fuga, pois que granjeara a estima e confiança de todos os paroquianos, sob a roupagem de “bom pastor”, o fato foi comunicado à Cúria Metropolitana que comparecendo a esta cidade e vasculhando os pertences da Igreja em que era o denunciado pároco, não encontrou quaisquer referências a importâncias em dinheiro e objetos que a referida Paróquia possuía;

f)- que alarmados com esse fato, determinaram a abertura, com a consequente nomeação de homens probos para compô-la, de uma sindicância a fim de se apurar a conduta de Aníbal Pereira dos Reis, à frente da paróquia desta cidade; que a ata da Comissão composta e respectivo parecer, a fls. 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, concluem pelo desvio de dinheiro e objetos da referida Paróquia;

g)- que o referido Padre iniciou suas funções na Paróquia desta cidade, como “pastor de almas para o céu”, no dia 16 de junho de 1963 e a deixou em 12 de maio de 1965 conforme o livro-tombo n° 2, fls. 59-61;

h)- que, conforme parecer da Comissão a fls. 26 e seguintes a receita da Paróquia de 16/6/63 a 12/5/65 foi a seguinte:

I- RECEITA – doações, dízimo, veículo, anel, quermesses e verbas estaduais – total Cr\$ 14.850.000

II- DESPESAS – alfaias, outros Cr\$ 2.422.777

g)- que conforme parecer de fls. 26 e segts. vê-se que o patrimônio demonstrativo da Paróquia até o dia 11 de maio de 1965, orçava a importância de Cr\$ 15.889.531, como faz certo o parecer de fls. 28 dos presentes autos;

k)- que um dia pós a fuga do “bom pastor”, o patrimônio real da Paróquia era o seguinte: Cr\$ 2.330.719, o que nos dá um total de Cr\$ 13.558.812, referente a quantia que não foi encontrada, levando-se em conta o quantum mencionado no item ‘g’, referente ao patrimônio demonstrativo;

l)- que de tudo que se constou acima, verifica-se que o desfalque dado pelo denunciado Aníbal Pereira dos Reis se resume no seguinte:

1 geladeira Frigidaire, no valor de285.000

Notas referentes a Loja Copacabana692.800

Casa Falaguasta.....153.000

Contrato transferido p/ terceiro na Cofibrás 2.520.000

sendo que o montante da importância não encontrada, referente a dízimos e outros conforme mencionado no item ‘g’, somam a importância de Cr\$ 9.907.112;

m)- que o referido denunciado em virtude de sua condição de padre e com voto de pobreza, possuía apenas a posse dos bens que recebia;

n)- que após a fuga do Padre notou-se um desfalque no montante de Cr\$ 13.558.812, sem que o mesmo explicasse ou deixasse esclarecimento onde colocou essa considerável importância;

o)- que se apropriou da supra citada importância em razão de seu ofício, já que era pároco da Igreja, não dando até o presente momento informações em que foi aplicado o dinheiro de inúmeros fundos “para o bem das almas e das vocações sacerdotais, bem como a reforma da Paróquia”;

p)- que praticou o delito lançando mão da força espiritual que a Igreja Católica possui, pois que os fiéis acostumados estão a ver no

padre personagem isenta de quaisquer mácula, contribuindo para que os menos avisados sejam ilaqueados.

À vista do exposto, denuncio, a V. Excia. ANÍBAL PEREIRA DOS REIS, como incurso nas penas do art. 168 §1, item 111, todos do Código Penal e requeiro, R. e A. esta, seja o réu citado para acompanhar a instrução do feito em todos os seus termos, ouvindo-se o depoimento das testemunhas infra-arroladas, para que, julgada provada esta, seja o réu condenado pelo delito cometido, dentro dos limites das penas ao mesmo cominadas, tudo nos termos, para os efeitos e sob as penas da LEI.

Termos em que

P. Deferimento

Orlândia, 21 de junho de 1966

a) Wiliam Wanderley Jorge

Promotor de Justiça

Rol: a) Monsenhor Laureano – precatória – fls. 4; b) Aparecido de Assis – fls. 17; c) Pedro B. Netto – fls. 18 v; d) Hélio de Oliveira Siena; e) Antonio F. dos Santos - fls. 34; f) Jamil Secaf – fls. 35; g) Aurélio R. da Silva – fls. 41”.

Nem percebeu o Dr. Promotor que o Levantamento da “santíssima” Comissão estava desprovido de condições para substituir o laudo de uma perícia judicial a ser procedido neste caso.

Por recheiar-se o Levantamento de termos contraditórios, o Dr. Promotor bem poderia mandar arquivar a denúncia nele baseada. Esqueceu-se, ainda, do ensino da jurisprudência dos nossos Tribunais: “Não autoriza condenação a prova resultante de balanço efetuado pela parte que se diz lesada” (Revista Forense, Vol. 169 – pág. 403).

Envolvido, contudo, pelos “homens probos”, sem um exame mais detido do faccioso Levantamento, transcreveu-o em sua exaltada inicial.

Tão exaltada que, ao sabor da Idade Média, dentre os motivos da ação penal, à letra “b”, inclui o fato do meu desligamento do Catolicismo: “abandonou a batina, abjurando a fê na Igreja Católica Apostólica Romana”. Agasalhando sob o pálio da juridicidade uma obra de fancaria, decidiu dar prosseguimento à ação penal. E, ao incriminar-me como reles ladrão, carregou de negras cores suas expressões ao embalo da fúria assoprada pelos sacerdotes da Inquisição.

Enleado pela boataria detonada pela horda dos “homens probos”, desejando acusar-me de estelionatário, afirmou que pratiquei “o delito lançando mão da força espiritual que a Igreja Católica possui, pois que os fiéis acostumados estão a ver no padre personagem isenta de quaisquer

mácula (sic), contribuindo para que os menos avisados sejam ilaqueados” (fls. 3).

Estribando-se no Levantamento da “santíssima” Comissão, o Promotor me inclui como réu incurso nas penas do art. 168 § 1, item 111 do Código Penal.

Atendia assim à sanha da vingança dos que me queriam ver detido anos a fio na cadeia pública de Orlândia a fim de reparar a sua sociedade “vilipendiada” com a minha abjuração da cognominada “igreja católica”, cujo clero teima em considerá-la religião oficial deste País que, por isso, lhe deve facilitar prestígio, verbas e os próprios órgãos judiciários para que se sacie em sua desenfreada ganância e em sua insaciável sede de vingança.

Os “homens probos” da Comissão tinham a obrigação moral de, pelo menos, impedir que o Dr. Promotor de Justiça incorresse na injustiça de incluir, estribado no disparatado Levantamento, as contas da Loja Copacabana e da Casa Falaguasta já há meses pagas por mim. Impunha-se-lhes a honestidade de maior respeito a S. Excia.

Decerto, decorridos já dez anos, mais experimentado no exercício de suas funções e mais informado sobre os homens, o Dr. Wiliam Wanderley Jorge, não está disposto a que se sirvam de sua digna pessoa os clérigos, os verdadeiros criminosos que, desde seu berço, vêm causando imensos e irreparáveis males à Sociedade Brasileira.

Esse crescimento pessoal do Dr. Wiliam já se me constitui em alta recompensa dos sofrimentos que ele também me causou.

Data vênia, seria, de resto, muito proveitoso a par de sua experiência a leitura da “História do Brasil”, de Rocha Pombo, em sua edição original, e de “O Papa e o Concílio”, de Rui Barbosa, o maior jurisconsulto patricio.

Sugiro a edição original de Rocha Pombo porque a que se vê nas livrarias atualmente foi, sob a nefasta influência do clero impostor, reduzida a menos de um terço por lhe haverem os padres retirado todas as informações sobre os numerosos escândalos e crimes com que a clerezia romanista prejudicou nossa Pátria.

Ao Dr. Wiliam Wanderley Jorge sou, outrossim, muito agradecido por haver mandado ir avante o processo. Se o houvesse arquivado porque a denúncia se ancorava numa peça carente de valor jurídico, ter-se-ia privado o povo de Orlândia da grande verdade acerca da lisura de minha administração paroquial proclamada com as sentenças absolutórias.

Suas expressões carregadas de injúrias contra mim, se na ocasião me feriram, trouxeram-me depois a ventura de vê-las transformadas em palavras de enaltecimento à minha inocência.

Sou-lhe ainda muito agradecido por haver envidado ingentes esforços no sentido de valorizar e prestigiar a “santíssima” Comissão porque, ao final, o desmascaramento dela patenteou a extrema sordícia dos seus elementos, destituídos da noção de dignidade.

.oOo.

O MEU DEPOIMENTO EM JUÍZO

A estas alturas, já constituíra meu advogado o Dr. Affonso Miranda Catharino, piedoso crente evangélico e causídico destacado nas lides forenses, que, sem quaisquer honorários, se dispôs a me valer com seus préstimos e com a eficiência de sua cultura jurídica na vicissitude de minha extrema pobreza.

Consciente da gravidade da façanha, expôs-se o Dr. Affonso Miranda Catharino aos riscos de enfrentar o rancor e a impudência dos meus inquisitoriais algozes.

Marcada, nesta etapa da instrução do processo, a data do meu depoimento (5 de setembro de 1966), informei o Pastor André Peticov, então secretário executivo da Convenção Batista do Estado de São Paulo.

De pronto, o Pastor Peticov entrou em contato com autoridades da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo no sentido de que uma guarnição de soldados de Ribeirão Preto, acompanhando-me, me desse toda cobertura em minha viagem a Orlândia.

Mas, o próprio Pastor André Peticov, deixando tantos afazeres e seguido de vários Pastores batistas, foi comigo. É, outrossim, assaz importante a lembrança do pormenor de que, com a minha honra amortalhada pela calúnia, me encontrava no meio dos batistas apenas há um ano e pouco e deles recebia todo o apoio, companhia e solidariedade, gestos esses consentâneos com personalidades de escol como a desses irmãos em Cristo.

Vários rapazes da Igreja Batista Unida do Brás, de S. Paulo, prejudicando-se materialmente ao se ausentarem de seus trabalhos, também me seguiram.

Por volta das 8,30 da manhã de 5 de setembro de 1966, em três automóveis, chegamos todos a Orlândia.

Rodeavam o Fórum muitas pessoas de fisionomia sombria a ressumbrar ódio dispostas à represália num clima ameaçador de tensão.

Ausentara-se da cidade momentos antes o Dr. Juiz de Direito a fim de acorrer a um inopinado problema surgido com algum dos seus familiares.

Notificado desse desagradável incidente, apesar de contrariar as sugestões dos Pastores, solícitos em minha integridade física, desci do carro e, sob a proteção dos policiais, fui ao Cartório do Primeiro Ofício.

Ao atravessar os corredores e entrar nas salas do edifício vi o riso sardônico nas faces dos circunstantes e de um deles ouvi a frase: *“Quero te ver na cadeia daqui pra te dar um tiro”*.

Sobranceiro ao ambiente de tensão, pude compulsar os autos, observando as malévolas alegações do mau senhor Lauriano, empenhado em destruir a legitimidade dos documentos por mim inseridos no processo. E voltamos ao automóvel para nossa viagem de regresso a São Paulo, onde aguardamos nova notificação.

Assinalada a audiência para 30 de setembro de 1966, amparado pelos bondosos Pastores e pelos membros da Igreja Batista Unida do Brás, sendo outra vez protegido pela guarda policial providenciada pela Secretaria da Segurança Pública de S. Paulo a pedido do Pastor André Peticov, voltamos a Orlândia.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Sebastião Carlos Gonçalves Nogueira, recebeu-nos com a maior distinção e pediu-nos escusas pelo fato de sua ausência, contrária aos seus desejos, acontecida no dia 5.

Indiciado numa ação penal e como réu, deveria, durante todo o interrogatório, como é de praxe, permanecer de pé. O MM. Juiz de Direito, todavia, com gesto de grande delicadeza, aliás, próprio de sua alma bem formada, autorizou-me sentar. Demonstrou, outrossim, nobreza, inclusive na maneira de me fazer perguntas.

Estou seguro de que S. Excia., antes mesmo de me ouvir, reconhecia-me inocente e me olhava como uma vítima da hedionda iniquidade.

As respostas em meu depoimento elucidaram todos os ângulos da denúncia agravada com as informações maldosas das falsas testemunhas e, por isso, exhibo-o a seguir:

“Depois de cientificado da acusação, foram-lhe formuladas perguntas, de acordo com o artigo 188 do mesmo Código, às quais RESPONDEU O RÉU: Que conhece as testemunhas de acusação, nada tendo a alegar contra as mesmas; que quanto às provas produzidas no inquérito, apenas, afirma, que folheou estes autos rapidamente, desconhecendo os depoimentos prestados; que confirma as datas

referidas no item “h” da denúncia, quando esteve no exercício das funções de pároco de Orlandia; que seu desligamento da Igreja Católica e daquelas funções não foi feito de surpresa, em virtude de uma inesperada fuga, pois em fevereiro de 1965 esteve com o monsenhor Dr. João Laureano, na Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Ribeirão Preto, que estava sem o seu bispo, e aquele respondia pela Arquidiocese, ocasião em que o interrogando lhe comunicou o seu propósito de deixar a batina e de se desligar da Igreja Católica, informando-lhe dos seus motivos; que o referido monsenhor lhe ponderou para que o fato não se transpirasse, principalmente nesta Paróquia, dadas as circunstâncias do seu abandono ao catolicismo e as consequentes dificuldades à Cúria; que, não obstante isso, providenciou algumas coisas aqui em Orlandia, como roupas civis e carteira de identidade, cuja fotografia o interrogando estava em trajes civis e não se mencionava o detalhe de ser sacerdote; que, além disso, antes de sua saída, em uma festa de seu aniversário, na casa paroquial, acolheu algumas pessoas do credo religioso para o qual ingressou, razão porque recebeu do monsenhor Laureano recriminação, pois assim estava demonstrando o seu desligamento da Igreja Católica; que essa recriminação também foi devida ao fato de ter o interrogando, em uma terça-feira da semana santa, no começo de abril de 1965, retirado da casa paroquial alguns objetos que eram seus, como estantes de livros e algumas caixas com livros, pois o monsenhor dizia que o interrogando corria o risco de revelar aos outros sua intenção; que essas comunicações feitas com o monsenhor apenas foram entre ambos, pois o então superior do interrogando tinha um gabinete reservado para tais diálogos de caráter particular ou sigiloso; que o pároco é um simples mandatário do seu superior diocesano, segundo os cânones da Igreja Católica, pois a paróquia nem sequer tem personalidade jurídica; que assim sendo aquele tem de prestar contas ao fim de cada ano ao seu superior, do movimento financeiro e econômico da paróquia, fazendo através de uma escrituração de contabilidade simples, para o que existe o Livro da Tesouraria, uma espécie de livro Caixa, onde são anotadas as operações de forma singela, geralmente no dia final de cada mês o qual é enviado à Cúria com os comprovantes a fim de serem apreciados; que todas as suas prestações de contas receberam aprovação da Arquidiocese, inclusive no período em que esteve nesta Paróquia; que se recorda de que no fim de fevereiro de 1965 suas contas referentes ao ano de 1964 foram aprovadas; que em 12 de maio do ano passado, quando deixou a

batina, fez a entrega ao monsenhor Laureano das referidas contas e seus comprovantes, até aquela época; que não é verdadeira a acusação que lhe é feita, pois não se apropriou em seu benefício ou para terceiro dos bens ou quantias referidos na inicial; que com referência a doações que firmas ou pessoas desta paróquia fizeram, a coleta periódica a título de dízimo, o produto de quermesses, bem como o que se apurou de uma rifa de anel e outras contribuições que recebera para a paróquia, tiveram sua devida aplicação e destino, quer em despesas da própria paróquia, como consertos na Casa Paroquial, despesas de sacerdotes, consertos de bancos da igreja, compra de paramentos, toalhas, conjunto de alto-falantes, vasos de metal (cálice e âmbulas), velas, hóstias, vinho para a missa, material de catecismo, medicamentos para os pobres, e roupas, móveis da sacristia, gratificações aos sacerdotes que vinham colaborar com o interrogando, tratamento do próprio interrogando quando esteve doente e com a autorização do bispo, às expensas da paróquia e outras despesas, tudo com a devida escrituração no referido livro e com os comprovantes; que além disso a paróquia dava a sua contribuição a todas as solicitações do bispo, como aliás é preceito do concílio ecumênico, as quais tiveram também a sua escrituração; que da mesma forma foram aplicadas as verbas recebidas do governo do Estado, através da Assembléia Legislativa; que com referência à geladeira, a mesma foi adquirida da firma João Denipoti a crédito e o interrogando o fez para si próprio, porém não percebeu no momento que o vendedor, ao invés de colocar seu nome, colocou o nome da paróquia como compradora, porém todas as prestações foram pagas com o dinheiro do próprio interrogando e nenhum custo teve a paróquia para tanto; que nas primeiras prestações percebeu o equívoco e disso fez comunicação ao arcebispo Dom Agnelo Rossi, mas este respondeu que o fato não tinha nenhuma importância, porque era o interrogando quem estava pagando; que, por isso, a geladeira não era propriedade da paróquia, mas sim do interrogando, que assim não seria possível qualquer referência no livro de contabilidade daquela; que com referência a uma compra na Loja Copacabana de Ribeirão Preto, afirma que realmente a fez na véspera da sua saída de Orlândia, porém fez o pagamento total de seu próprio bolso, após a sua saída; que não se recorda se a vendedora colocou a Paróquia como compradora, mas é certo que a firma não lhe exigiu duplicatas pelo sistema de crediário, pois dela era conhecido em razão de compras anteriormente feitas para a paróquia; que esta não teve qualquer despesa para tanto; que as prestações não foram de valor

fixo, mas de acordo com as possibilidades do interrogando, que é completamente sem fundamento a acusação, no que diz respeito a uma compra particular feita à Casa Falaguasta, pois o próprio vendedor a fls. 87 admite que realmente o interrogando fez o pagamento, esclarecendo que fora uma compra para si e não para a paróquia, esta não teve qualquer prejuízo e, portanto, inadmissível a escrituração; que com referência a contratos que a paróquia tinha com a “COFIBRÁS”, realmente aquela tinha dinheiro proveniente de contrato, com a firma de Investimento; que em abril de 1965 o monsenhor Laureano lhe solicitou certa importância que estava exigida para cobrir gastos com a posse do novo arcebispo, que se realizou em junho daquele ano; que o referido monsenhor recebeu do interrogando a quantia de Cr\$ 3.000.000, passando recibo, no qual menciona sua anterior autorização para negociar os contratos da COFIBRÁS; que o interrogando com essa autorização, em São Paulo encontrou alguém que fez o negócio, mediante pagamento dos títulos, que eram negociáveis; que o monsenhor também menciona no comprovante o fato de que naquela quantia estar incluída e proveniente dos contratos, que aliás consta da certidão de fls. 76; que como despesas normais da Paróquia fez algumas compras, como na Casa Mei, na Tipografia de Milton Rodrigues, na firma Vitaliano e Assis, fatos estes levados ao conhecimento do monsenhor Laureano pelo interrogando, tendo aquele superior dito que como é natural o sucessor do interrogando na paróquia faria os pagamentos, o que aliás aconteceu quando o interrogando assumiu a paróquia, pois foram encontradas algumas dívidas; que encomendou de José Sanitá um armário para a sacristia, que foi entregue à Paróquia às vésperas de sua saída, não tendo encomendado nenhum altar ou estante de livros; que carece de reconhecimento canônico e religioso o denunciado à letra “m” da inicial, pois só o frade tem voto de pobreza, não o padre secular, tanto assim que o interrogando poderia ter bens, como aliás geralmente os padres seculares possuem; que o recibo dado por monsenhor Laureano, com referência aos Cr\$ 3.000.000, conforme esclareceu, seu original se encontra na Cúria Metropolitana, pois fora entregue juntamente com outros comprovantes, quando da última prestação de contas do interrogando; que antes da entrega, tirou fotocópia autenticada e fez seu registro em um cartório de S. Paulo; que não tem nenhum fundamento qualquer alegação de que o interrogando tenha feito alguma falsificação daquele documento; que com referência a um veículo pertencente à Paróquia, realmente houve sua venda por Cr\$

1.400.000, com prévia autorização do bispo Dom Agnelo Rossi, fato este constante da escrituração; que salienta que quando aquele prelado fez sua visita pastoral a esta paróquia, em agosto de 1964, examinou o Livro de Contabilidade e viu a escrituração da venda do veículo, colocando o seu visto; que a mencionada quantia foi entregue ao próprio bispo, conforme a própria escrituração; que se recorda de ter feito entrega direta a Dom Agnelo da importância de dinheiro de Cr\$ 3.800.000, em 29 de junho de 1964, quando o mesmo aqui esteve para rezar missa no Hospital Santo Antonio; que durante o tempo em que foi pároco instalou uma biblioteca de uso público, com mais de 600 volumes, feita às expensas da paróquia, contendo a mesma livros clássicos e de grande valor; que desde o início como pároco de Orlândia, foi autorizado pelo Dom Agnelo a receber da paróquia Cr\$ 50.000 mensais, além das despesas da sua manutenção. E com isso fez uma experiência, também autorizada pelo superior, não cobrando nenhuma taxa para os sacramentos; que fora disso, apenas recebia esporadicamente gratificações quando fazia pregações em outras paróquias e presentes do povo, citando como exemplo ter recebido, além de objetos de uso pessoal, cheques, por ocasião do seu aniversário; que não se recorda em detalhes precisos, mas o saldo credor da Paróquia quando da sua saída era bem pouco, orçando em cento e poucos mil cruzeiros, tanto assim que para dar a quantia de Cr\$ 3.000.000 ao monsenhor Laureano, necessitou vender os títulos da COFIBRÁS; que nunca foi preso e nem processado. Nada mais, digo, que esclarece finalmente que dois meses após ter deixado a batina, o monsenhor Laureano escreveu a uma pessoa amiga do interrogando, dizendo que até o dia em que deixou a batina era um sacerdote exemplar e merecia toda a confiança da Cúria; que durante os seus 15 anos de sacerdócio católico não recebeu nenhuma reprimenda ou censura de seus superiores. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo encerrado este interrogatório que vai assinado” (fls. 190-192).

.oOo.

O MEU DOCUMENTÁRIO

Ao leitor atento e inteligente deve haver acudido a ideia de confrontar os meus depoimentos, sobretudo, o último transcrito, o prestado perante o Juiz de Direito, com o teor da inicial da lavra do Promotor Público.

Essa acareação, de pronto, há de lhe haver demonstrado a improcedência das denúncias e suscitado o desejo de examinar os documentos por mim mencionados.

Se estas páginas apresentam suplícios perpetrados pela clerezia sicária contra um dos seus milhões e milhões de vítimas ao longo dos séculos, objetivam outrossim patentear a inocência do acusado para que ainda mais se evidencie a fereza da máfia vaticana.

Desde sempre, dentre outros, conservo o hábito de guardar documentos. Arquivo todas as cartas a mim endereçadas, mesmo as escritas por crianças. Guardo cartas do primeiro bispo de Ribeirão Preto, o sr. Alberto José Gonçalves, recebidas em minha adolescência.

De documentos importantes dos cargos ocupados desde o início do meu sacerdócio conservo fotocópias autenticadas porquanto seus originais pertencem às instituições por mim dirigidas.

De meu pai herdei alguns valores de ordem moral incalculáveis. Deles distingo, nesta oportunidade, dois: o entusiasmo pelo trabalho e o desvelo por guardar papéis que me pareçam documentos.

Esse cuidado me beneficiou grandemente nesta conjuntura inquisitorial.

Às vésperas de entregar qualquer cargo sempre providenciei os pormenores da prestação de todas as contas e a posse legítima de comprovantes sobre a minha honestidade.

Nas proximidades de deixar o paróquio de Orlândia solicitei do macróbio Lauriano uma declaração acerca de minha honradez na administração completa desse encargo. Negou-se a conceder-me exatamente pelo fato de haver eu me convertido a Jesus Cristo.

Ricto nos lábios, assegurou-me que me forneceria se o motivo do meu desligamento do sacerdócio fosse o casamento. Desde que a causa era de cunho espiritual negava-se a me fornecer semelhante documento.

Impossível demovê-lo dessa arbitrária decisão.

Aliás, nela percebi seu desígnio de me sonegar o fundamental direito de me pôr ao abrigo de tempestades futuras.

Em minhas reflexões amadureceu a saída do impasse!

Solicitei, através do chanceler, à cúria uma autorização para receber verbas do Governo destinadas à Paróquia, embora não fosse empregar para essa finalidade de vez que na ocasião não havia verba alguma a ser recebida.

Os termos da resposta do secretário da arquidiocese, por si próprios, elucidam a malevolência de Lauriano:

“Ribeirão Preto, 8 de maio de 1965

Meu caro Padre Aníbal

L. J. C.

Certamente você vai receber, por esses dias, a sua carta de volta. Mons. Lauriano não quis fornecer o documento, sem uma explicação.

Porém não se aborreça. Não consegui convencer Mons. Lauriano e aceitei, para não desautorizá-lo. Está cheio de complicações. E sobretudo fica todo melindrado, quando pensa que está sendo desautorizado.

De hoje em diante todos os seus pedidos deverão ser dirigidos a ele. Parece que fica melindrado quando qualquer colega se dirige a mim e depois tenho que recorrer a ele. Seu documento terá que ser assinado por ele. São coisas da idade. Tenho enfrentado sérias dificuldades, máxime em matéria de organização. Porém vamos tocando a coisa e pondo tudo nos eixos.

Grato e um abraço sacerdotal,

a) Cônego Aguiar Luiz”

É muito preciosa essa carta do chanceler. Cada frase encerra uma informação de alto valor.

Destaquem-se as seguintes:

a)- Lauriano queria uma explicação, porquanto sabia perfeitamente que não havia nenhuma verba a ser recebida. Extemporânea, pois, a solicitação. Sabia ele que outro deveria ser o uso da declaração solicitada por mim.

b)- Dada a sua macrobiedade, ia além dos 90 anos, melindrava-se todo ao se imaginar desautorizado, haja vista a importância do seu cargo de vigário geral e, naquela oportunidade, vigário capitular, por ser vacante a arquidiocese.

c)- Em consequência da idade, esclerótico, complicava tudo.

d)- O secretário do arcebispado enfrentava “SÉRIAS DIFICULDADES, MÁXIME EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO”.

Por se tratar de uma carta pessoal, conservo o seu original. Se alguém duvidar de sua autenticidade, poderá procurar uma certidão no 4º Registro de Títulos e Documentos (R. Dr. Miguel Couto, 24 – S. Paulo), onde se encontra registrada em microfilme sob nº 161.798/77 do livro A.

Dessa carta de poucas linhas datilografada em papel com timbre da cúria os termos revelam, é patente, haver o macróbio Lauriano reservado

exclusivamente para si todo o controle do governo da arquidiocese naquela emergência do seu vicariato capitular ocasionado pela vacância.

Queria eu de qualquer modo um documento que, às vésperas do meu rompimento, atestasse minha lisura na administração dos bens matérias da internacional negra do Vaticano. Então, escrevi-lhe pessoalmente formulando-lhe o pedido daquela declaração.

Em atendimento à minha solicitação insistente acabou me concedendo a procuração exarada nos seguintes termos, em papel com o timbre da cúria:

“DECLARAÇÃO”

“Declaro para os devidos efeitos e a bem da verdade que o Padre Aníbal Pereira Reis é Pároco da Paróquia de Orlandia, Estado de S. Paulo, entidade componente e sob a jurisdição da Arquidiocese de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, e que nessa qualidade de Pároco de Orlandia, está habilitado a receber da Nação, do Estado e do Município qualquer verba destinada as obras sociais e religiosas mantidas ou patrocinadas pela referida Paróquia de Orlandia.

Ribeirão Preto, 10 de maio de 1965

a) Mons. Dr. João Lauriano, Vigário Capitular”

Essa Declaração com a firma reconhecida encontra-se registrada no Livro B nº 52, sob nº 44.561, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (Rua 3 de dezembro, 23).

Vale lembrar a situação dessa pequena rua a fim de facilitar a obtenção de um traslado desse importante documento se alguém o desejar para conferir com a transcrição acima. Essa rua liga a Rua 15 de novembro à Rua Boa Vista, situadas na zona bancária do centro da Capital de S. Paulo.

Saliente-se! Destaque-se! Distinga-se! Frise-se! Patenteie-se! Enfatize-se! Sublinhe-se!

Sublinhe-se com cores berrantes para se evidenciar ao máximo!!!

NINGUÉM FORNECE PROCURAÇÃO A QUEM NÃO MERECE TOTAL CONFIANÇA!!!

NINGUÉM OUTORGA PROCURAÇÃO PARA ALGUÉM RECEBER DINHEIRO SE AINDA DEVE PRESTAÇÃO DE CONTAS!!!

O leitor faria isso?

Se o fizesse seria um mentecapto e suas alegações seriam desacreditadas!

Lauriano, que se melindrava todo só com a cisma de ser desautorizado e ciumento de sua posição de vigário capitular, jamais concederia semelhante documento se eu não andasse corretamente. E exatamente porque sempre mereci total e plena confiança da cúria da arquidiocese de Ribeiro Preto outorgou-me ele a aludida procuração.

E nem se invoque a sua decrepitude que o levava a ser desorganizado porque o próprio chanceler se empenhou no sentido de me ser outorgada a declaração. E na qualidade de secretário da cúria também ele, ao se empenhar, reconhecia a minha correção cabal no administrar a paróquia de Orlândia.

Naquela ocasião – destaque-se! – não me utilizei dela para receber quaisquer verbas, porquanto, como já informei, nenhuma havia a ser recebida. Guardei-a comigo como excelente atestado de minha conduta leal na gestão da minha paróquia.

Na denúncia, o zeloso Defensor da Sociedade, estribado no arbitrário Levantamento da “santíssima” Comissão, menciona a venda de um automóvel Volkswagen e a aquisição de uma geladeira Frigidaire por mim levada.

O documento seguinte, valorizado com a assinatura do sr. Agnelo Rossi, então ordinário ribeiropretano, reconhecida em cartório e autenticada, arranca a máscara dos acusadores:

“Ribeirão Preto, 5 de janeiro de 1964

Meu caríssimo Pe. Aníbal

Lamento não tê-lo visto. Assim que você saiu, eu cheguei de umas visitas que havia ido fazer. Procure vir logo a Ribeirão Preto para nos encontrarmos, porquanto ainda não nos vimos depois que regressei de Roma.

Recebi a sua encomenda e a carta que me deixou. Foi melhor mesmo ter vendido o Wolks que estava onerando a Paróquia com tantos consertos. Fico-lhe muito grato por me ter trazido o dinheiro dessa venda, pois vamos emprega-lo em obras de nossa Arquidiocese.

Em sua carta você fala sobre a geladeira que lhe foi entregue com documentos em nome da Paróquia. Não se preocupe com isso. Ela é de propriedade sua de vez que você mesmo é que está pagando o seu custo em prestações. A questão não tem importância alguma. Cabe-lhe o seu domínio porque você é que a está pagando.

Tive por outras pessoas, notícias de Orlândia. Meus parabéns. Sei perfeitamente dar valor ao seu belíssimo trabalho. Não se esqueça,

*todavia, de ter suas horas de descanso. Precisa cuidar da sua saúde.
Que Deus Nosso Senhor o abençoe,
a) + Agnelo Rossi,
Arc. De Rib. Preto”*

A transcrição deste documento em papel que leva o timbre da cúria autoriza a qualquer pessoa a ir ao 4º Registro de Títulos e Documentos (Rua Dr. Miguel Couto, 24, em pleno centro da Capital de S. Paulo) e solicitar-lhe uma legítima reprodução, bastando alegar que deseja uma fotocópia da microfotografia autêntica arquivada sob nº 554288 e relativa ao documento registrado no livro C – nº 16 sob nº 8203, em 14 de abril de 1966.

Ah!, o centro de S. Paulo é grande?

Pois bem! Essa Rua Dr. Miguel Couto é uma pequena travessa que dá da Rua São Bento ao Vale do Anhangabaú.

E se alguém ignorar a localização da Rua São Bento e o Vale do Anhangabaú é só, ao desembarcar na Estação Rodoviária, ou na Estação da Luz, ou na Estação da Sorocabana ou no Aeroporto de Congonhas, perguntar. Qualquer pessoa residente na Paulicéia sabe informar. Até motorista de táxi!

Não deram aos prebostes clericais uma de oclocratas (defensores do governo em que predomina a plebe) quando, demagogicamente, reclamaram o haver eu me esquivado de prestar contas ao povo?

Se da palavra POVO enchem a boca, de cujos cantos escorre peçonha de ódio, que, a menos que não o queimaram também, facilitem acesso a qualquer pessoa ao livro Tombo nº 2 da Paróquia de Orlândia, para às fls. 55-57, ler os termos da visita pastoral do ordinário Agnelo Rossi procedida em princípios de agosto de 1964.

O interessado encontrará com todas as letras do nosso vernáculo as subseqüentes expressões acerca de minha pessoa e do meu trabalho:

“Em nossa visita pastoral, verificamos, com particular alegria, o surto de progresso e de vida espiritual na paróquia, através de missões populares, catecismo de quarteirão, maior afluência e participação a santa missa e sacramentos, atestando o trabalho persistente e generoso do caríssimo Pároco, Padre Aníbal Pereira Reis. Ainda recentemente estivemos em Orlândia para entregar à O. V. S. (Obra de Vocações Sacerdotais) desta paróquia a bandeira pontifícia, pois que se sagrou campeã na Arquidiocese em 1963 (...) Demos nosso visto aos livros paroquiais... Visitamos a igreja, a sacristia, o batistério, a casa paroquial e tudo encontramos em ordem e asseio... Ouvimos com

alegria e abençoamos os propósitos do zeloso e dedicado Pároco, Pe. Aníbal Pereira Reis...”

Porventura s. excia. ordinária teria apostado o seu visto nos livros paroquiais se não estivessem em absoluta ordem?

Quando s. excia., em junho de 1964, esteve em Orlândia para inaugurar a capela do Hospital Santo Antonio, atendendo seu pedido – e seus pedidos eram de uma constância permanente – entreguei-lhe a vultosa quantia de Cr\$ 3.000.000.

A seguir transcreverei a página 86 do livro caixa, onde consta o lançamento dessa importância, autenticada com a assinatura do arcebispo Agnelo Rossi:

“Abril 30	<i>Zeladora da Matriz.....</i>	<i>5.000,00</i>
	<i>Telefone.....</i>	<i>282,00</i>
	<i>Força e Luz.....</i>	<i>805,00</i>
	<i>Farmácia.....</i>	<i>8.500,00</i>
	<i>Despesas da Casa Paroquial.....</i>	<i>11.480,00</i>
	<i>.....</i>	<i>27.067,00</i>
	<i>Saldo para maio.....</i>	<i>229.198,00</i>
	<i>Somas.....</i>	<i>256.265,00</i>
Maio 31	<i>Zeladora da Matriz</i>	<i>5.000,00</i>
	<i>Telefone.....</i>	<i>2.120,00</i>
	<i>Força e Luz.....</i>	<i>2.665,00</i>
	<i>Despesas da Casa Paroquial.....</i>	<i>12.300,00</i>
	<i>Farmácia.....</i>	<i>3.200,00 ...25.285,00</i>
	<i>Saldo para junho.....</i>	<i>254.313,00</i>
	<i>Somas.....</i>	<i>279.598,00</i>
<i>Junho 30</i>	<i>Entregue ao sr. Arcebispo</i>	
	<i>para obras diocesanas,</i>	
	<i>conforme pedido de S. Excia.</i>	<i>3.800.000,00</i>
	<i>Farmácia.....</i>	<i>298.350,00</i>
	<i>Zeladora da Matriz.....</i>	<i>5.000,00</i>
	<i>Força e Luz.....</i>	<i>2.542,00</i>
	<i>Telefone.....</i>	<i>1.841,00</i>
	<i>Despesas da Casa Paroquial.....</i>	<i>10.800,00</i>
	<i>.4.118.533,00</i>	
	<i>Saldo para julho.....</i>	<i>184.500,00</i>
	<i>Somas.....</i>	<i>4.303.033,00</i>

Julho 31 *Zeladora da Matriz*.....5.000,00
Força e Luz1.910,00
Telefone1.192,00
Despesas da Casa Paroquial11.400,00
.....19.502,00
Saldo para agosto210.748,00
Somas230.250,00

Visto em VP. + Agnelo Rossi, Arc. Metrop.
Orlândia, 7/8/64”

Duvida o leitor da legitimidade desse fabuloso documento?

Basta ir ao 4º Registro de Títulos e Documentos (Rua Dr. Miguel Couto, 24, em S. Paulo) pedir uma cópia fotostática do mesmo, sendo suficiente apresentar os seguintes dados: registro sob nº de ordem 502268, no protocolo “A” nº 25 e registrado sob nº 1610 no Livro Ba – 3 de registro integral, de 28 de julho de 1965.

Eis outro importantíssimo documento. Outra página, a de nº 95, do livro caixa da paróquia de Orlândia, em cujo rodapé se encontram os termos de aprovação de minha administração dos bens materiais daquela circunscrição paroquial:

“Dez. 31 *Zeladora da Matriz e Igreja*
Santa Genoveva, incluindo-se
gratificação de fim de ano20.000,00
Despesas da Casa Paroquial,
incluindo-se luz elétrica e
telefone73.680,00
Pago a diversas farmácias.....256.500,00
Pago a firmas comerciais
diversas por fornecimento
de mercadorias distribuídas
aos pobres por ocasião das
festas natalinas, cf. recibos322.000,00
Impressos da novena do
Natal.....12.000,00 684.180,00
Saldo para janeiro de 196583.450,00
.....767.630,00

Orlândia, 31 de dezembro de 1964

a) Pe. Aníbal Pereira Reis, Pároco

*Vistas e aprovadas estas contas
Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 1965*

a) Mons. Dr. João Lauriano-Vigário Capitular”

De semelhante modo qualquer pessoa poderá obter uma certidão fotocopiada no Cartório retro mencionado, bastando alegar os dados subsequentes: registro sob nº de ordem 506.372 do Livro C-14, sob nº 7.624, de 19 de agosto de 1965.

De todo o meu documentário, porém, o mais desesperador para o mau senhor Lauriano e seus prebostes é a sua declaração de recebimento da quantia de Cr\$ 3.000.000 em que se inclui a sua expressa autorização para transacionar os contratos da COFIBRÁS.

O vigário capitular, na emergência dos preparativos para a posse canônica do recém nomeado arcebispo da arquidiocese de Ribeirão Preto, sr. Felício César de Vasconcelos, precisava de dinheiro – e muito – a fim de ocorrer às grandes despesas com a magna solenidade, inclusive o lauto banquete às autoridades locais e da região e às pessoas da nata social. Decidiu, por isso, recorrer à paróquia de Orlândia por reconhecer a habitual prontidão do seu pároco em atender essas situações de urgente necessidade de numerário.

Entreguei-lhe os Cr\$ 3.000.000 e lhe solicitei uma declaração para incluir, como comprovante, nos arquivos contábeis da paróquia. Após haver protelado, enfim forneceu-me o recibo.

Se me era vedado trazer comigo o original por ser documento da paróquia, dele obtive fotocópia com o cuidado de reconhecer em cartório a firma do seu signatário e, em cartório, autenticá-la.

O valiosíssimo documento, por ser fundamental, é do seguinte teor:

“Declaro para os devidos efeitos e a bem da verdade que o padre Aníbal Pereira Reis, Pároco de Orlândia, entregou nesta Cúria Metropolitana a importância de Cr\$ 3.000.000 – três milhões de cruzeiros – destinada a diversas obras desta Arquidiocese. Declaro, outrossim, que em princípios do mês de abril do corrente ano, autorizei o mesmo sacerdote a negociar os contratos de investimentos que a Paróquia de Orlândia tinha com a Cofibrás, o que produziu parte daquela importância referida.

Ribeirão Preto, 10 de maio de 1965

a)- Mons. Dr. João Lauriano, vig. cap.”

Faculto a qualquer pessoa obter certidão deste documento de inexcedível valor legitimado com todas as exigências legais. Basta procurá-la no 4º Registro de Títulos e Documentos (Rua Miguel Couto, 24, no centro de S. Paulo). Exiba a qualquer serventuário desse Cartório os elementos desta declaração oficial: “Ficou arquivado sob nº 506371 cópia autêntica do documento ora registrado, em MICROFILME, extraída sob minha vigilância, no próprio Cartório, nos termos do art. 168 § 1º do Dec. 4.857 de 1939, à qual também me reporto de conformidade com o disposto no art. 138 do Código Civil. São Paulo, 19 de agosto de 1965. Eu, Oficial Maior, o subscrevo. Dou fé. (Assinado: Déllio Rodrigues Cardial)”.

Supérfluo seria o traslado de outros documentos. Esses, já abundantes, por serem fundamentais, são além de suficientes e, por si mesmos, patenteiam a honestidade que me norteou na gestão dos bens materiais do Vaticano vinculados à paróquia de Orlândia.

Aos imbecis semelhante documentário pode parecer destituído de credenciais.

Meu propósito, contudo, é o de esclarecer pessoas de consciência reta.

Os mentecaptos, os crápulas, os desonestos, os acomodados com a suciata dos “bons católicos” que vão para o inferno onde desfrutarão da ignóbil companhia da padralhada a quem, subservientes e capachildos, basbaques e atoleimados, sempre serviram...

.oOo.

DESAMPARADOS OS “BONS CATÓLICOS”

Os meus depoimentos na Polícia e em Juízo, bem como a apresentação do meu farto e incontestável documentário, aterrorizaram os “façanhudos” fantoches clericais. Nunca supuseram eles ser eu senhor de tão concludentes e cabais provas de minha inocência.

Estou absolutamente certo de que, se não tivesse nenhum desses documentos, ainda assim seria absolvido das acusações, de vez que cabe ao acusador provar as suas denúncias. E ao parcial, unilateral e omissivo Levantamento carecia valor jurídico e intrínseco para isso. Ao invés de

demonstrar ele a minha culpa, provava, na sua facciosidade e nas suas falhas ululantes, o crime de impostura e a sanha cruel de Lauriano, dos seus titeres, dos “homens probos” da súcia.

Diante da minha reação serena, segura, clara e fundamentada de provas irretorquíveis, os prebostes da clerochanchada, acanalhados, rabo entre as pernas, em debandada, desampararam a récua dos seus “bons católicos”. O próprio advogado da cúria, Wilson Roselino, nunca mais apareceu.

Bastou o meu depoimento na Polícia para que constatassem meu poderio moral e o valor do meu irrefragável documentário.

João Lauriano, no exercício do ordinariato da arquidiocese, de pronto, admitiu a crítica situação e, alucinado nos esgares da angústia, quis impugnar a legitimidade dos documentos ao declarar em 22 de abril de 1966, perante o Dr. João Paulo Macedo Brandão, Delegado de Polícia de Ribeirão Preto: “... que é falso o documento do qual pede apresentar o original e não a fotocópia” (fls. 129); “...que o acusado falsificou os documentos dos quais faz menção para imputar responsabilidades ao declarante; que o declarante exige a apresentação dos originais, dos quais o acusado diz ter apresentado por meio de fotocópias à polícia” (fls. 130).

Tão insensatas declarações deveriam estar em manifesto conflito com a dignidade pessoal em quem se supõe revestido de autoridade religiosa.

Ora, se há fotocópia autenticada é porque existem os originais. E estes ficaram com a cúria, pois são de propriedade da paróquia. Se eu exibisse esses originais, então incorreria em delito porque provaria ter-me apropriado indevidamente daquilo que não me pertencia.

E se, de fato, João Lauriano estivesse convencido de terem sido forjadas aquelas fotocópias e, por isso, falsas, teria pedido uma perícia técnica da Polícia que, para isso, tem recursos infalíveis.

Por que não o fez?

É porque sabia da validade e legitimidade delas.

Já quando fui ouvido pelo MM. Juiz de Direito de Orlândia nenhum dos clérigos apareceu. Nem o advogado Roselino para me fazer qualquer pergunta. Crise de micropsiquia contagiou-os. Pusilânimes, escafederam-se todos! Desbaratou-se o estado maior dos “gangsters”.

Agora, decerto, estavam os sacerdotes da ridícula encenação arrependidos de não terem levado na devida conta a minha advertência ao novo arcebispo de Ribeirão Preto, Felício César de Vasconcelos: “Não se pense que estou desamparado como um cão danado! (...) Os batistas do Brasil inteiro, que nunca acreditaram no ecumenismo apregoado pela igreja romana, têm ansiedade de ver concretizada essa ameaça (*a de uma*

ação penal). Assim, pelos próprios canais do Judiciário, o povo brasileiro, tão iludido, irá ter conhecimento de tantas verdades (...) Pedem-me os batistas, através dos seus líderes, insista junto ao arcebispo de Ribeirão Preto, que mande ir adiante esse processo. Assim, ainda daqui a cem anos o povo dessa região irá ter nojo do nome católico”.

Os clérigos da chanchada supunham ser estas palavras simples ameaças para intimidá-los com a suposição de minha parte de que se evitasse a propositura do processo. Agora, contudo, caem na realidade delas.

Escafedidos os prebostes da clerochanchada, os “bons católicos”, os prepostos “laurianos”, ficaram ao desamparo da sua fidelidade sabuja.

Sozinhos os bonifrates na encenação funambulesca a se equilibrarem nos podres arames das suas contradições e amparados pela furada e quebrada sombrinha das rezas do beatério feminino chefiado por “mercitas denipotadas” que outras coisas não têm a fazer senão matracolejar fuxicos e mastigar insípidos “ora pro nobis”.

Uma mãozinha de cá... Uma escorazinha de lá... Um upa! além... E lá se ia a cômica cena!

Os bons pastores abandonaram os seus “bons católicos” ao léu da irrisão...

O rosário de crimes, contudo, deveria completar...

E agora Bordin? Ficaste numa “bordinada”.

E agora Aparecido? Tua vocação de mercenário se restringe mesmo à de mercadejar bugigangas no teu bazar.

E agora Jamil Secaf? Se cá fé houvesse bruacas já mil terias e abarrotadas todas de drogas para a tua farmácia.

E agora Hélio de Oliveira Siena? Deste tantos “foras” que tua “lâmpada” se apagou e no escuro não achas a porta de saída para te retirares da ribalta.

E agora, “bons católicos” e “homens probos” “da mais refinada elite moral, cristã e intelectual” de Orlândia?

Ah!, é preciso levar a tramóia até ao fim para completa vergonha dos seus componentes. Se é que têm eles o mínimo de honestidade moral para senti-la.

.oOo.

AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO,

VÍTIMAS DO CLERO SICÁRIO E SIBARITA

Arrolada logo no início da encenação, cheias de rancor e fascinadas pela burla clerical, aceitaram algumas pessoas a ignóbil incumbência de serem testemunhas numa intriga cujo objetivo se resumia em atassalhar sua vítima para a execução pública.

Aqueles senhores bem que poderiam ter refletido um pouco.

Coitados! Com a mente bloqueada pela fúria e sem um amigo a lhes sugerir prudência e reflexão, doidamente, submeteram-se aos falsários da hóstia, com eles conluindo-se.

Transcreverei algumas expressões de cada depoimento desses indivíduos a fim de provar a facciosidade, o espírito inquisitorial, as tergiversações, as contradições desses “homens probos” que, com todo o direito e na verdade, se tornaram merecedores do título “BONS CATÓLICOS” porque é natural às entranhas do Catolicismo a geração de monstros.

Para destacá-las é que realço em maiúsculas certas expressões.

HÉLIO DE OLIVEIRA SIENA

Contabilista e, por isso, o “lâmpada” foi guindasteado à presidência da “santíssima” Comissão.

Coube-lhe dirigir a forjadura do Levantamento caricato e grosseiro, obra de fancaria digna de microcéfalos.

Em 15 de junho de 1965 ficaria concluído o fajuta Levantamento (fls. 34) e o seu elaborador juntou-o ao processo no dia 24 de julho subsequente.

Durante esses 40 dias, o perito em contabilidade nem se deu ao trabalho de passar uma vista d’olhos sobre ele com o intuito de perscrutar-lhe os dados a ver se ocorrera algum engano ou se omitira algum elemento.

Chibante, proclamara na primeira reunião da “santíssima” Comissão: “Vamos aos mais longínquos lugares, se preciso for, buscar receita e despesas fundadas por este padre” (fls. 31).

Mas, no período de 40 dias nem se deu ao trabalho de ir ali, a 500 metros do seu escritório, à Casa Falaguasta a fim de se certificar que o caluniado já lhe havia pago a conta por ser pessoal.

Desconsiderou sua responsabilidade!

Perante o interino Delegado de Polícia, Arlindo Morandini, em 24 de julho de 1965, declarou: "... atendendo à solicitação da Delegacia de Polícia local, comparece a esta unidade e convidado a se pronunciar sobre as atividades consideradas ilícitas do Padre Aníbal Pereira dos Reis no momento de sua APOSTASIA, apresenta à autoridade local quando entrega para pertencer aos autos o relatório elaborado pela Comissão CONSTITUÍDA PELA CÚRIA METROPOLITANA"; "... deseja esclarecer que a Comissão fazendo levantamento das atividades do ex-Padre Aníbal NÃO AGIU COM O PROPÓSITO ESPECÍFICO DE INCRIMINAR AO EX-SACERDOTE, agiu antes movida com o espírito de justiça, objetivando esclarecer a opinião pública e apurar a responsabilidade de todas as transações, alcances, apropriações praticadas pelo ex-sacerdote; que o depoente confirma, neste ato, o fato de todos os integrantes da Comissão serem pessoas que admiravam o sacerdote e a conduta daquele padre e TODOS OS TRABALHOS EXECUTADOS PELA COMISSÃO TÊM, COMO ÚNICA E EXCLUSIVA FINALIDADE, PROCURAR A VERDADE, na salvaguarda de direitos recíprocos; que o relatório apresentado traduz, até prova em contrário, tudo o que foi pesquisado" (fls. 29 v).

Em 9 de maio de 1967, Siena, ao Dr. Mário Fernandes Braga, o novo Juiz de Direito da Comarca de Orlândia, sentenciou: "O DESFALQUE PRATICADO PELO RÉU PRESENTE" (fls. 234).

Dois anos antes não era seu "propósito específico incriminar ao ex-sacerdote". Agora já o incrimina!

Também declarou nessa oportunidade: "que a importância de Cr\$ 692.080 refere (sic) à dívida contraída pelo réu presente na Loja Copacabana, em Ribeirão Preto, que diz respeito em aquisição (sic) de malas, colchas para casal e peças de uso de senhoras; que as notas fiscais estavam emitidas em nome da Paróquia de Orlândia, cujas duplicatas estavam endossadas pelo réu presente" (fls. 234 v); "... que não sabe informar quem pagou as duplicatas da Casa Copacabana de Ribeirão Preto" (fls. 235).

Infeliz contador! Sádico contador de mentiras!!!

Garanto que se a paróquia houvesse pago essas duplicatas, teria ele dito nesse momento. Ele sabia, porém, que eu havia pago a essa firma, pois os objetos foram adquiridos por mim para meu uso pessoal após meu rompimento com a hierarquia vaticana. Ele mentiu também ao dizer que nessa compra havia colchas de casal e peças de uso de senhoras.

Sei qual foi a sua intenção. Foi, na qualidade de sevandija bonifrate, a de alegar “crime” (?) o matrimônio como motivo do meu afastamento da cléricatura.

PEDRO BORDIN NETTO

Dos membros da Comissão era o mais exaltado. Extrovertido, não havia reunião em que não usasse de verborrêia.

Apesar de ser comerciante, varejista de secos e molhados, após a sua assinatura no “balancete” sem prever possíveis falhas injustas e omissões deliberadas.

Consentâneo com sua profissão de retalhista, agora seu delírio era de retalhar a honra do ex-sacerdote...

Ao delegado interino, Arlindo Morandini, em 23 de junho de 1965, respondendo às perguntas, disse: “... que integra um Comissão NOMEADA PELA CÚRIA METROPOLITANA para apurar possíveis deslizos cometidos pelo Rvmo. Padre Aníbal Pereira dos Reis durante o tempo em que o mesmo desempenhou as funções de Pároco em Orlândia e consequentes resultados de sua atividade boa ou má à frente da mesma Paróquia”; “GRANGEOU (sic) PELA APARÊNCIA DOS SEUS ATOS A SIMPATIA E A CONFIANÇA DO POVO ORLANDINO BEM COMO A DOS MAIS ALTOS DIGNITÁRIOS DO CLERO ROMANO”; ...“O DEPOENTE NÃO COGITOU DE ENTRAR NO MÉRITO DAS RAZÕES QUE DETERMINARAM O AFASTAMENTO DESSE MOÇO QUE DEIXAVA TRANSPARECER TANTA CATOLICIDADE DA IGREJA DE PEDRO (sic) pois a surpresa maior estava reservada na verificação de como o padre Aníbal, à primeira vista, MALBARATOU VALORES E ERÁRIO DA PARÓQUIA DE S. JOSÉ” (fls. 23); “... que, sem qualquer animosidade ou espírito preconcebido, sem julgamento, SEM ANÁLISE, o depoente aceitou a inclusão do seu nome na Comissão apuradora das atividades do sacerdote à frente da Paróquia de S. José; que aceitou-a (sic) como LÍDER CATÓLICO que é, para resguardar direitos, tanto da Paróquia como do Padre Aníbal pois os boatos eram os mais desencontrados” (fls. 24); “... que o depoente não deseja incriminar ao sr. Aníbal Pereira dos Reis, que a ninguém cabe julgamento da APOSTASIA, mas dentro da grandiosidade de seu caráter tão apregoada pelo ex-ministro de Deus, seria elementar que ele explicasse o destino dos valores, objetos e dinheiros da Paróquia de Orlândia se assim ele entendesse” (fls. 24 v); “... que o depoente continuando o seu propósito de incriminar (sic) a quem quer que seja, estranha, entretanto, o fato de

haver o sr. Aníbal Pereira dos Reis, em S. Paulo, DOIS DIAS após renunciar à batina e à paróquia, não sendo, portanto, titular de direito, HAVER REALIZADO TRANSAÇÕES COMERCIAIS EM NOME DA PARÓQUIA QUE ABANDONARA; que a transação a que se refere foi a que diz respeito à transferência de crédito no valor de Cr\$ 2.520.000 da Paróquia de S. José ao sr. Daniel de Oliveira Freitas” (fl. 25).

Chamou-me de “ESSE APÓSTATA” (fls. 25) e considerou o acervo da Biblioteca Paroquial como “livros sem valor intrínseco” (fls. 25).

Ao MM. Juiz de Direito, Dr. Sebastião Carlos Gonçalves Nogueira, em 2 de dezembro de 1966, assegurou: “Como pároco conquistou a simpatia e a confiança de toda a população e em consequência esta não apenas o estimava, mas venerava-o (sic), principalmente ante a atividade do acusado em OBRAS RELIGIOSAS E ASSISTENCIAIS” (fls. 209); (...) “soube pelo advogado da cúria que o réu tentou, depois da fuga, transferir para si a quantia referente ao contrato da Cofibrás” (fls. 209 v); (...) “que o depoente SEMPRE ACOMPANHOU DE PERTO AS ATIVIDADES PAROQUIAIS INCLUSIVE QUANDO O RÉU FORA PÁROCO; que até o dia da saída deste, SEMPRE FOI UM SACERDOTE EXEMPLAR E ESTIMADO PELO POVO” (fls. 210 v); (...) “que durante os trabalhos da Comissão a casa paroquial ficou fechada, sob a intervenção de uma pessoa designada pela Comissão para que não houvesse burla, bem como o templo que só se abria quando da celebração de missas por sacerdotes designados pela Cúria” (fls. 210 v); (...) “que a ENERGIA ELÉTRICA consumida pelo templo e pela casa paroquial ERA PAGA PELA PARÓQUIA, inclusive durante a administração do acusado; que a casa paroquial possuía e possui um aparelho telefônico e, durante a gestão do acusado PARECE ao depoente que as taxas urbanas eram dadas gratuitamente pela Companhia, o que não acontecia com as taxas interurbanas; que os SERVIÇOS DA ZELADORIA DO TEMPLO ERA PAGO PELA CASA PAROQUIAL” (fls. 210 v); (...) “que se recorda ter uma ocasião o acusado feito comunicação aos paroquianos que precisava ir a S. Paulo para tratamento médico, CERTAMENTE CUSTEADO PELA PARÓQUIA” (fls. 210 v); (...) “que em 1964 recebeu a paróquia visita do bispo d. Agnelo Rossi, que fez a crisma, ocasião em que foi entregue à Paróquia a bandeira-troféu; que essa bandeira foi outorgada em virtude de campanhas feitas por senhoras paroquianas para as obras das Vocações Sacerdotais; CUJO NUMERÁRIO FOI ENTREGUE AO SEMINÁRIO MARIA IMACULADA, DE BRODOSQUI; que o depoente foi presidente durante um ano da Comissão encarregada dessa campanha e se recorda que o PRODUTO AUFERIDO FOI ENTREGUE DIRETAMENTE AO SEMINÁRIO ATRAVÉS DE CHEQUE

VISADO” (fls. 210 v – 211); (...) “que soube através de comentário que o acusado ajudava os pobres, com fornecimento de receitas médicas e remédios” (fls. 211).

Pobre Bordin Netto!

Com franqueza compadeço-me desse indivíduo por haver descido tanto da dignidade humana! A que extremos de subserviência degradante leva a cegueira religiosa... Ele próprio confessa que aceitou “SEM ANÁLISE” integrar a Comissão.

Em depoimento à Policia diz que transferi os títulos da Cofibrás a Daniel de Oliveira Freitas e ao Juiz de Direito diz que transferi ditos títulos da paróquia para mim.

Ao me elogiar como sacerdote intencionou, é certo, incriminar-me como estelionatário. É a velha técnica do elogio para condenar que ele usou... Suas pretensões, todavia, se frustraram como se verá nos termos das sentenças a mim favoráveis prolatadas em Orlândia e em São Paulo.

A peçonha asquerosa do seu ódio escorre dos cantos dos seus lábios rictos ao insultar-me de “ESSE APÓSTATA”.

Sem análise do seu gesto, por ignorar tudo e por faltar-lhe o senso do ridículo, Bordin confunde apostasia com a aceitação da Verdade do Evangelho. Supõe constituir-se labéu a troca da mentira pela Verdade...

Ao contrário do Dr. Said Abrahão, homem da ciência, que apreciou a biblioteca por mim fundada como um “magnífico acervo de livros”, o Bordin Netto, destituído de qualquer capacidade de análise, porque faz tudo SEM ANALISAR, porquanto a sua profissão é a de pesar batatas e vender pinga aos goles no balcão do seu armazém de “secos e molhados”, mais “molhados” do que “secos”, é-lhe totalmente impossível admitir valor de conteúdo nos livros da Biblioteca Paroquial. Dentre tantas obras que lá deixei, inclusive as de Machado de Assis e de Joaquim Nabuco, ele é incapaz de entender uma página só de qualquer uma. Por isso considera “os livros sem valor intrínseco” como o porco considera sem valor intrínseco a pérola em que o seu focinho, porventura, possa tocar entre a lavagem.

Escorou-se na informação maliciosa de Roselino ao afirmar haver eu, DOIS DIAS depois de minha saída, transacionado os títulos da Cofibrás com terceiros. Em capítulo especial será elucidada essa transação e desmascarada outra impostura dos prebostes clericais de Ribeirão Preto.

O “LÍDER CATÓLICO” Pedro Bordin Netto confirmou perante o Juiz ter conhecimento das despesas de eletricidade no templo e na casa paroquial, com os serviços de zeladoria, com meu tratamento médico em S. Paulo às expensas da paróquia, com os gastos na distribuição de receitas e

remédios. Então, por que não lembrou tudo isso enquanto se processou o Levantamento da situação econômico-financeira da Paróquia?

Esse silêncio naquele instante convinha à impostura e é condizente com um “LÍDER CATÓLICO”.

Que sacrifício lhe custaria caminhar dois ou três quarteirões para se certificar na companhia telefônica como eram pagas as contas do aparelho instalado na residência paroquial?

Por que, bem informado sobre as contribuições para o seminário católico de Brodósqui, se omitiu deste elemento importantíssimo para o Levantamento?

Tantas e tão clamorosas negligências condizem com a seriedade de um “LÍDER CATÓLICO” comerciante de cachaça e outros molhados?

APPARECIDO DE ASSIS

É o outro representante “da mais refinada elite moral, cristã e intelectual” da sociedade orlandina a servir os interesses escusos da clerezia mazelenta.

Como os demais comparsas da súcia ao Delegado de Polícia em exercício, Arlindo Morandini, em 23 de julho de 1965, “na forma da Lei prometeu, sob palavra, dizer a verdade do que conhecesse e lhe fosse perguntado” (fls. 22).

Sob tal compromisso solene acusou: “...o depoente NÃO ENTRA NO MÉRITO DE HAVER ANÍBAL PEREIRA DOS REIS ABJURADO SUAS CONVICÇÕES CATÓLICAS, entretanto, vê-se acabrunhado pelas atitudes desse vigário que, protegido pela confiança que inspirara não só junto ao povo de Orlândia, mas junto às mais altas autoridades do clero MALBARATOU O PATRIMÔNIO DA PARÓQUIA LOCAL” (fls. 23).

Interrogado outra vez em 3 de janeiro de 1966, pelo Dr. José Chaves, titular da Delegacia de Polícia de Orlândia, informou: “o referido SACERDOTE FEZ DIVERSAS COMPRAS NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE QUE O DECLARANTE É SÓCIO; QUE, COMPRAS POR ELE FEITAS, ALGUMAS ERAM PAGAS NO ATO OUTRAS NO FIM DO MÊS” (fls. 89).

Se em suas declarações na Delegacia de Polícia fora contundente, sua atitude perante o Juiz foi de completa pusilanimidade, de micropsiquia. Sofreu uma crise consciente de amnésia. Mentirosamente, esqueceu-se de tudo.

Com efeito, no dia 9 de maio de 1967, ao Dr. Mário Fernandes Braga, Juiz de Direito, respondeu: “que não sabe informar se as despesas referentes à luz elétrica da Casa Paroquial era feita (sic) pela casa paroquial ou por outras pessoas; que também não sabe informar que (sic) o telefone existente na casa paroquial era pago ou não pela paróquia; que não sabe informar que (sic) o serviço da zeladoria da Igreja Matriz de Orlândia, era pago ou feito graciosamente” (fls. 233 v).

Integrante da “santíssima” Comissão dos “bons católicos”, Aparecido de Assis, na oportunidade do Levantamento nada fez constar das compras feitas e por mim pagas em sua loja.

Ah! Já sei!

Quando lhe convém, desliga o seu “lembrador”. Provoca em si próprio um ataque de esquecimento. Amnesia-se. Só que por descuido esqueceu de se esquecer diante do Delegado de Polícia quando afirmou sobre as compras que lhe fazia.

O Aparecido como bom católico admite a parvidade da matéria no pecado da mentira, isto é, que a mentira é pecado venial, pecado insignificante. Naquela conjuntura, para salvaguardar escusos interesses da paróquia, mentiu ao permitir a ausência no Levantamento das importâncias que lhe pagara e mentiu ao se passar por ignorante dos pagamentos de eletricidade, do telefone e da zeladoria.

JAMIL SECAF

É de se lamentar a perda de uma amizade. E, dentre tantos crimes contra mim perpetrados pelos prebostes de Lauriano, há em destaque também este: o de haverem afastado de mim preciosos amigos, como Jamil Secaf.

Tinha-lhe verdadeira e profunda estima extensiva aos seus respeitáveis familiares.

Apesar de tudo, ainda hoje sinto pelas pessoas Secaf um apreço especial, pois nem o tempo nem as contingências brutais daquela ação penal conseguiram destruir a amizade que lhes dedico.

Da parte de Jamil Secaf também recebi inúmeras e sinceras demonstrações de especial predileção. Só a perversidade de clérigos torpes poderia se interpor entre nós e prejudicar-nos.

Capazes de enganar o pobre povo com seus dogmas aberrantes, os sicários da hóstia, com toda frieza e com todos os requintes de fereza, cometem o hediondo crime de separar os amigos.

Quando me recordo de Jamil Secaf ocorrem-me aqueles versículos de Provérbios 6.16-19: “Estas seis coisas aborrece o Senhor E A SÉTIMA A SUA ALMA ABOMINA: olhos altivos, língua mentirosa, e mãos que derramam sangue inocente; coração que maquina pensamentos viciosos, pés que se apressam a correr para o mal; testemunha falsa que profere mentiras, e O QUE SEMEIA CONTENDAS ENTRE IRMÃOS”.

A clerezia cometeu esta sétima coisa que Deus ABOMINA: afastou-nos, Jamil Secaf e eu, irmãos pela amizade.

A serviço dos clérigos bandidos, Jamil tornou-se-lhes em joguete subserviente. Deixou-se embair em sua boa-fé e aceitou a sugestão clerical de não se preocupar com as verdadeiras razões de minha ruptura.

Ao Delegado interino, Arlindo Morandini, em 26 de julho de 1965, com efeito, asseverou: “ESSAS RAZÕES (“DA APOSTASIA”) DE ORDEM ÍNTIMA NÃO DETERMINARAM NENHUM CUIDADO ESPECIAL DO POVO E DA CÚRIA; à Cúria competia descobrir e apurar a destinação dada aos bens e valores da Paróquia, pois, as razões íntimas da apostasia seriam consideradas em caráter mais íntimo” (fls. 40 v).

É de se estarrecer a posição humilhante de Jamil Secaf ao confessar em Juízo, na presença do Dr. Mário Fernandes Braga, em 9 de maio de 1967, que “LEVAVA DINHEIRO DA PARÓQUIA PARA A CÚRIA” (fls. 235 v). Como participante da Comissão e signatário do Levantamento, responsável, portanto, desta burla, omitiu esta informação quando da devassa, sonegando esse elemento importante das despesas, qual seja o do recolhimento à cúria das taxas e contribuições que a paróquia, por muitas vezes através dele, lhe enviava.

Fez constar no Levantamento contábil como gastos com medicamentos a irrisória quantia de Cr\$ 172.700, insuficiente para cobrir uma só das muitas receitas que paguei em benefício dos pobres.

Na Fazenda São João, do município de Orlândia, certo cidadão paupérrimo, longos meses sofreu de câncer. Dei-lhe total assistência para que tivesse suas dores amenizadas e não morresse à míngua. Só com este senhor, as despesas foram enormes. Se alguém duvidar da vultosa importância que custa o atendimento de um canceroso, que faça a experiência.

O decoro exige que silencie nomes ao registrar o fato do socorro prestado por mim a uma senhora pobre em todos os sentidos, mãe de um ricoço da região que a abandonou na miséria.

Diante do Juiz e no dia, mês e ano há pouco aludidos, Secaf disse: “que o réu presente adquiria na farmácia do depoente remédios, que 90%

desses remédios se destinavam aos paroquianos desprovidos de recursos” (fls. 236).

Se gozasse de equilíbrio psíquico naquele instante, Jamil Secaf teria sido completamente honesto e verdadeiro para corrigir sua informação lacunosa constante no Levantamento.

Não quero pensar que sua omissão haja partido do receio de ser procurado pelo Fisco por haver deixado (se é que isto ocorreu) de emitir notas fiscais das muitas e volumosas compras por mim efetuadas em sua farmácia.

AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA

É o apelidado de “LUZ ALTA” porque não fixa o olhar em seu interlocutor. Seu olhar é como a luz do automóvel. Sempre olha por cima dos outros.

Barriga sacolejante de burguês contente com a vida material, o bancário LUZ ALTA foi à Delegacia de Polícia prestar seus “esclarecimentos” no dia 29 de julho de 1965.

Gostaria de tê-lo visto em sua empáfia a olhar por cima do Delegado interino e a proferir suas assertivas: “Sempre demonstrou um zelo todo especial para com as suas funções religiosas; que, entretanto, ao ver do depoente, o ex-padre Aníbal exorbitou de suas funções procedendo várias modificações que não eram de praxe na Igreja Católica Romana; que o depoente teve oportunidade de assistir a vários ofícios religiosos em outras paróquias, não encontrando ali modificações semelhantes às introduzidas na paróquia de Orlândia” (fls. 46 v).

Disse também que, quando do arrombamento do meu escritório, “teve oportunidade de estar presente na abertura do mesmo, NADA ENCONTRANDO; que mesmo os livros e demais documentos não foram encontrados ali, demonstrando que o EX-PADRE ANÍBAL TUDO LEVOU CONSIGO no ato da fuga, ou teria ele destruído tais documentos” (fls. 46 v).

Reclamou ainda das “críticas à Igreja”, segundo ele, por mim feitas, porém “não justificando o seu ato constante dos termos deixados no LIVRO ‘TOMBO’ da Paróquia” (fls. 46 v).

Em sua supina ignorância ou em sua rematada ruindade que lhe obtusa a mente, confundiu os jornais evangélicos com “jornais suspeitos” (fls. 47 v).

O seu depoimento em Juízo, contudo, eu assisti.

Seguro de que a Justiça faria justiça em meu favor, com toda a calma e sobrançeria, compareci para assistir aos interrogatórios de todas as testemunhas da autora procedidos no Fórum da Comarca de Orlandia.

A figura burguesa e burlesca de Aurélio me fez recordar de tantos fatos do passado, pois conheci-o em minha adolescência. Fatos... Bom, deixa isso pra lá... Não vêm eles ao caso!

“Testemunha advertida na forma da Lei, prometeu dizer a verdade” (fls. 236) e ao Dr. Mário Fernandes Braga, que naquele 9 de maio de 1967, lhe deu reduzidíssima oportunidade de falar, mentiu ao dizer que “não consta que distribuisse remédios aos paroquianos” (fls. 237).

Em seu interrogatório da fase policial afirmou que o desfalque ascendia a Cr\$ 9.000.000 (fls. 46 v) e, minutos após, “esquecendo-se” deste valor, mencionou Cr\$ 10.000.000.

Estas contradições por parte de um bancário, acostumado a lidar com números e cifrões o dia inteiro, e na circunstância gravíssima de imputar apropriadamente indébito a um cidadão, estas contradições resumam o ódio furioso, aliás, congruente com o espírito inquisitorial da fantochada.

A paróquia de Orlandia mantinha conta corrente na agência local do Banco Comercial do Estado de S. Paulo S/A, a qual Aurélio gerenciava. Deixou o bancário de aludir aos cheques emitidos em favor da cúria e do arcebispo Agnelo Rossi. Só em setembro de 1964 foram enviados a uma e ao outro dois cheques de Cr\$ 190.000 cada.

Aurélio em seu depoimento caiu numa barafunda de contradições. O seu caso era despejar a sua cólera e nem pensou na possibilidade de um dia serem elas constatadas e postas a descoberto para o grande público.

Disse na Polícia que na ocasião do arrombamento do meu escritório nada foi encontrado. Páginas anteriores, em caixa alta, realcei suas expressões neste sentido. Assegurou “que o ex-padre Anibal TUDO LEVOU CONSIGO”, mas quando demonstra estranhar a suposta falta de justificação do meu ato, alude ao “LIVRO ‘TOMBO’ ”.

Se não deixei “os livros e os demais documentos”, como, categórico, por haver presenciado a devassa em meu escritório, segundos após, se refere a um dos livros?

Vale alguma coisa a palavra do Aurélio?

Sim! Valeu. E muito!

Valeu para provar outra vez a minha inocência e comprovar a permanência atuante da Santa Inquisição, que muitos supõem extinta.

ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS

De certa feita, saiu uma procissão de “santo” Onofre. Talvez no lugarejo Saramandaia. Por descuido, sua fixação na madeira do andor foi falha. O foguetório espoucava no ar e a banda de música, furiosa, guinchava um dobrado.

Notou uma beata que a imagem “balangava” quando se descompassava o andar dos carregadores do andor. E cochichou a alguém suas suspeitas do risco de a imagem cair. Se caísse, espatifar-se-ia e o “santo” estaria desmoralizado porque fora incapaz de preservar sua própria imagem no momento exato de ser venerado com tantas honras processionais.

Espalhou-se o cochicho entre os circunstantes do andor. E toca a descobrir rapazes de estatura igual para transportar o andor, enquanto alguém mais alto fosse com as mãos escorando a imagem.

Passos lentos... Cuidado!... Segura daqui, segura dali... *“Olha rapaz, não vai ‘trupicá’, naquela pedra...”* Lá se ia a procissão...

Ninguém sabe porque cargas d’água, justamente o Onofre, xará do “santo”, tropeçou... Os solavancos do andor fizeram a imagem cair...

Balança pra cá, balança pra lá... Segura, segura... Não teve jeito. Foi ao calçamento. Espatifou-se o “santo” para escândalo dos seus fiéis devotos e para escárnio por parte das pessoas sensatas e, em consequência, descrentes de imagens, santos e que tais.

O andor da impostura clerical sofria já o mesmo drama da procissão do “santo” Onofre, patrono de Saramandaia.

Os seus próprios responsáveis escafederam-se, deixando os “bons católicos” a providenciar socorro na emergência do desastre total.

Cada testemunha de acusação, porém, confundia mais as coisas e tornava mais eminente o desfecho que poria em ridículo o clero inquisitorial.

Antonio Fernando dos Santos, descomprometido das imposições sociais e refratário às orientações da súcia, resolveu acabar com a farsada. Arrancou a máscara de todas as falsas testemunhas.

Pena não haver ele feito parte da Comissão. Sua presença, com certeza, impediria a ardilosa montagem do Levantamento.

Arrolado como testemunha do clero contra mim, munido de coragem, dispôs-se a cumprir a sua palavra de dizer a verdade.

Em 26 de julho de 1965, correndo os perigos próprios a quem contraria o embuste e põe a descoberto a mentira, o Fernando, ao Delegado interino, Arlindo Morandini, informou que “em palestra com o

declarante o Padre Aníbal dizia de seu propósito de abandonar a paróquia e a religião” (fls. 39 v).

Ao Juiz de Direito, Dr. Mário Fernandes Braga, em 9 de maio de 1967, peremptório, assegurou que “teve oportunidade de ver” uma espécie de declaração “firmada, assinada, por Mons. João Lauriano autorizando a vender os títulos da Cofibrás” (fls. 237 v).

Alarmou-se o Promotor Público, Wiliam Wanderley Jorge, e não foi capaz de conter a disposição de parcialidade e de, ao menos, salvar as aparências de equidistância exigida para uma autoridade do Judiciário.

O Fernando, contudo, “advertido da pena de falso testemunho, ratifica as declarações prestadas nesta data, perante este Juízo” (fls. 238).

Seria o momento de se inquirir do Promotor Wanderley porque deixou de advertir da pena de falso testemunho aos meus detratores quando, como lobos rapaces, estraçalhavam minha honra. S. Excia. se esquivou de notar as contradições deles e a fúria a explodir em suas palavras.

Foi excelente que S. Excia. advertisse o Fernando, porquanto lhe ensejou confirmar a verdade.

Após essa intervenção do Dr. Promotor, o Fernando prosseguiu. E revelou que “certa vez, em 1964, o réu presente, ENTREGOU AO ARCEBISPO DE RIBEIRÃO PRETO Cr\$ 2.000.000 tendo o arcebispo rubricado o Livro Caixa da Paróquia e, por esta ocasião, relativamente ao recebimento desta importância” (fls. 238); (...) “que na Paróquia de Orândia existia um livro caixa escriturado pelo réu presente, sendo certo que o referido livro havia sido rubricado pelo padre Benjamim que deixou o sacerdócio igualmente; que o livro caixa da paróquia de Orândia era um livro muito antigo” (fls. 238); (...) “que o réu presente NÃO DEIXOU ABRUPTAMENTE a Paróquia, tendo escrito uma carta ao Mons. Lauriano renunciando o sacerdócio em 12 de maio de 1965” (fls. 238); (...) “que após a saída do acusado A CASA PAROQUIAL EM QUE RESIDIA ESTEVE ABERTA; QUE UM RAPAZ QUE TRABALHAVA NA FARMÁCIA S. JOSÉ E TRABALHOU NO HOSPITAL SANTO ANTONIO, RESIDIA NA REFERIDA CASA PAROQUIAL NA COMPANHIA DO RÉU, E CONTINUANDO NA CASA APÓS A SAÍDA DO RÉU DA CASA; QUE POR ESSA RAZÃO E PELO FATO DE, LOGO APÓS OS FATOS DENUNCIADOS VINDO UM PADRE DE RIBEIRÃO PRETO, PARA A PARÓQUIA DE ORLÂNDIA, PASSANDO A RESIDIR NA CASA, FICOU A MESMA ABERTA” (fls. 238); (...) “que essa pessoa (Airton) passou a ocupar a casa paroquial em companhia do réu presente desde fevereiro de 1965 e continuando na casa após a saída do réu presente” (fls. 238).

Releva anotar-se que o enfermeiro Airton fora pela clerezia de Ribeirão Preto enviado para minha companhia incumbido de cuidar de minha recuperação física e para dificultar os preparativos de minha saída.

Registrado esse esclarecimento, continuaremos ouvindo o depoente Fernando:

“Que o réu presente reformou o banheiro da casa paroquial e construiu um cômodo nos fundos e não podendo informar qual a importância gasta nesta reforma; que o réu presente adquiriu livros para a paróquia, inclusive de Machado de Assis, os quais foram destinados para a biblioteca paroquial; que esses livros estão na biblioteca da casa paroquial; que as notas fiscais referentes a esses livros foram mostradas pelo réu ao depoente” (fls. 238 v); “que a contabilidade da Paróquia se encontrava em dia” (fls. 239); “que a Diocese de Ribeirão Preto pedia dinheiro à Paróquia de Orlandia, através de carta, sendo sempre atendida” (fls. 239); “que outros padres de outras paróquias tendo aqui vindo para fazer confissões a pedido do réu presente, sendo certo que um deles recebeu Cr\$ 30.000 quando aqui esteve; que era o acusado presente que os pagava” (fls. 239).

Antonio Fernando dos Santos, testemunha de acusação, em seus depoimentos, constituiu-se uma consciência contra a violência.

Quaisquer comentários sobre as suas declarações seriam supérfluos. Suas informações são precisas e põem a ridículo a bazófia dos “homens probos”.

O depoimento de Antonio Fernando dos Santos, testemunha arrolada pela mazelenta clerezia de Ribeirão Preto, ao contraditar os “bons católicos” e ao comprovar a maroteira da denúncia, me desobriga do trabalho de transcrever aqui os depoimentos das testemunhas por mim arroladas.

Cumpro, todavia, o dever de tornar público o meu profundo reconhecimento às pessoas que se houveram com honra e nobreza quando em Juízo depuseram em meu favor dizendo de verdade a Verdade. É com esse objetivo que lhes destaco os nomes: DOMINGOS JÚLIO GIÓIA MARTINS, WILSON GUIMARÃES, FRANCISCO AFONSO DE CARVALHO, JOSÉ MONTEIRO DE CARVALHO e VICENTE PEREIRA BRITO, testemunhas de defesa.

.oOo.

ALEGAÇÕES FINAIS

Concluídas as instruções do Processo, chegou a vez das “alegações finais” das partes.

Evoca o Promotor Público os elementos da sua inicial ao desenvolver suas “alegações finais” marcadas, de resto, com os aguilhões das diatribes contra a vítima da caluniosa denúncia (fls. 362-364).

A falta do LEVANTAMENTO PERICIAL CONTÁBIL elaborado por pessoas legalmente constituídas, que seria a peça legítima na fundamentação da denúncia, essa falta leva a impetuosa denúncia a exaltar os “homens probos” da Comissão “COMPOSTA DA MAIS REFINADA ELITE MORAL, CRISTÃ E INTELLECTUAL DESTA CIDADE” (fls. 362). Seu enaltecimento da “santíssima” Comissão – é patente – objetivava valorizar o unilateral e espúrio Levantamento por ela forjado e que, sob a chancela dos encômios do Dr. Promotor, deveria suprir a carência daquele fundamental e legítimo documento.

Considera, em contraposição, as minhas “provas estéreis, volumosas na quantidade, mas de nenhuma qualidade e fragilíssimas, siquer (sic), para atenuação de (sic) pena” (fls. 363).

“Por outro lado”, alega o representante do Ministério Público da Comarca de Orlândia, “por outro lado todas as testemunhas ouvidas, quer em a Polícia, quer em Juízo, ratificam eloquentemente a imputação de fls. 2, sem discrepância e enriquecendo o convencimento íntimo de pormenores que aquela peça não transmite” (fls. 363).

Reconheço haver S. Excia. sido impedido pelo acúmulo de trabalhos de reler nos autos os depoimentos das testemunhas de acusação. Se os houvesse lido na ocasião de redigir suas “alegações finais”, asseguro, jamais teria, com palavras tão incisivas, lhes dado valor. Só o depoimento de Antonio Fernando dos Santos desfaz suas categóricas afirmações relativas às testemunhas e nega a imputação de denúncia.

S. Excia. antes de invocar este fictício valor dos depoimentos das testemunhas da clerezia – desculpe-me! – deveria ter lido cada um deles e então teria evitado o risco de desdouro à sua digna pessoa por parte de quem for ler os termos da sentença absolutória prolatada pelo MM. Juiz de Orlândia (fls. 396-400), o arazoado do Dr. Procurador da Justiça da Capital de S. Paulo (fls. 420-422) e o acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de S. Paulo (fls. 426-427).

Teria, outrossim, se posto ao abrigo do perigo de alguém o supor parcializado com os fomentadores da injustiça e perturbadores da Sociedade porque postos ao serviço da Inquisição.

E sua veemência o move a arrematar as “alegações finais” da conjunra: “O QUE RESTA, INCONCUSSAMENTE PROVADO, INEGAVELMENTE DEMONSTRADO, DE MANEIRA SÓLIDA E ESCORREITA É A PLENA CULPABILIDADE DO RÉU (...) A exigência de expiação por parte do réu, através da pena, do delito que praticou, não é só uma exigência da Justiça, um imperativo categórico da consciência social, um exemplo para a coletividade (que aguarda o desfecho do caso com desusada inquietude), uma necessidade de restabelecer-se o equilíbrio violado pela ação típica, mas e sobretudo, uma advertência intimidante a todos aqueles que se julgarem no direito de tripudiar sobre a crença simples e pura de nossa gente, explorando nossas tendências místicas enraizadas desde séculos.

Aguarda-se a condenação de Aníbal Pereira dos Reis, nos termos da denúncia, art. 168, § 1º, item III, a fim de que expie pelo delito cometido no palco de sua realização, Orlândia” (fls. 363-364).

O Dr. Affonso Miranda Catharino, meu advogado, apresentou, por seu turno, as “alegações finais” de minha defesa, cuja transcrição neste livro se impõe para elucidação dos leitores no aclaramento (elaborado por um perito jurisconsulto) de todos os ângulos da monstruosa denúncia atirada contra a honra daquele que por quase 16 anos serviu com sacrifício e abnegação à causa do Vaticano, a internacional negra do banditismo (fls. 368-373).

“MM. Juiz

A denúncia de fls. dois quer que o acusado Aníbal Pereira Reis tenha cometido o crime capitulado no artigo 168, 1º, item III do Código Penal, dando ênfase à palavra “fuga” e que de um modo “abrupto” abandonou a Paróquia de Orlândia. Entretanto, a denúncia é improcedente. A comissão constituída para pareceres e decisões, à fls. 26 dos autos, afirma que o Padre Aníbal iniciou sua administração na Paróquia de Orlândia, em 16 de junho de 1963, findando-a por carta conforme Livro do Tombo, nº 2, fls. 59-61, em 12 de maio de 1965, e ainda conforme comunicação pessoal que fez ao Monsenhor Laureano, na própria Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto, ocasião em que o referido Monsenhor, como Vigário Capitular respondia pela Cúria, desse propósito de deixar a batina e de se desligar da Igreja Católica, como consta de suas declarações de fls. 190 dos autos, o que é confirmado por uma carta do próprio Monsenhor Laureano respondendo a uma consulta sobre a atitude do Padre Aníbal, que deixou a Paróquia, de que realmente o Padre Aníbal comunicou-lhe que se exonerava do

cargo de pároco de Orlândia, doc. 223 dos autos. Como se fala em “fuga”? Ainda mais. No dia em que o acusado deixou a Paróquia de Orlândia, à luz do dia, mais ou menos pelas quatorze horas daquele dia, conforme depoimento das testemunhas José Monteiro de Carvalho e Vicente Pereira Brito, fls. 278 e 279 dos autos, que foram os transportadores da mudança do acusado, e que o acompanharam até à Cúria, ajudando o acusado no transporte de livros e pacotes de comprovantes, papéis da Paróquia de Orlândia, viram quando o acusado entregou diversos livros ao Monsenhor Laureano, papéis num pacote e algumas chaves; as referidas testemunhas viram e ouviram, também, o referido Monsenhor conferir os livros que foram entregues pelo acusado, como era de seu dever, ocasião em que o mencionado Monsenhor disse ao acusado: “Você vai se arrepender! Entretanto, boa sorte”. Onde a propalada “fuga”?

O que é de estarrecer, de se entristecer, é a atitude de um sacerdote de idade proecta, com responsabilidade diante de Deus e diante dos homens, negando haver recebido livros e documentos das mãos do acusado, no dia em que este deixava a Paróquia de Orlândia, permitindo o arrombamento do cofre da Paróquia, quando a sua chave já estava em seu poder, docs. fls. 278 e 279 já acima referidos. E outra, MM. Juiz. O referido Monsenhor, que respondia pela Cúria, depois de o acusado haver deixado a Paróquia, nomeia uma comissão para apurar irregularidades na administração do acusado quando Pároco, quando, ele mesmo, Monsenhor Laureano em nome da Cúria, dois meses antes da saída do acusado da Paróquia de Orlândia, isto é, em 20 de fevereiro de 1965, aprovava as suas contas, vale dizer, estava tudo em ordem, nada de irregularidades havia, como se vê no doc. 24 do Processo de Busca e Apreensão: fotocópia de uma das páginas do livro caixa da Paróquia de Orlândia, onde se lê: ‘Vista e aprovadas estas contas’. Assinado e datado pelo Monsenhor Laureano, fato também negado pelo referido sacerdote. Pena que o acusado não tivesse fotocopiado todas as páginas do livro caixa e comprovantes, docs. hábeis contra a própria Cúria, no que o acusado é apontado e acusado de os haver consumido.

Ora, MM. Juiz, tal assertiva assacada contra o acusado, pelo bom senso, não pode ser aceita por nenhuma mentalidade jurídica. Pois, neste processo o maior interessado nos livros da Paróquia de Orlândia é o acusado que, por ser zeloso, e no cumprimento do seu dever entregou-os às autoridades competentes, visto não ser mais pároco. Procedimento correto do acusado até neste ato. O livro caixa da referida

Paróquia existe (se é que não deram fim dele), assim como os demais livros de registro de casamentos, batizados. Nele estão lançados todos os atos administrados pelo acusado, quando pároco de Orlândia. Nestes autos estão juntados dois documentos constantes de duas fotocópias de duas páginas do livro caixa da referida Paróquia, com os lançamentos, conferidos e aprovados pela Cúria, nas pessoas do Monsenhor Laureano e do Arcebispo D. Agnelo Rossi. A denúncia quer que o acusado tenha se apropriado de uma geladeira que diz pertencente à Paróquia de Orlândia, e que quando “fugiu” levou-a consigo. No entanto, o doc. de fls. 199, constante de uma carta do então Arcebispo da Arquidiocese de Ribeirão Preto, D. Agnelo Rossi, refere-se sobre a geladeira quando diz: “Em sua carta você fala sobre a geladeira que lhe foi entregue com documentos em nome da Paróquia. Não se preocupe com isso. Ela é de propriedade sua de vez que você mesmo é que está pagando o seu custo em prestações. A questão não tem importância alguma. Cabe-lhe o seu domínio porque você que a está pagando”. Onde a apropriação? A não ser que tal documento não contestado não valha nestes autos. O acusado, também, segundo a denúncia, responde pela apropriação de uma importância referente à venda de um auto Volkswagen. No entanto, no mesmo doc. de fls. 199, consta: “Recebi a sua encomenda e a carta que me deixou. Foi mesmo melhor ter vendido o Wolks que estava onerando a paróquia com tantos concertos. Fico-lhe muito grato por me ter trazido o dinheiro dessa venda, pois vamos empregá-lo em obras de nossa Arquidiocese”. (O grifo é nosso). Como sustentar uma acusação, ainda facciosa, diante de tal doc.? E ainda firmado por uma autoridade eclesiástica de então? Se a cúria apresentasse o livro caixa requisitado pelo acusado, colaborando com a Justiça, lá verificar-se-ia o registro da venda do auto Volks, bem como a ausência do registro da saída do dinheiro para a compra da geladeira adquirida pelo acusado, à sua custa. A denúncia fala de compras que o acusado fez em nome da Paróquia na Casa Falaguasta; mas o doc. de fls. 200 nos dá contas de que, quem as pagou foi o próprio acusado. Assim, tal transação não poderia estar lançada no livro caixa. O acusado é quem pagou as mercadorias adquiridas no referido estabelecimento. Fato idêntico ocorre com o estabelecimento Copacabana Modas e Tecidos de Ribeirão Preto, onde o acusado efetuou compras e as pagou por meio de cheques, à sua custa, como bem demonstra o doc. de fls. 199 do autos. Pagamentos efetuados depois da saída do acusado da Paróquia de Orlândia. O acusado sempre cumpriu com sua obrigação de sacerdote e, como tal,

os seus antecedentes são excelentes, primando pela lisura de seus atos na administração daquilo que lhe foi confiado, como nos dão conta os docs. 196, 197, 310, 312 de fls. dos autos, e o próprio depoimento do Monsenhor Laureano, doc. 223 de fls. dos autos. Tanto é verdade sobre esta afirmativa, que Monsenhor Laureano, que bem conhecia o procedimento e a vida do acusado, sempre corretos, e sabendo que o acusado estava animado em deixar a batina, firma a declaração constante de fls. 201, dois dias antes de deixar a Paróquia de Orlândia. Por outro lado, bem se constata do conceito do acusado, de seu trabalho honesto, sacerdote zeloso, dedicado e consagrado à Igreja, fatos comprovados pelos docs. 68 e 69, bem como de cidadão, conforme doc. de fls. 70. A denúncia fala de o acusado haver vendido títulos da Cofibrás pertencentes à Paróquia de Orlândia, cuja transação foi feita sem que para isso estivesse o acusado autorizado, e que, feita a venda dos referidos títulos, o acusado apropriou-se do resultado de sua venda. Ora, MM. Juiz, o mesmo sacerdote, Monsenhor Laureano que, em nome da Cúria autorizou o acusado a vender os referidos títulos e recebeu das mãos do acusado o dinheiro resultante de sua venda, teve a coragem de negar uma e outra coisa diante do Magistrado, dizendo que não autorizou o acusado a vender os mencionados títulos e que não recebeu importância alguma da venda dos mesmos. Mas, diante de mais uma negação, vem em favor do acusado o doc. de fls. 24 do Processo de Busca e Apreensão, onde Monsenhor Laureano, em nome da Cúria declara haver recebido a importância de três milhões de cruzeiros (velhos) do acusado Padre Aníbal Pereira Reis, Pároco de Orlândia, declarando mais, no mesmo doc., haver autorizado o acusado a negociar os referidos títulos (contratos de investimento que a Paróquia de Orlândia tinha com a Cofibrás) e que produziu a referida venda parte da importância (três milhões de cruzeiros – velhos) que lhe foi entregue pelo acusado. Diante desse doc. firmado por Monsenhor Laureano, em nome da Cúria, que pensar da intenção do referido sacerdote? Os títulos foram negociados com a devida autorização da Cúria e esta recebeu o resultado da venda, pelo seu representante, Monsenhor João Laureano que, segundo o doc. de fls. 29 dos autos do mesmo Processo, vivia cheio de complicações. Monsenhor Laureano diz que tais docs. são falsos, e que o acusado falsificou sua assinatura para responsabilizá-lo. Entretanto, tal falsidade não ficou provada nestes autos, e os docs. probatórios em favor do acusado constituem provas concludentes. A denúncia fala de o acusado apropriar-se de dinheiro da Paróquia, contudo, também sem

prova. Contra essa acusação o acusado tem a favor o doc. de fls. 26 do Processo de Busca e Apreensão, que constitui uma fotocópia de uma página do livro caixa da referida Paróquia, onde se vê o lançamento constando da entrega de três milhões e oitocentos mil cruzeiros (velhos), de uma só vez, ao sr. Arcebispo D. Agnelo Rossi, o qual, no referido livro caixa apôs a sua assinatura, o seu visto, fato que se deu quando da visita do referido prelado a Orlândia. Ali se constata o destino que o acusado deu a importâncias recebidas; ainda sem se falar de outras saídas de dinheiro constantes do mesmo doc. em lançamentos ali registrados. O acusado ainda tem a seu favor o doc. de fls. 24 do mesmo processo, constante de uma outra página do livro caixa da Paróquia de Orlândia, onde se vê o registro de saídas de dinheiro nas diversas despesas na manutenção da casa paroquial e do templo da Igreja. E todas essas contas, esses registros tiveram a aprovação do Monsenhor Laureano e do snr. Arcebispo D. Agnelo Rossi. As contas do acusado, em assentos no livro caixa, foram prestadas pelo acusado e aprovadas pela Cúria, estando tudo na mais perfeita ordem, até 20 de fevereiro de 1965, dois meses antes de o acusado deixar a Paróquia, pelo Vigário Capitular, Monsenhor João Laureano, como comprova o doc. de fls. 24 dos autos do Processo de Busca e Apreensão, que consta de uma fotocópia de uma página do referido livro caixa, em feliz lembrança de precaver-se contra qualquer ação da Igreja, como de costume (pois o acusado militou dentro dela e sabia do procedimento da Igreja para com aqueles sacerdotes que deixassem de ler pela sua cartilha). Pena, repetimos, que o acusado não tivesse fotocopiado toda as páginas do referido livro e documentos que, por dever, teve de entregar à Cúria. Felizmente, parte deles, nestes autos comprova e demonstra despesas e saídas de dinheiro e a lisura com que o acusado se havia com os negócios da sua Paróquia. Ainda o doc. do mesmo processo, fls. 28, dá uma relação de remessa de dinheiro que o acusado fez por intermédio do Banco Comercial do Estado de São Paulo. A comissão nomeada pela Cúria, em seus pareceres e decisões afirma que não encontrou livro nenhum da Paróquia de Orlândia. Então, pergunte-se: como criou, confrontou, decidiu e julgou as contas do acusado? Onde se baseou? Em que escrituração, ou de que escrituração se serviu para o levantamento que fez? Por informações? Pelo que se conclui. Delas é que se serviu a comissão. Será que dita comissão ignorava que o acusado tinha suas contas aprovadas pela Cúria? De que juricidade se reveste tal levantamento, faccioso, consignando receitas e não despesas? Será que, na manutenção dos

trabalhos da Paróquia de Orlândia, tudo lhe era oferecido graciosamente? Absurdo! O que fez, foi a sonegação dos pagamentos efetuados pelo acusado e remessa de dinheiro que o mesmo fazia como consta de docs. dos autos, já referidos. Ainda mais, MM. Juiz. O acusado organizou, à custa da Paróquia, uma magnífica Biblioteca para o povo de Orlândia, como nos dá notícias o doc. de fls. 311 dos autos, cujas despesas acham-se registradas no referido livro caixa da Paróquia, que foi entregue à Cúria, na pessoa do Monsenhor Laureano que por ela respondia, juntamente com os respectivos comprovantes; fato testemunhado pelas testemunhas de fls. 278 e 279, em seus depoimentos, fato também negado pelo referido Monsenhor que, contra todas as expectativas, de fato e de direito, vem negando tudo, até docs. que firmou. Pelo doc. de fls. 309 dos autos, pode-se ver como o Arcebispo solicitava, do acusado, dinheiro, que sempre era remetido. O dinheiro era aplicado, tinha o seu destino certo, e o acusado, zeloso, bom sacerdote que sempre foi, o que ninguém contestou, inclusive Monsenhor Laureano, jamais lançou mão daquilo que não era seu, nunca malbaratou dinheiro da sua paróquia, não existe nenhuma prova concludente de que o acusado tenha assim procedido durante a sua gestão na Paróquia de Orlândia, bem como em outras paróquias por que tem passado. Pelo contrário, delas só tem recebido os melhores encômios pelo seu trabalho, na administração daquilo que lhe era confiado, como nos dão conta os docs. de fls. 309 e 310 dos autos. Onde o dolo? Certa vez a Paróquia de Orlândia chegou a ganhar uma Bandeira por ser a que mais contribuiu, conf. o depoimento da testemunha de acusação Antonio Fernando dos Santos, fls. 237, dos autos. E denúncia insiste ter o acusado apropriado de importâncias! Onde a prova de tal acusação? A testemunha de acusação Jamil Secaf, em seu depoimento de fls. 235 dos autos, declara que, por diversas vezes, por seu intermédio o acusado mandava dinheiro para a Cúria. Era assim que o acusado procedia, dentro da boa-fé, na remessa de dinheiro, também por meio de portador. O mesmo depoente às mesmas fls. declara que o acusado comprava remédios em sua farmácia, sendo certo que o acusado o fazia também em outras, cujas despesas se vê nos docs. de fls. 23, 24, 25 e 26 do Processo de Busca e Apreensão, junto aos autos, fotocópia da página do livro caixa da Paróquia de Orlândia. E outras despesas registradas nos mesmos docs. citados, constantes de gastos na Casa Paroquial, telefone, luz, zeladoria, não eram pagas com o dinheiro da Paróquia? Ou era tudo de graça! E o acusado, como Padre, será que a sua vocação e voto de pobreza nada

ganhava? E os demais sacerdotes que iam pregar em Orlândia, porventura voltavam de mãos vazias? A testemunha de acusação Antonio Fernando dos Santos, que auxiliava o acusado nos ofícios religiosos, em seu depoimento de fls. 237 dos autos, declara que em princípios do ano de 1965 ficou sabendo, pelo próprio acusado da sua intenção de deixar a batina, de deixar o sacerdócio. O mesmo depoente declara que a geladeira pertencia ao acusado, sabia ser a mesma adquirida com dinheiro seu. Declara mais que o acusado não deixou abruptamente a Paróquia, tendo escrito uma carta ao Monsenhor Laureano renunciando o sacerdócio em 12 de maio de 1965; declara mais que tem conhecimento da existência de um livro caixa escriturado pelo acusado, rubricado pelo padre Benjamin que deixou o sacerdócio; declara mais que viu quando o acusado, por volta das 14 horas do dia 12 de maio de 1965, deixou a cidade de Orlândia (à luz do dia), de caminhão que levava sua mudança, inclusive a geladeira existente na Casa Paroquial. Onde a propalada “fuga” inventada pela denúncia?; declara que viu a carta pela qual o acusado renunciava o sacerdócio; que a referida carta foi lida na Igreja e na Rádio local por um Cônego de Ribeirão Preto. Ainda o mesmo depoente declara que a Casa Paroquial sempre esteve aberta, desde a saída do acusado. Declara mais, que o acusado reformou o banheiro da Casa Paroquial e construiu um cômodo nos fundos da Casa Paroquial – será que tudo isto não custou dinheiro?, declarando que não pode dizer o quantum das despesas de tais reformas. O depoente sabe que o acusado adquiria velas para a Igreja, escriturando as compras no referido livro caixa; que ficou sabendo que a Arquidiocese de Ribeirão Preto pedia dinheiro à Paróquia de Orlândia, através de carta, sendo sempre atendida; declara mais que o acusado mandou fazer móveis para a Sacristia da Paróquia e móveis para a Igreja. MM. Juiz, tudo isto demanda dinheiro, e tudo está escriturado no referido livro caixa. O depoente declara que o acusado desenvolvia obras de assistência social, dando remédios a necessitados. Estes são os depoimentos de uma testemunha de acusação. A testemunha de acusação Hélio de Oliveira Siena, em seu depoimento de fls., quando perguntado pelo dr. Promotor, fls. 234, dos autos, diz que o alcance praticado pelo acusado gira em torno de doze milhões de cruzeiros (velhos), tendo em vista, inclusive, “diferença de caixa”. Mais adiante diz que não foi encontrado livro nenhum de escrituração. Então, como falar em diferença de caixa? Onde encontrou elementos para estabelecer essa “diferença de caixa” sem livro algum? Absurdo, incoerente tal afirmativa, até pueril mesmo.

A testemunha de acusação, Aparecido de Assis, a fls. 232, dos autos, declara que as despesas feitas pelo acusado, na Casa Falaguasta foram pagas por ele, acusado; declara mais, que o acusado, dois dias antes de deixar a Paróquia deixou em seu poder umas imagens para serem vendidas; declara mais que foi feito um levantamento para se apurar os prejuízos da Paróquia de Orlandia. Pergunta-se de que documentos, ou escrituração se serviu a comissão para proceder esse levantamento e apurar prejuízos, sendo certo que nenhum livro foi encontrado (em vista de ter o acusado, no dia que deixou a Paróquia entregue à Cúria)? Tal levantamento foi feito, de tal forma que o acusado viesse a ser incriminado, é o que se conclui. Felizmente, o mesmo não se reveste de valor jurídico que autorize um Tribunal a condenar ao acusado. O mesmo depoente, Hélio Siena, declara que, durante o tempo em que o acusado foi Vigário da Paróquia de Orlandia, exerceu o cargo com zelo, fls. 233 dos autos. O que se deflui de tal declaração, MM. Juiz, é que: para a Cúria e para o depoente até o dia 12 de maio de 1965, o acusado era bom, zeloso, digno de seu cargo, tinha suas contas aprovadas (como de fato as tem), as transações procedidas pelo acusado, em nome da Cúria eram por ela, Cúria reconhecidas e válidas. Pois bem, já no dia seguinte o acusado era um criminoso. E a Cúria, pelo seu representante, o Monsenhor Laureano, sabia que o acusado tinha suas contas aprovadas.

Conforme os docs. de fls. 26 e 27, dos autos, o acusado entregou ao snr. Arcebispo D. Agnelo Rossi, vale dizer à Cúria, a importância de quase quatro milhões de cruzeiros (velhos), de uma só vez, sem se falar, nesta oportunidade, do quantum da venda do Volks, que o Arcebispo declara haver recebido do acusado, conforme doc. de fls. 198 dos autos. Monsenhor Laureano, na Polícia diz que o acusado “não prestou contas à autoridade eclesiástica”, quando, na verdade, as contas do acusado foram exibidas pelo acusado, a ele mesmo, que na ocasião era a autoridade eclesiástica, pois como Vigário Capitular respondia pela Cúria de Ribeirão Preto, as aprovou em 20 de fevereiro de 1965, dois meses antes de o acusado deixar a Paróquia de Orlandia, conforme comprova o doc. de fls. do Processo de Busca e Apreensão junto aos autos. Não é de estarrecer inominável incoerência? Ainda o Monsenhor Laureano declara, na Polícia, que o acusado falsificou os docs. que o acusado carregou para os autos do processo, em sua defesa, pedindo que o acusado exhiba os originais – que estavam com ele, declarante – não se têm notícias, até a presente data, que um documento devidamente autenticado não tenha força probante

frente aos Tribunais deste país. E só um Tabelião louco faria uma autenticação sem que lhe fosse exibido o original. Outra. Em juízo, o referido sacerdote declara que, de fato, recebeu do acusado uma carta na qual o acusado noticiava que, após 15 anos de sacerdócio encontrava-se desiludido de sua fé e resolveu renunciar o sacerdócio, fls. 218 dos autos. Logo em seguida declara que o acusado abandonou a Paróquia, saiu “fugido” e que não recebeu do acusado nenhuma importância, muito menos de três milhões de cruzeiros. Monsenhor Laureano, ainda em suas declarações, a mesma fls. diz que o acusado sempre foi tido como sacerdote exemplar. Ainda mais, na Polícia Monsenhor Laureano declara, a fls. 123, verso, que o acusado não prestou contas à autoridade eclesiástica durante o seu governo na administração da Paróquia de Orlândia. Já em Juízo, o mesmo Monsenhor Laureano declara a fls. 218 dos autos, que o acusado prestou contas, dizendo: ‘que verificou-se com a saída do acusado e o levantamento efetuado, de que o mesmo ao prestar contas, subtraía ao conhecimento do Bispo – na ocasião ele mesmo – (o grifo é nosso), parte da renda’. Aí se constata a inominável incoerência nas declarações do referido sacerdote. Monsenhor Laureano, que tem negado tudo, até a sua própria assinatura, aprovou as contas do acusado, em 20 de fevereiro de 1965, conf. fls. 24 do referido Processo de B. e A. junto aos autos. O acusado é e sempre foi de bons antecedentes, e nestes autos não se depara prova concludente para a sua condenação, pelo contrário, o acusado juntou docs. que provam a honestidade na sua administração da Paróquia de Orlândia. O único crime que cometeu foi o de ter deixado a batina. O crime capitulado no artigo 168 do Código Penal, como quer a denúncia, pelo que se expõe nestas alegações finais não foi cometido pelo acusado. Num ato da mais legítima Justiça, a denúncia deve ser julgada improcedente e o acusado absolvido do delito que lhe é imputado. É o que se pede.

Orlândia, 23 de março de 1970

a) Affonso Miranda Catharino, defensor”.

.oOo.

A SENTENÇA PROLATADA

Já amadurecido o processo de nº 162/66 com a conclusão de todos os trâmites da informação e dos esclarecimentos, a sentença aguardou 13 meses.

Se os clérigos da fantochada, estonteados, se retraíram desde que reconheceram a vulnerabilidade de seu caricato Levantamento e viram o acervo do meu irrefragável documentário, agora trabalhavam em surdina. O arcebispo de Ribeirão Preto, Felício César de Vasconcelos, envidava todos os esforços no sentido de coagir uma sentença concorde com a sua raiva inquisitorial que me levasse ao cárcere de Orlândia por três anos e meio nos termos do art. do Código Penal invocado pelo representante do Ministério Público da Comarca de Orlândia.

Quando da conclusão dessa fase da instrução do feito, já havia saído da Comarca de Orlândia o Juiz Dr. Mário Fernandes Braga. O Dr. Diniz Salvador Rocha, o Juiz que prolatou a sentença, por outro lado, não se encontrava ainda à frente da mencionada Comarca.

A estas alturas do tempo encontrava-se lá um outro Juiz que, por sinal, permaneceu pouco tempo.

O ordinário arquidiocesano Felício mandou um dos seus prebostes clericais dizer-lhe de seu episcopal interesse de que o Pe. Aníbal Pereira dos Reis fosse para a cadeia. Segundo as pretensões prelatícias, competia ao Poder Judiciário, como acontecia nos idíssimos da Idade Média de nefanda memória, cumprir as determinações episcopais, levando às masmorras a sua vítima, mesmo porque o julgamento contra o ex-sacerdote já havia sido decidido pelo arcebispo.

Retrucou-lhe aquele incorruptível Magistrado que o arcebispo, como chefe religioso, deveria se preocupar com o sentido de que acima de tudo se fizesse Justiça. Deu-lhe uma lição de compostura e de decência!

Nesse período todo levei avante o meu ministério de pregador do Evangelho a viajar na sementeira da Palavra de Deus Brasil em fora.

A despeito das fundas cicatrizes na alma atassalhada pela infâmia das calúnias, encontrava-me absolutamente tranquilo porque seguro da proclamação da Justiça.

Far-me-ia justiça a J U S T I Ç A !!!

E chegou o dia da sentença.

A sentença como um pregão de Justiça. Um pregão de sobrançeria da Justiça que se põe acima das aleivosias e da impudência dos clérigos e de sua farândola de “homens probos”.

Eis na íntegra a sentença antecedida de sucinto apanhado da denúncia e do cumprimento das exigências para a a instrução do feito (fls. 396-400):

“Aníbal Pereira dos Reis, qualificado a fls. 119, é tido pela denúncia como incurso no art. 168, 1º, item III, do Código Penal. Isto porque, em, meados do mês de maio de 1965, o acusado – que era pároco da Igreja de S. José nesta cidade e comarca – abandonou a batina e deixou suas funções, inesperadamente, sendo que, em razão de tal atitude, procedeu a Cúria Metropolitana à uma sindicância, apurando-se o desvio de dinheiro e objetos pertencentes à paróquia, tudo, no valor de Cr\$ 13.558,81. Narra, ainda, a peça vestibular que o réu começou o exercício de suas funções em 16 de junho de 1963, e que, em virtude de sua condição de padre e, pois, com voto de pobreza, somente tinha a posse dos bens que recebia.

A denúncia foi instruída com o inquérito policial constante dos autos e, devidamente recebida, procedeu-se ao interrogatório do acusado (fls. 190-192), oferecendo este a defesa prévia de fls. 193-195 v, juntando, também os documentos de fls. 196-201.

Em instrução, foram inquiridas as testemunhas, cujos depoimentos estão a fls. 209-211, 232-239, 258-258 v, 266 v, 278-279, 321-321 v.

Na fase do art. 499 da lei processual, foram requeridas diligências, as quais foram deferidas em parte.

Aduzindo razões finais, opinou a Promotoria pela condenação, enquanto o Dr. Defensor bate-se pela absolvição de seu constituínte.

Convertido o julgamento em diligência (fls. 374) foi prestada a informação de fls. 392, manifestando-se as partes, ao depois.

Em autos apensados foi requerida busca e apreensão dos contratos mantidos com a Cofibrás S/A.

*É o relatório
DECIDO.*

O acusado, durante o período compreendido entre 16 de junho de 1963 e 12 de maio de 1965, foi pároco da Igreja Matriz de São José, nesta cidade e comarca. Contudo, em maio de 1965 deixou suas funções, abandonando a Igreja Católica, ingressou na Igreja Batista; tendo, ao retirar-se da Casa Paroquial, levado alguns objetos. Posteriormente a Arquidiocese de Ribeirão Preto nomeou uma comissão de paroquianos, a qual – após um levantamento da situação da paróquia – concluiu que o réu promovera um vultoso desvio de bens.

Certo é, de outro lado, que o acusado, como pároco, dispunha de um mandato para administração dos bens da paróquia; estando,

ademais, obrigado à prestação de contas ao Bispo, conforme o preceito contido na Pastoral Coletiva dos Bispos do Brasil.

Preleciona o saudoso Nelson Hungria: 'Tirante os casos de administração de gestão de negócios ou aqueles em que haja reciprocidade de créditos e débitos compensáveis, não pode ser pretendida, para iludir o reconhecimento da apropriação indébita, o prévio encontro de contas'(Comentários ao Código penal – vol. III – pág. 139 - ed.). Como se vê, na hipótese dos autos, necessário era a prévia prestação de contas, para apuração do saldo eventualmente desviado. Tal é, também, a orientação jurisprudencial, conforme se infere do decidido pelo Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do 'Habeas-Corpus' nº 93.669, 'in verbis': 'Se há contas a prestar e ação ajuizada para esse fim, antes de sua prestação impossível insinuar-se tenha ocorrido apropriação indébita, isto é, realizada com o propósito de guardar o mandante, para si, dolosamente, o produto de recebimentos. Isto porque, se há possibilidade de o ato, porventura ilícito, ser reprimido pela ação civil, inexistente motivo para a ação penal' (Revista dos Tribunais 391/159).

Também, na apelação criminal nº 96.027, decidiu o Tribunal de São Paulo: 'A prévia prestação de contas, quando a retenção de valores se verifica no exercício de um mandato, é essencial, exceto na hipótese em que resulta evidente um propósito manifestamente doloso' (Revista dos Tribunais 402/77).

Ora, o acusado, pároco, durante quase dois anos administrou os bens da paróquia, recebendo, pagando, investindo, movimentando contas bancárias. No desempenho de um mandato tácito e inerente às suas funções. E, até sua saída, nada se lhe imputou. Pelo contrário, como provam os documentos juntados, sua gestão fora aprovada, até então, ao menos, implicitamente.

É bem verdade, também, que os livros registradores do movimento financeiro não foram encontrados, por circunstâncias não esclarecidas durante a tramitação do presente processo. E, tal fato, indubitavelmente, redundou em enorme prejuízo para o deslinde da questão.

Mas, em que pese tal falha, não se pode aceitar – em sã consciência – como procedente, por inteiro, a conclusão da comissão designada pela Arquidiocese, para apuração do estado da Fábrica, deixado pelo acusado. Assim, depreende-se que, relacionou ela as quantias recebidas, mas, tocantemente às saídas, é notório que não correspondem à realidade, face às provas produzidas, notadamente,

com referência às entregas de dinheiro à Arquidiocese, como provam os documentos de fls. 198, 196-197 v.; sem mencionar-se os demais, cuja autenticidade foi contestada. Igualmente, é notório que nem todas as despesas foram efetivamente trazidas para o balancete, como facilmente se vislumbra. Para tanto, é de se ressaltar, como simples exemplificação, que não foram discriminadas as despesas com a manutenção do acusado e outras, ligadas ao culto, de cristalina e evidente necessidade.

Quanto à alegada apropriação da geladeira, a imputação restou destruída pelo documento de fls. 198. Da mesma forma, quanto ao objeto adquirido na Casa Falaguasta e, bem assim, relativamente ao contrato mantido com a Cofibrás, cuja importância global foi recebida pela vítima.

Em síntese, e em remate, o conjunto probatório carreado para o bojo dos autos revela-se inidôneo para arrimar um decreto condenatório, não só, face à inexistência de prévia e indispensável prestação de contas, mas, também, diante da fragilidade das provas coligidas.

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, para absolver o réu Aníbal Pereira dos Reis, da imputação que lhe é atribuída, fazendo-o com fundamento no art. 386, nº VI, do Código de Processo Penal.

Custas na forma da lei.

P. R. I. e C.

Orlândia, 26 de abril de 1971

a)- Dinir Salvador Rocha

Juiz de Direito”.

.oOo.

O RECURSO PARA O EGRÉGIO TRIBUNAL

Inconformada com a sentença absolutória, a Promotoria de Orlândia decidiu impetrar recurso ao Tribunal de São Paulo. O texto da apelação foi

elaborado pelo Dr. Antonio Celso P. de Albuquerque, sucessor na interinidade daquela Promotoria do Dr. Wiliam Wanderley Jorge.

Após mencionar cânones, alonga-se na inútil e fastidiosa tentativa de anular o valor do meu documentário e dos depoimentos de minhas testemunhas.

O MM. Juiz, ao inocentar-me das acusações, pulverizou o valor dos depoimentos acusatórios exaltados pelo Promotor da propositura inicial.

Em contraprotesto, o Dr. Albuquerque investe-se contra as testemunhas de defesa. Agora, na elaboração deste livro, reli algumas vezes o texto de sete laudas do Promotor Público Dr. Antonio Celso P. de Albuquerque.

Reconheço o seu inegável direito de cumprir as suas delicadas e espinhosas funções. Lamento a circunstância que o forçaram a “pegar num rabo de foguete”.

Relevando-lhe certos impulsos de descabida agressividade, sou-lhe grato, gratíssimo, por haver reduzido a pó o Levantamento produzido pela “santíssima” Comissão.

Com efeito, enquanto o seu antecessor, Dr. Wiliam Wanderley Jorge magnificava os “homens probos” (fls. 2) da Comissão “COMPOSTA DA MAIS REFINADA ELITE MORAL, CRISTÃ E INTELLECTUAL DESTA CIDADE” (fls. 362), vendo em seu Levantamento uma “TORRENTE MACIÇA DE PROVAS” (fls. 363) com o objetivo de valorizar o aludido Levantamento por ela produzido, o novo Promotor Público de Orlândia, por seu turno, e com todo o critério de pessoa pesquisadora, “joga a última pá de terra” na sepultura do Levantamento.

Diz ele: “DE FATO, O LEVANTAMENTO FEITO PELA COMISSÃO (fls. 30/6), EM QUE PESE SER SEU PRESIDENTE CONTADOR, É FALHO E PROCESSUALMENTE NULO” (fls. 406).

Só esta palavra do Dr. Albuquerque vale por uma sentença de absolvição, porquanto o dito Levantamento se constitui na peça basilar da ação penal.

E, agora, o próprio Promotor Público de Justiça pratica a suma justiça de negar ao iníquo balancete qualquer luz de juricidade.

Se todo o feito se enraizou no Levantamento, reconhecidas as suas falhas e a sua nulidade, *ipso facto*, a vítima da maldosa acusação é inocente.

Ao arrematar a sua argumentação reconhecendo-a implicitamente infundada, sugere o Promotor a conversão do julgamento em diligência e, se necessário, o levantamento contábil pela Polícia Técnica ou perito compromissado (fls. 412).

Admite S. Excia. a imprescindibilidade desta providência para embasar semelhante denúncia. É de se deplorar o tardamento dessa sugestão. Devê-la-ia ter proposto o seu antecessor que tempo hábil teve. Omitida essa legítima e congruente providência na oportunidade certa, o Dr. Wiliam Wanderley Jorge, entusiasticamente, se louvou no levantamento da Comissão de “homens probos” para enraizar a sua denúncia e a sua proposta de mandar para a cadeia uma vítima da Santa Inquisição.

Lastimo que, em tempo hábil, haja-se deixado de recorrer à providência jurídica, agora, tardiamente, proposta pelo Dr. Albuquerque. Lamento, sim, e muito, porque, se a houvessem aditado, ter-se-ia abortado a ação penal, cuja estrutura destila vindita e delírio de ódio.

E mais ainda! Ter-se-ia salvaguardado de quaisquer possibilidades de desdouro a digna pessoa do Dr. Wiliam Wanderley Jorge, em cujas mãos, naquela ocasião, se enfeixavam a honra e o respeito do Ministério Público.

O Exmo. Sr. Dr. Antonio Celso P. de Albuquerque, nos limites de suas atribuições, dignificou a Promotoria de Justiça ao recorrer da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Dinir Salvador Rocha.

Dignificou-a porque, inusitadamente, a Procuradoria Geral da Justiça do Estado de S. Paulo confirmou a sentença absolutória da instância de Orlândia.

S. Excia., o Promotor Albuquerque, outrossim, me prestou serviço de inestimável preço porque dessarte me permitiu a alegria de ver confirmada aquela sentença pela Alta Corte de Justiça do Estado de São Paulo e a indizível felicidade de presenciar a Colenda Câmara fazer JUSTIÇA ao proclamar, em pleno coração da Pauliceia, a minha inocência.

.oOo.

A JUSTIÇA FAZ JUSTIÇA

A apelação criminal, ao ser acolhida pela Procuradoria Geral da Justiça do Estado (São Paulo), recebeu o nº 36.501.

Examinados por ela os autos, discordou da Promotoria de Orlândia e, ao invés de reconhecer Justiça com a aplicação de sentença condenatória, solicitou da Colenda Câmara a sustentação da sentença absolutória prolatada pelo Juízo da Comarca de Orlândia. Dada a clamorosa injustiça da denúncia, esquivou-se de fazer coro com os Promotores interioranos.

Em sucinto relatório rememorou lances do processo e assegurou: “O SACERDOTE QUE ATÉ O DIA ANTERIOR AO DESVESTIMENTO DO BUREL ERA ACATADO, RESPEITADO E VENERADO COMO MINISTRO DE SUA FÊ E DE TODA A RESPEITABILIDADE PELAS FUNÇÕES QUE EXERCIA NÃO DEVE PASSAR A PERSEGUIDO PELA JUSTIÇA CIVIL E CRIMINAL, AO MUDAR DE CONFISSÃO RELIGIOSA OU AO DEIXAR O MUNDO PASTORAL. O CASO DEVE FICAR NO ESPIRITUAL APENAS” (fls. 422).

E, fato inusitadíssimo, conclui: “PELO IMPROVIMENTO DO APELO DO DIGNO PROMOTOR DE ORLÂNDIA” (fls. 422).

Se possível me fosse, gravaria essas assertivas em manchetes a ouro! Fã-lo-ia a fim de que a humanidade inteira pudesse saber que os Órgãos Judiciários são independentes e pairam acima das pretensões do clero inquisitorial.

Se, pelo menos, para atender a praxe, o Ministério Público pede, via de regra, que se dê provimento a recursos dessa natureza, no meu caso, porém, RECONHECENDO A CLAMOROSA, A ULULANTE, INJUSTIÇA DA DENÚNCIA, pede a minha absolvição.

Tão falsas e infundadas as acusações que o próprio Ministério Público nega-lhes cobertura!

Ornada com essa brilhante proposta da Procuradoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, valorizada com a assinatura do impoluto Procurador da Justiça, Dr. Roberto Caldas, o processo nº 36.501 subiu à Primeira Câmara do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo para julgamento.

Presidida pelo Desembargador Lauro Malheiros e tendo como relator da matéria o Desembargador Manoel P. Pimentel, aquela Egrégia Câmara emitiu no dia 7 de outubro de 1971, o seguinte e magnífico ACÓRDÃO:

“1- O apelado, Aníbal Pereira dos Reis, fora pároco da Igreja Matriz de São José, na cidade e comarca de Orlândia, desde 16 de junho de 1963 até 12 de maio de 1965, data em que deixou as suas funções abandonando a Igreja Católica e ingressando na Igreja Batista. Acusado de haver-se apropriado indebitamente do dinheiro e objetos pertencentes à paróquia, foi processado e, afinal, por deficiência de provas, absolvido. Apelou o dr. Promotor de Justiça, em tempo hábil, sustentando a procedência da acusação e o recurso foi devidamente processado, recebendo nessa instância parecer pela confirmação.

2- As provas que a acusação apresentou contra o apelado não são de todo convincentes. O próprio dr. Promotor recorrente reconhece em

suas razões, às fls. 406, que o 'levantamento feito pela Comissão (fls. 30/36), em que pese ser seu presidente contador, é falho e processualmente nulo'. Em relação à demonstração de contas aludida, basta anotar que a mesma não levou em conta, a crédito do apelado, as suas despesas pessoais e as despesas com o culto, durante os dois anos em que foi pároco, circunstância que por si só demonstra a imprestabilidade de tal documento, no qual se baseou a acusação. As demais alegações a respeito, é óbvio, ficam desmerecidas, porque nem mesmo foram exibidos os livros onde estariam registrados os fatos contábeis da paróquia, apresentando a defesa as testemunhas de fls. 278/279, que disseram ter sido tal documentação entregue pelo apelado, em Ribeirão Preto, ao Monsenhor Laureano.

3- Se é verdade que a prestação de contas prévia não é condição de procedibilidade ou de punibilidade dos crimes de apropriação indébita, certo é também que o delito não pode ser presumido através de irrita documentação ou de esparsos e incompletos elementos de prova. A respeitável decisão recorrida bem examinou todos estes aspectos, colocando em relevo a necessidade de, no presente caso, ser a ação penal precedida de ação de prestação de contas ou, pelo menos, que o levantamento das contas se fizesse completo, por intermédio de perícia contábil idônea. À FALTA DE TAIS ELEMENTOS, A SOLUÇÃO QUE SE IMPUNHA ERA, MESMO, A ABSOLVIÇÃO DO APELADO (grifei para realce), com fundamento no art. 386, n° VI, do Código de Processo Penal (fls. 426-427)".

Ao ser inocentado das denúncias caluniosas assacadas contra a minha honra pelos sacerdotes inquisitoriais da berrante dogmática romanista, a Justiça me fez J U S T I Ç A.

E os Órgãos Judiciários disseram aos sibaritas e sicários clérigos que os tempos são outros. Outros porque não se prestam mais aos delírios do ódio da Inquisição.

Glória a Jesus Cristo, a Quem consagrei todos os meus sofrimentos e todas as minhas abundantes lágrimas!

Glória a Ele, o meu Amado Salvador, por me haver permitido a nobreza soberana de trazer no meu corpo e na minha alma as Suas marcas benditas!!!

Glória a Jesus Cristo por me haver concedido a graça de não querer revidar, deixando para Deus a vingança dos meus algozes!!!

.oOo.

O CASO DA COFIBRÁS

No pleno exercício do meu paróquiato apliquei a importância de Cr\$ 2.520.000 em contratos de renda mensal no FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MERCANTIL COFIBRÁS S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição esta cognominada COFIBRÁS, siglas de COMPANHIA FINANCIADORA BRASILEIRA, com sede à Praça Antonio Prado, nº 33, na Capital de São Paulo.

Um seu representante, sr. Paiva, visitava, dentre outras pessoas, os vigários da região de Ribeirão Preto a promover esse tipo de investimento. Acompanhei nessa transação o exemplo de muitos colegas, inclusive o da cúria e o de sacerdotes funcionários dela, por me parecer bom negócio para a paróquia como, de fato, aconteceu.

Com a saída do sr. Agnelo Rossi do arcebispado de Ribeirão Preto para o da Capital de São Paulo, em princípios de 1965, a “Santa Sé” nomeou para sucedê-lo no sólio ribeiriopretano o sr. Felício César Vasconcelos, até então arcebispo no Estado de Santa Catarina.

No afã de ocorrer às despesas com as imponentes solenidades de posse do novo ordinário arquiépiscopal, o mons. João Lauriano, vigário capitular (e já elucidamos as funções deste encargo durante a vacância de uma diocese), Lauriano solicitou-me a contribuição de minha paróquia com a quantia de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros velhos).

Não tinha, é evidente, por onde escapar.

Para atender ao pedido do mau senhor poderia ter corrido uma lista entre os paroquianos e, por certo, sentir-se-iam lisonjeados em contribuir para as pompas da posse prelatícia, contanto que seus nomes figurassem diante dos olhos arquiépiscopais.

Poderia bem ter feito isso. E pessoalmente, quem sabe, teria me beneficiado mais com o livramento desse dissabor.

Só com a ideia de pedir para semelhante destino, contudo, ruborizava-me. Alvitrei, em consequência, outra solução.

Decidi negociar os títulos da Cofibrás, cujo resgate já havia requerido, em nome da mesma paróquia de Orlândia, aos 5 de janeiro de 1965, que se daria, na conformidade de dispositivo regulamentar dessa instituição de investimentos, em 31 de agosto do ano de 1965.

Procurei Lauriano e lhe expliquei meu plano e pus em suas mãos octogenárias os devidos contratos, sugerindo-lhe que os negociasse com alguém se desejasse obter de imediato o numerário face às despesas urgentes com os preparativos da posse do sr. Felício.

Devolveu-me os papéis com a alegação de dificuldades pessoais em encontrar algum interessado em antecipar aquele resgate. Incumbiu-me, outrossim, de fazer eu essa procura.

Consegui no sr. DANIEL OLIVEIRA FREITAS, de São Paulo, a pessoa disposta a aceitar a transação com a natural condição de continuar a receber as rendas mensais até 31 de agosto de 1965, quando o capital de Cr\$ 2.520.000 lhe chegaria às mãos.

Conhecia eu esse senhor?

Ainda não!

E como eu o conheci?

É que desde fins do ano anterior me aproximara de alguns pastores batistas de São Paulo e muito ouvia falar sobre a personalidade do Dr. Djalma Antonio da Cunha e Silva, egrégio pastor da Igreja Batista em Vila Pompéia, da Capital Paulista. Achegamo-nos em fins de fevereiro de 1965 e tornamo-nos amigos.

E, por intermédio do Pastor Cunha, conheci o sr. Daniel Oliveira Freitas, que aceitou comprar aqueles títulos.

O negócio foi feito também com a aprovação da Cofibrás no dia 23 de abril de 1965.

Incontinenti, procurei o vigário capitular, João Lauriano, e lhe entreguei os Cr\$ 3.000.000, incluindo nessa quantia os Cr\$ 2.520.000 apurados da venda dos contratos da Cofibrás, aos quais juntei Cr\$ 480.000 a fim de perfazer o total solicitado pela cúria.

Ao abandonar o sacerdócio romanista em 12 de maio desse ano, a Cúria de Ribeirão Preto, por perseguição, moveu contra mim a ação penal, acusando-me de apropriação indébita de bens da sucursal do Vaticano em Orlandia, como já vimos, envolvendo também essa transação, dizendo que eu me apossara do valor desses títulos da Cofibrás.

Quando no fim do mês de junho ou de julho seguinte o sr. Daniel Oliveira Freitas foi receber os juros, para surpresa sua, chegou-lhe a informação de que os contratos dessa transação foram bloqueados judicialmente e que deveria aguardar a liberação deles com a sentença final do processo crime contra mim instaurado.

Conversamos sobre o assunto e o sr. Daniel conformou-se com a situação, contanto que, ao final, recebesse todos os rendimentos mensais.

Quando aos 7 de outubro de 1971, para honra da Justiça e preservação da Dignidade Humana, recebi a absolvição da infame denúncia, munido de competente cópia fotostática do acórdão absolutório, procurou o sr. Daniel Oliveira Freitas a Cofibrás (Praça Antonio Prado, 33, S. Paulo), com o justo intento de receber o seu capital acrescido de todas as rendas contratuais.

A sua surpresa, desta vez, porém, foi muito maior do que a da anterior. Estarrecido, ouviu a notificação de que a paróquia de Orlandia, durante a instauração do processo penal, levantara o valor daqueles contratos aumentado com os rendimentos mensais, tudo na soma de Cr\$ 4.599,53.

Com efeito, fomos encontrar um apenso à referida ação nº 162/66.

O Promotor Wiliam Wanderley Jorge, numa inusitada promoção, requereu ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Orlandia o levantamento dessa importância pela Paróquia, alegando:

“Representante do Ministério Público, nos autos da ação penal que a Justiça Pública move contra Aníbal Pereira dos Reis, tramitando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, vem expor e afinal requer a V. Excia. o seguinte:

I - que após o grande prejuízo que o mencionado réu, Aníbal Pereira dos Reis, causou com a sua ação delitiva à Paróquia de Orlandia, calculado em, aproximadamente, Cr\$ 14.000.000 (quatorze milhões de cruzeiros velhos), a referida paróquia ficou em condições de extrema penúria, que só não alcançou proporções maiores devido a pronta ação do atual pároco e seus paroquianos;

II - que, o réu, quando no exercício de suas funções, à guisa de rendimentos, como se a Santa Igreja Católica, para o fim último a que se propõem, necessitasse de juros, etc., empregou a importância de Cr\$ 2.520.000 (dois milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros), na COFIBRÁS S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede em São Paulo, conforme fls. 15.

III - que, essa importância e os juros estão em nome da Paróquia sendo que a outra parte se encontra em nome do próprio réu.

Assim, pelo exposto, face a necessidade da Paróquia e mesmo por que é de Justiça, vimos solicitar se digne V. Excia., determinar o levantamento e entrega da importância mencionada, bem como juros, a Paróquia de Orlandia, na pessoa de seu pároco, que passará recibo nos autos.

Termos em que

P. Deferimento

Orl. 14/3/67”

Este requerimento, além da inusitada pretensão, cometeu graves enganos.

A priori, antes da sentença por parte do Juiz, ele me condenou como causador do grande prejuízo à paróquia.

Que a mesma haja ficado em extrema penúria é informação mentirosa do vigário Pignoli.

É descabida a sua estranheza quanto à aplicação em empresas de crédito e investimentos como a Cofibrás. As paróquias, os bispados e todas as instituições romanistas fazem, a exemplo do Vaticano, sua matriz internacional, esses investimentos todos os dias, tanto assim que Lauriano confessa o me haver autorizado a efetuar o negócio com a aludida empresa (Feito 046/74 – fls. 66-67).

Enganou-se o requerimento quando alegou haver eu investido em meu nome próprio na Cofibrás, coisa jamais ocorrida.

O MM. Juiz da Comarca de Orlandia, Dr. José Luiz de Oliveira, que, embaído pela tramoia clérigo-inquisitorial, em data de 6 de abril do mesmo ano de 1967, concedeu um alvará cujo teor abaixo é trasladado, com que autoriza o preboste Emílio Pignoli, vigário de Orlandia e preposto lauriano, levantar ao valor daqueles contratos avolumado com as rendas mensais.

“ALVARÁ

Proc. 162/66

O DOUTOR JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA; JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

PELO PRESENTE ALVARÁ, estando devidamente assinado, e atendendo o que foi requerido nos autos do Processo Crime, em que figura como autora: JUSTIÇA PÚBLICA, e réu: ANÍBAL PEREIRA DOS REIS, conforme consta fls. 226 dos autos, autorizo o Padre EMÍLIO PIGNOLI, pároco da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, a fazer o levantamento da importância de NCr\$ 2.520.000 (dois mil e quinhentos e vinte cruzeiros novos) mais juros e direito que tiver, na COFIBRÁS S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede em São Paulo, à Praça Antonio Prado, nº 33, 3º andar, referentes aos contratos nº 108436/2-109812/3-612184/7-614577/8-616991/2-61918/9 e 621077/8 série I-24, podendo o referido pároco, receber importância, dar quitação, assinar recibos, apresentar títulos, representando a Paróquia de Orlandia, devendo prestar contas nos autos após o levantamento da referida importância. Cumpra-se na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Orlandia, aos seis dias de abril de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Oswaldo Inamine, Escrivão Interino, subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO

a) Dr. José Luiz de Oliveira”

Vendo a sua ambição atendida pelo Magistrado, o sacerdote da impostura e ratazana a serviço do Vaticano, a internacional negra, foi à Cofibrás e embolsou os Cr\$ 4.599,53.

Jamais o Dr. José Luiz de Oliveira poderia conceder semelhante alvará. Se a solicitação do Promotor foi “inusitada”, o seu alvará fugiu de todas e quaisquer normas de Direito.

Apesar de ludibriado – e ludibriado em nome da Justiça por quem deveria aplicá-la e defendê-la – o sr. Daniel Oliveira Freitas anuiu às minhas ponderações de calma.

Acompanhei-o várias vezes aos escritórios da Cofibrás em São Paulo na tentativa de receber o dinheiro.

Atendeu com tanta boa vontade e cordura a minha sugestão de escrever ao ordinário de Ribeirão Preto, sr. Felício César Vasconcelos.

Expôs-lhe o problema, demonstrando-lhe a esperança de solução justa fora dos trâmites judiciais.

Eis os termos dessa carta que o advogado da ré houve por bem juntar aos autos da Ação Ordinária de Indenização (fls. 84-85):

“São Paulo, 16 de dezembro de 1971

Exmo. Sr. Dom Felício Vasconcelos

DD. Arcebispo Metropolitano de Ribeirão Preto,

Confiante em seu espírito de compreensão, exponho a V. Excia. o seguinte:

1 - Em abril de 1965, comprei da Paróquia de São José de Orlandia, através de seu representante, Padre Aníbal Pereira Reis, vários títulos da Cofibrás.

2 - Esses títulos se encontravam à espera de resgate a acontecer em fins de agosto de 1965.

3 - Em maio de 1965, o referido Padre Aníbal Pereira Reis se afastou daquela Paróquia e, por determinação judicial, aqueles títulos foram bloqueados.

4 - O Padre Aníbal Pereira Reis mostrou-me um documento de Mons. João Lauriano em que autorizou a venda dos títulos e em que declarou haver recebido a importância.

5 - A própria Cofibrás anuiu à transação.

6 - *Em vista do bloqueio, procurei a Cofibrás, que me informou a necessidade de se aguardar a sentença final do processo proposto contra o Padre Aníbal.*

7 - *Informado por esse sacerdote da sentença em seu favor, munido do competente documento da sentença judicial absolutória, procurei a Cofibrás a fim de levantar o valor dos títulos com os seus respectivos juros.*

8 - *Para grande surpresa minha, fui informado de que a Paróquia de S. José de Orlândia, mediante alvará judicial, havia levantado, em 1968, o capital e os respectivos juros.*

9 - *Pelo documento assinado por Mons. João Lauriano e pelo recibo assinado pelo Vigário de Orlândia, a Paróquia de S. José recebeu o dinheiro duas vezes.*

V. Excia. há de convir que não posso ficar prejudicado. Esperei pacientemente todo esse tempo. Aguardo a solução urgente no sentido de que a Paróquia de São José de Orlândia me pague prontamente o capital (CR\$ 2.520.000) e mais os juros respectivos.

É de justiça e, como Bispo, V. Excia. saberá ser sensível à solução justa.

Não será conveniente, assim creio, para a Arquidiocese de Ribeirão Preto envolver-se, como ré, num processo judicial. Estou esperançoso de não causar a V. Excia. esse aborrecimento.

Perdoe-me, ainda, havê-lo importunado.

Muito grato pela urgente resposta desta, subscrevo-me,

Atenciosamente,

a) Daniel Oliveira Freitas”

(046/74 – fls. 84-85)

O bispo, por seu secretário, cônego Arnaldo Álvaro Padovani, respondeu-lhe em 4 de janeiro do seguinte ano, fugindo de sua responsabilidade com a alegação de que a Arquidiocese de Ribeirão Preto nada mais tinha a ver com o caso porquanto, instalada a nova diocese de Franca, passara para a sua jurisdição eclesiástica a paróquia de Orlândia.

A carta endereçada ao ordinário de Franca ficou sem resposta. Então, em meados de 1972, o sr. Daniel Oliveira Freitas constituiu advogado para pleitear judicialmente o ressarcimento de seus direitos.

Se o sr. Daniel, pacientemente, empreendeu dentro de todas as suas possibilidades todos os meios suasórios e alheios aos litígios judiciais no sentido de ser reparado do esbulho, o causídico, outrossim, tentou todas as maneiras amigáveis para solucionar o caso, inclusive avistando-se com o ordinário francano.

Os corifeus da CNBB não proclamam aos quatro ventos a necessidade de se estabelecer a felicidade temporal, econômica, produzida pela vara mágica da socialização dos bens de consumo?

Ocorre, porém, que, sem se sentirem tolhidos pelos escrúpulos ou remorsos, se esquecem esses opressores de ressarcir as vítimas de sua episcopal ganância.

Que os outros atendam os reclamos da Justiça Social. Eles se refestelam no bem-bom do seu luxo burguês.

Anos passados o lema da Campanha da Fraternidade era “REPARTIR O PÃO”. Que os outros repartam o seu pão. Os bispos e os seus sabujos clérigos não repartem o deles... Às vezes atiram aos miseráveis algumas migalhas quando querem ser aplaudidos...

Se ao invés de sacerdote houvesse eu trabalhado durante 15 anos em qualquer empresa, teria os benefícios da Lei Trabalhista. Dediquei à extorsionária empresa vaticana os mais vigorosos anos de minha vida e da clerezia me desliguei sem os indispensáveis recursos para iniciar nova etapa. E nenhum ordinário se lembrou de vir oferecer-me um mínimo que a Legislação Trabalhista vigente exige. Ao contrário! Fui levado às barras dos tribunais com a honra amortalhada na infâmia e na calúnia.

Preocupam-se os bispos e seus prebostes com a situação dos índios, com a distribuição da terra, com a impunidade de policiais criminosos, com a insuficiência dos salários... Hipócritas, impostores, vampiros, por que se omitem quando o caso lhes afeta os cofres?

E se alguém lhes reclama Justiça e o ressarcimento de prejuízos por s. excias. ordinárias causados, não lhes faltam rábulas que vêm nessas justas reivindicações de direito espoliados uma “ação proposta sob os auspícios de uma miragem de lucro fácil” (Marcussi in Feito 046/74 – fls. 60).

Em prol da solução efetiva das dificuldades econômico-financeiras dos povos o que de prático fazem os arquiordinários episcopais?

O mesmo que fazem para remover o equador para o polo norte...

Os problemas sociais brasileiros estariam todos resolvidos em definitivo se os clérigos da mistificação satisfizessem a Justiça de repartir a sua fabulosa riqueza, aliás, sugada da fome do pobre brasileiro, brutalmente burlado e esbulhado por eles.

.oOo.

CONTINUA O CASO DA COFIBRÁS

Durante um ano e meio, ainda, foram tentados todos os modos possíveis para se convencer o ordinário diocesano de Franca e o vigário vigarista Emílio Pignoli a cumprir um comezinho dever de Justiça devolvendo ao sr. Daniel Oliveira Freitas o que lhe pertencia.

Esses clérigos, contudo, empedernidos na perversidade e confiantes no alvará, fizeram ouvidos moucos às considerações do advogado do esbulhado.

Os sacerdotes em lugar do coração têm um cofre. Em defluência dessa anomalia, são insensíveis a ponderações que lhes possam forçar a reparar prejuízos por eles causados.

Decorridos tantos meses de ineficiente espera, ingressou-se em Juízo com uma Ação Ordinária de Indenização contra a Paróquia de São José de Orlândia, feito esse que, sob o nº 046/74, tramitou pelo 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Orlândia.

O Pignoli, o vigarista de Orlândia, recorreu aos préstimos advocatícios do dr. José Jorge Marcussi, membro da “santíssima” Comissão, de nefanda e execrável memória.

Se antes fui réu, agora, invertem-se os papéis. A paróquia se tornou ré. E ré condenada como se verá. E se condenada foi porque se apropriou indevidamente de bens alheios.

É uma das normas mais sábias da jurisprudência a de permitir defesa ao denunciado. Se a extrema pobreza lhe impede arcar com os honorários de um advogado, a Justiça designa um gratuito.

A paróquia de Orlândia, portanto, tinha direito de se defender. E para isso constituiu na pessoa do dr. José Jorge Marcussi o seu advogado. E advogado gratuito. Gratuito, não por ser a paróquia ré miserável na forma da Lei, porquanto aquela sucursal do Vaticano é dona de apreciável riqueza. Mas miserável na forma tradicional da avareza do clero somítico e sodomítico.

O dr. Marcussi, como advogado gratuito da avarenta paróquia ré, bem se houve ao envidar todos os esforços no sentido de defender a sua apadrinhada.

Decerto, s. senhoria se atribulou ao dar “tratos à bola” na procura de argumentos válidos com que pudesse se desincumbir da tarefa inglória que, numa “pignolada” do destino, o vigário de Orlândia lhe pusera nas mãos.

A sua peça vestibular de defesa, contudo, desmerece sua cultura jurídica e seu empenho, porquanto, à falta de recursos honestos, apelou para o achincalhe contra o ex-sacerdote já há três anos absolvido das ignóbeis acusações da clerochanchada.

Com efeito, em flagrante desrespeito à sentença absolutória, procrastina na maldade de, em forma de pergunta, afirmar: “ainda, por que insistiu junto ao Vigário Capitular, visando levantar verba concedida pela Assembleia Legislativa precisamente 48 HORAS ANTES DE DEIXAR O CARGO?????” (046/74 – fls. 64).

Esbanjou letras em caixa alta e despejou pontos de interrogação...

E no seu aqodamento de advogado de uma causa perdida, assegurou de pés juntos e fronte alçada diante do pano de boca da ribalta clerical: “... o Contestado não é outra pessoa senão... o sogro do ex-padre”. “Ele se casaria com a filha do Contestado...”.

É! Pode acontecer um sogro 10 anos mais novo do que o genro...

Quando abandonei o sacerdócio romanista estava com 41 anos de idade e o sr. Daniel Oliveira Freitas com 31.

O sr. Daniel tem três filhas e a mais velha, naquele tempo, estava com apenas 7 anos.

Casar-se-ia um cidadão de 41 anos com uma criança de 7?

Aqui, sim, era o caso de se enfileirarem uns quinhentos pontos de interrogação. E seguidos de cem ou mil vezes mais pontos de exclamação diante da estúpida presunção do advogado da paróquia ré, que deveria, antes de escrever tamanha sandice, certificar-se dos fatos e da realidade a fim de escapar dos “segundo consta” da fuxicaria das baratas de sacristia que outra coisa não sabem fazer a par de cacarejar “ave-marias”.

Um jurisconsulto, de resto, jamais se expõe a tão humilhante ridículo, embora a postura do defensor de causas perdidas o obrigue a se valer de farelórios...

Procurou o dr. Marcussi quatro escoras que amparassem a paróquia ré:

PRIMEIRA: A carência de personalidade jurídica por parte da paróquia que, em consequência, está isenta da possibilidade de ser levada a Juízo. Nesse intento arrazoou o advogado de defesa: “De início, vale dizer que as paróquias não têm personalidade jurídica...”. “As paróquias não têm personalidade jurídica, de sorte que seus bens temporais são apenas administrados por seus vigários ou Fabriqueiros (havendo a respectiva provisão), mas não podem deles dispor a seu bel-prazer. Necessitam de autorização especial fornecida pelo Bispo ou pela autoridade que suas

vezes estiver fazendo até para adquirir bens, quanto mais para aliená-los” (046/74 – fls. 61-62).

SEGUNDA: A falta de autorização do superior hierárquico para a legitimidade da transferência dos contratos. “Não é preciso ser versado no assunto”, arenga o dr. Marcussi, “para perceber que o sacerdote NÃO PODE ALIENAR BENS de sua Paróquia sem autorização expressa e específica de seu superior, no caso o Vigário Capitular da Diocese de Ribeirão Preto, na vacância temporária da Arquidiocese” (046/74 – fls. 61).

TERCEIRA: O CONLUIO entre o ex-padre Anibal e o sr. Daniel Oliveira Freitas no objetivo de lesar a paróquia. Em defluência de dois motivos suspeita o conluio: ser o mesmo endereço de ambos (R. Dr. Miranda de Azevedo, 419, em S. Paulo) e a mesma máquina de escrever por ambos utilizada.

E QUARTA: A circunstância de ser o sr. Daniel Oliveira Freitas um “mecânico de automóveis”.

À semelhança de um arenguista de comício político, ressalva a “Profissão digna como outra qualquer, de tão árdua”, e com a veleidade de acusar o autor como impossibilitado de participar de negócios, alega ser aquela profissão “provavelmente, mal remunerada” que “jamais permitiria, tantos anos atrás, que seu protagonista tivesse disponibilidade financeira para pagar à vista, a quantia de mais de 2 milhões e meio de cruzeiros antigos, numa época em que o salário mínimo alcançava apenas Cr\$ 60,00 mensais (sessenta mil cruzeiros antigos). Hoje teríamos cerca de Cr\$ 15.000,00” (046/74 – fls. 64).

Quatro escoras, por sinal, podríssimas e ofensivas ao senso comum. Tão podres quanto dignas da instituição nelas escorada.

Acredito haver-se permitido ao vexame de servir à paróquia ré por parte do dr. José Jorge Marcussi a sua impossibilidade de escapar das imposições do “chato” Pignoli, o supra-sumo da empáfia.

É evidente o haver sido eu arrolado como testemunha, aliás, única, do autor Daniel Oliveira Freitas.

Se no desenrolar do processo penal a padralhada escafedeu-se, o clérigo Pignoli, acolitado pelo advogado da paróquia ré, viajou de Orlândia a S. Paulo – 365 quilômetros – para assistir o meu depoimento. Supunha, por certo, que com a sua torpe presença, eu me intimidaria e amaciasse as declarações.

Antes de ser chamado para depor, encontrei-me nos corredores do Palácio da Justiça de São Paulo com o clérigo preboste cupinchado do seu advogado.

Faiscando a todo de finura e cinismo, Pignoli sorria até às orelhas e se requebrava em mesuras. Ouviu, cabeça inclinada de prestar atenção, meu pedido quanto à devolução de meus livros que não pudera retirar da casa paroquial quando de minha saída, prometendo-me atendimento. Anuiu, inclusive, à minha disposição de arcar com as despesas de embalagem e do transporte daqueles bens a mim pertencentes.

De sua parte, o advogado Marcussi, em sua obtusa boa fé e sincronizado com a “pignolada”, deixou-se reger pela batuta jesuíta (hipócrita) do seu vigário, a ponto de me assegurar seu apreço e a sua certeza de ser eu inocente das acusações contra mim feitas no processo crime.

Como seu jesuíta vigário ambicionava induzir-me a aliviar minhas declarações.

Se conhecesse, todavia, os termos de seu mistifório em prol da paróquia ré, garanto que o Marcussi teria evitado a sua “solidariedade”. Se houvesse conhecido antecipadamente suas aleivosias, por consideração a ele, cuja família me é merecedora de todo respeito, ter-lhe-ia embargado as declarações de “solidariedade”, pois seus dignos familiares não merecem que um de seu sangue se exponha a tão vil ridículo.

Os salameleques “pignolescos” e a “solidariedade” de Marcussi, contudo, se inutilizaram com a minha decisão de exibir a Verdade dos acontecimentos para fazer brilhar a Justiça.

Ouvido por carta precatória em São Paulo, historiei todos os fatos como se deram.

A leitura do meu depoimento, prestado na qualidade de testemunha do autor, elucida o histórico dos fatos e, por isso, eu o transcrevo em suas partes mais importantes:

“Advertido pelo MM. Juiz, às suas perguntas respondeu: que foi o depoente quem transacionou as cotas do fundo de participação da Cofibrás com Daniel de Oliveira Freitas; que tais títulos foram adquiridos pelo depoente em nome da Paróquia de Orlândia à época em que o mesmo era seu vigário; que a venda referida deu-se em decorrência do pedido do monsenhor João Laureano, vigário capitular da Arquidiocese de Ribeirão Preto, de cuja jurisdição eclesiástica pertencia a paróquia de Orlândia; que tal pedido foi em decorrência de que a Arquidiocese necessitava de uma ajuda especial da Paróquia de

Orlândia; que o valor dos títulos era de Cr\$ 2.520,00, importância pela qual foram vendidos, sendo certo, todavia, que na época o depoente entregou ao monsenhor João Laureano um total de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); que anteriormente à venda, o depoente pleiteou junto à Cofibrás o resgate dos títulos, sendo que a mesma informou que haveria uma demora algo dilatada para o referido resgate, sendo que o pedido de resgate ocorreu em cinco de janeiro de 1965 e a informação foi que este se daria somente a 31 de agosto de 1965; que então com autorização de monsenhor Laureano e da própria Cofibrás, o depoente fez a transação supra mencionada em abril do mesmo ano; que o depoente tem conhecimento de que Daniel de Oliveira Freitas percebeu junto à Cofibrás os juros referentes às contas adquiridas durante um ou dois meses e logo após as cotas foram bloqueadas em decorrência de processo-crime instaurado contra o depoente através de queixa-crime formulada pela Arquidiocese de Ribeirão Preto; que o resgate solicitado pelo próprio depoente não pôde ser concretizado em agosto, ainda em decorrência do referido processo-crime, mas a própria Cofibrás comprometeu-se a efetuar este resgate quando do encerramento do processo; que tem conhecimento o depoente que Daniel de Oliveira Freitas somente procurou pelo resgate após o encerramento do processo-crime, que afinal deu pela improcedência da queixa, inclusive munido de documentação comprobatória de tal fato; que os títulos já tinham sido resgatados pela própria Paróquia de Orlândia; que a autorização dada pelo monsenhor João Laureano revestia-se da mais perfeita legalidade, eis que era vigário capitular da Arquidiocese que estava sem o seu arcebispo, em decorrência da transferência de D. Agnelo Rossi para São Paulo; que a contabilidade da paróquia de Orlândia era feita dentro da mais perfeita ordem (...); que essa transação, bem como a entrega da importância ao monsenhor João Laureano, foram lançadas na contabilidade; que monsenhor João Laureano entregou ao depoente documento à guisa de recibo pela importância entregue; que o depoente, consultando, neste momento exhibe uma carta em seu poder, esclarece que o cônego Aguiar Luis de Paula Marques, então secretário da Cúria da Arquidiocese de Ribeirão Preto, lhe confessava que encontrava sérias dificuldades principalmente em matéria de organização; que o depoente admite que talvez existisse uma contabilidade na Cúria, mas que em decorrência da idade avançada de monsenhor Laureano, esta contabilidade talvez estivesse desorganizada; que o depoente tendo conversado com o Dr. Djalma

Cunha e fazendo ver a este que tinha necessidade urgente de vender as cotas da Cofibrás, o referido senhor lhe indicou o sr. Daniel de Oliveira Freitas, que sendo “*habitué*” em transações que envolvem letras de câmbio e ações, poderia interessar-se pelo negócio; que o comprador efetuou o pagamento dentro daquilo que houveram convencionado; que o sr. Daniel de Oliveira Freitas, ao que lembre o depoente, é proprietário de uma oficina mecânica e de sua casa de morada; que quando o depoente deixou Orlândia veio residir na Capital... e fornecia o seu endereço como sendo à Rua Dr. Miranda de Azevedo, 419, Vila Pompeia, endereço esse que era de um seu conhecido, pessoa essa que não era o sr. Daniel de Oliveira Freitas...; que o depoente conheceu o autor da demanda em sua oficina mecânica que fica na Rua Augusta Miranda, na Vila Pompéia; que o autor pertence à Igreja de Denominação Batista, da mesma forma que o depoente, muito embora se trate de igrejas diferentes; que as igrejas Batistas embora aceitem princípios bíblicos únicos em seu governo interno, e sua disciplina, adotam o regime democrático e são autônomas entre si, de modo que uma não tem nenhuma interferência no governo e na administração da outra igreja co-irmã; que os párcos, na época em que o depoente se encontrava em Orlândia, não precisavam de autorização específica por escrito de seu superior eclesiástico para transferir dinheiro; todavia, o depoente conseguiu de monsenhor Laureano autorização verbal para transferir os contratos de investimento da Cofibrás, porque a Cúria necessitava do numerário; que o numerário proveniente da venda destes contratos e mais uma complementação importando em Cr\$ 3.000,00 foi entregue ao monsenhor Laureano pessoalmente; que na ocasião monsenhor Laureano deu ao depoente um recibo em que mencionava a licença para vender os títulos da Cofibrás; que o depoente deixou o original do recibo mencionado, do qual extraiu fotocópias, na Paróquia de Orlândia; que referido recibo, juntamente com os livros contábeis e documentos da Paróquia de Orlândia, foram entregues ao monsenhor Laureano na presença de Vicente Brito e José Monteiro, pessoas essas que foram testemunhas do depoente no processo-crime; que da decisão do depoente em deixar o clero comunicou, em fevereiro de 1965, a monsenhor Laureano, em Ribeirão Preto; que em papel timbrado da Cúria foi que monsenhor Laureano forneceu ao depoente o recibo já mencionado; que no dia seguinte à transferência dos contratos ao sr. Daniel de Oliveira Freitas, o depoente retornou a Orlândia, passando antes por Ribeirão Preto, onde, no palácio da

Arquidiocese, fora do expediente, por volta de 18,30 horas, fez a entrega do numerário a monsenhor Laureano; que o depoente pediu a monsenhor que lhe fornecesse um recibo daquela entrega; que, dias depois, cerca de um mês, mais ou menos, o depoente dirigiu-se novamente à Cúria, onde pediu o recibo mencionado; que o mesmo já, digo, que monsenhor determinou que o recibo fosse preparado, enquanto o depoente tinha outros afazeres na cidade; que, retornando mais tarde, o depoente julgou que o recibo estivesse de acordo, e monsenhor Laureano se limitou a datá-lo numa máquina de escrever; que a data aposta era daquele mesmo dia, o que ocorreu nas vésperas de deixar Orlândia...; que... na Cofibrás não lhe foi exigido nenhum documento da Cúria que autorizasse a transferência dos títulos e também não lhe foi pedida qualquer prova de habilitação legal para o caso; que a Cofibrás reconhecia a capacidade do depoente em efetuar a transação já referida; que assim que terminou o processo que culminou com a absolvição do depoente, este procurou o autor, em sua oficina, dando-lhe a informação e exibindo-lhe uma certidão... NADA MAIS disse e nem lhe foi perguntado. Do que, para constar, lavrou-se este termo, que lido e achado conforme, é assinado. Eu. Mário Marques, Escrevente, datilografei.

a) Dr. Aníbal Pereira Reis”

(046/745 – fls. 120-121 v).

.oOo.

AINDA O CASO DA COFIBRÁS

Concluída a fase de instrução, o feito subiu para julgamento.

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Orlândia, Dr. Dinir Salvador Rocha, em 7 de março de 1975, julgou improcedente a Ação Ordinária de Indenização proposta pelo sr. Daniel Oliveira Freitas, eximindo, destarte, a paróquia de Orlândia do ônus de devolver-lhe o que, de Direito e de Justiça, lhe cabia, isto é, de pagar-lhe o valor e as rendas das cotas do fundo de participação da Cofibrás. Ressalvou, todavia, o direito do sr. Daniel Oliveira Freitas voltar-se contra a própria Cofibrás exigindo dela o ressarcimento dos seus prejuízos.

Argumentou S. Excia., o Dr. Juiz de Direito: “Sucedo, porém, que abandonando a Igreja Católica e o sacerdócio, veio a ser o ex-padre Aníbal processado (fls. 69-70), por apropriação indébita, acabando, afinal, por ser absolvido.

Entretanto, no decorrer do processo, o órgão do Ministério Público (fls. 90), requereu alvará para que o resgate dos títulos pudesse ser feito pela Paróquia, o que foi deferido. Destarte, munido do competente alvará judicial (fls. 91-92), o novo vigário, Padre Emílio Pignoli, efetivou o resgate (fls. 43). De se notar, ainda, que os fundos estavam bloqueados por determinação judicial.

Ora, cumpre ressaltar que a Cofibrás, anteriormente, havia anuído na transferência ao autor, que releva notar, foi revestida de toda regularidade. No entanto, ante a simples apresentação de um alvará judicial que, por sinal, apenas autorizava a Paróquia a efetuar o resgate, concordou que a mesma o fizesse, fazendo, pois, tábula rasa da transferência anterior.

Força é convir, portanto, que a ação foi mal endereçada. Assim, a Paróquia procurou mal ou bem, resguardar seus direitos, escudando-se numa autorização judicial, a qual – note-se – foi requerida pelo próprio Dr. Promotor Público. E a Cofibrás houve-se com pouca ou nenhuma cautela, esquecendo-se que, com sua anuência, outro era, então, o credor. Aliás, poderia muito bem invocar o art. 937 do Código Civil e, portanto, certificar-se quem, realmente, era o legítimo credor, isto, é evidente, previamente” (fls. 152-153 do Feito 046/74).

Se o MM. Juiz de Direito concedeu ganho de causa à Paróquia de Orândia, todavia, derrubou, como a proclamar a ineficiência das intervenções do advogado J. J. Marcussi, as quatro escoras, de estrutura de palito, levantadas em sua arenga de defesa da ré.

PRIMEIRA: Quanto ao impedimento de ser chamada a Juízo a Paróquia por faltar-lhe oficialmente a personalidade jurídica, o Dr. Dinir Salvador Rocha afasta essa possibilidade e invoca o ensino de Lacerda Franco (Vide o V. Acórdão de nº 233.523, do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo in “Revista dos Tribunais”, 465/106).

Há sempre alguém que representa a paróquia, tanto mais que, em nome dela, eu, na qualidade de pároco, portanto, seu representante, comprei as cotas da Cofibrás.

SEGUNDA: S. Excia. desconsiderou também outra escora do dr. Marcussi ao mencionar a “anuência da financeira, Cofibrás – Cia. Financiadora Brasileira. Dúvidas não restam, pois, tocantemente à

regularidade da tal transação, mesmo porque, então, era o ex-padre Aníbal o vigário da paróquia e, ainda, tinha autorização do Bispo para tanto (documento de fls. 93)” (046/74).

TERCEIRA: Se o Dr. Juiz de Direito reconheceu a anuência da financeira e a autorização do bispado, desmoronou-se a terceira escora, ou seja, o tal “conluio entre o autor e o ex-padre Aníbal”, sonhado pelo advogado da ré.

Às fls. 152 do Feito nº 046/74, o Dr. Dinir Salvador Rocha, entretanto, declara: “Ora, cumpre ressaltar que a Cofibrás, anteriormente, havia anuído na transação ao autor que, releva notar, FOI REVESTIDA DE TODA REGULARIDADE” (o destaque é meu).

QUARTA: Ao fato mencionado pelo Dr. Marcussi de ser “mecânico de automóveis” o sr. Daniel Oliveira Freitas, o MM. Juiz nem qualquer menção faz. Aquela circunstância profissional levantada pelo advogado da paróquia ré foi creditada à conta de puerilidade.

Tanto mais que o sr. Daniel Oliveira Freitas juntou documentos probatórios de seu costume de transacionar ações e investimentos semelhantes aos da Cofibrás. Suas condições de excelente mecânico de automóveis lhe propicia enorme e selecionada clientela que o força a trabalhar muitas horas por dia. É do produto honesto deste trabalho honrado que ele cria, com elevada dignidade, suas filhas e sustenta com nobreza o seu nome impoluto.

Além do mais, sua condição de “mecânico de automóveis” não lhe furta o acendrado gosto pela música que o guinda à capacidade de exímio regente de um dos melhores corais sacros que conheço em todo o Brasil e que deixa muito longe os corais de todos os templos católicos.

O “caso da Cofibrás”, dentre outros resultados positivos, favoreceu-me este: o do aprofundamento da amizade a me ligar ao Daniel. Sei, outrossim, que a recíproca é verdadeira.

Afinal, o vigário Pignoli, ao ver sua paróquia contemplada com uma sentença favorável, exultou de júbilo supondo poder ficar-lhe nos bolsos a quantia indevidamente levantada na Cofibrás.

E seu advogado, certo do recurso a ser interposto pelo autor, sr. Daniel Oliveira Freitas, há de haver-se aborrecido com o desmontar das suas escoras levantadas na propositura inicial. Decerto, assustou-se com o motivo invocado pelo MM. Juiz de Direito ao isentar a paróquia da obrigação de devolver ao esbulhado o que a ré recebera e ao

responsabilizar a Cofibrás pela entrega daquela importância ao representante da paróquia.

Pela caraminhola do dr. Marcussi jamais passara a idéia da razão alegada pelo Dr. Juiz.

Suponho, aliás, haver-se agastado intimamente o advogado da ré, pois, afinal, a sentença se constituía num atestado de sua imperdoável “distração”, que lhe motivara um arrazoado fragílimo.

Convencido de estar defendendo uma causa indefensável, sabia por antecipação o advogado J. J. Marcussi que, em instância superior, o patrono da paróquia, “são” José, seria ineficaz apesar dos muitos “ora pro nobis” de suas devotas beatas, compadecidas do Pignoli.

.oOo.

OS CR\$ 20.019,57 QUE A PARÓQUIA RÉ DEVOLVEU

A cisma do dr. José Jorge Marcussi, defensor da paróquia ré, se confirmou com a apelação da sentença promovida pelo sr. Daniel Oliveira Freitas, através do seu advogado.

Eis a magistral peça do recurso que conduziu a Ação Ordinária de Indenização à escala mais alta do Judiciário:

“Egrégio Tribunal.

A conclusão a que chegou o ilustre magistrado às fls. 152/153, não é de forma alguma a consequência da motivação.

O ilustre julgador atendeu que efetivamente ocorrera a transferência dos contratos, transferência cuja regularidade não deixou dúvidas.

‘... Dúvidas não restam pois, tocantemente à regularidade da tal transação, mesmo porque, então, era o Padre Aníbal o vigário da Paróquia e, ainda tinha autorização do Bispado para tanto (documento de afls. 93)’.

Afastou, portanto, a r. sentença, qualquer dúvida que pudesse pairar na cessão dos títulos ao autor pela Paróquia de Orlândia.

Além de ter sido legal a transação, o documento de fls. 93 comprova que a Paróquia recebeu o dinheiro.

Ora, se já recebera o pagamento pelos títulos, direito não tinha a novo recebimento.

Não se diga que a nova administração da Paróquia desconhecia a transação, visto que o documento de fls.93 já fora juntado aos autos do Processo Crime que culminou com a absolvição do ex-padre Aníbal Pereira Reis, quando, dois anos após, em 1967, a Paróquia valeu-se do alvará para novo recebimento.

Dizer que “a Paróquia procurou mal ou bem resguardar seus direitos” (fls. 153) é um contra-senso, visto que, deflui da própria sentença, já nenhum direito lhe socorria.

O que ocorreu, foi o locupletamento ilícito da ré, que, tendo recebido regularmente o valor da cessão dos títulos, requereu, nos autos do Processo Crime um alvará para novo levantamento (fls.92).

Logo, o único destinatário da ação seria a Paróquia, visto que a Cofibrás pagou compelida por um alvará judicial.

Não pode prevalecer, por injurídica, uma decisão que reconhece que a ré recebeu duas vezes, mas encaminha o autor contra quem não se beneficiou dos autos da ré – a Cofibrás.

Diante do exposto, estando delineada a responsabilidade da ré, espera reforma da sentença para que seja a ré condenada na forma do pedido inicial.

De Ribeirão Preto para Orlândia aos 31 dias de março de 1975

a) Edevard de Souza Pereira”

(046/74 – fls. 157-158)

A apelação cível, que levou o nº 242.863, foi para a Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Os Exmos. Desembargadores Barbosa Pereira (Presidente), Carlos A. Ortiz (Relator), Oliveira Andrade e Alves Ferreira, em 22 de maio de 1975, sem a mínima alusão ao arrazoado das “CONTRA RAZÕES” do dr. Marcussi, “ACORDAM, em Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça de S. Paulo, por VOTAÇÃO UNÂNIME dar provimento à apelação, a fim de afastar o decreto de carência e julgar a ação procedente CONDENANDO A PARÓQUIA RÉ A PAGAR ao autor a indenização reclamada, com juros e mora desde a citação e correção monetária; mais custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação” (fls. 178 do Feito 046/74).

Os destaques são meus com o desejo de frisar aquelas importantes expressões.

E a paróquia ré, apesar dos estrebuchos e embruxos, pagou em moeda corrente e soante a importância de Cr\$ 20.019,57 (VINTE MIL E DEZENOVE CRUZEIROS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

O Acórdão da Egrégia Câmara enche seis laudas e é exarado em escorreita redação.

Ao memorar a sentença do Juiz de Orlândia confirmou-lhe “a atitude de afastar a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pela paróquia ré” (046/74 – fls. 173), embora estranhe haver aquele MM. Juiz de Orlândia se esquivado quanto ao mérito de dar a sentença para “a solução adequada à demanda” (046/74 – fls. 173).

O Acórdão ainda dá uma reprimenda no Promotor Público por haver exorbitado: “... porque o ex-padre Aníbal veio a ser denunciado e processado na Comarca de Orlândia por apropriação indébita de várias quantias, inclusive a relativa aos contratos de fundo de participação (fls. 69-70), a paróquia ré, GRAÇAS À INUSITADA PROMOÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO nos autos da ação penal (fls.90), que obteve o deferimento do Juiz, conseguiu um alvará, que autorizava a fazer o levantamento da quantia relativa ao resgate com os respectivos juros” (046/74 – fls. 174).

As palavras em maiúsculas são de meu arbítrio para, dada a sua importância, distingui-las e o Promotor aludido é o Dr. Wiliam Wanderley Jorge, já nosso conhecido desde as primeiras páginas deste livro, aliás, muito solícito em louvar a “Santa Igreja Católica”.

O Acórdão também, e de modo claríssimo, destrói a infamante suspeita de “CONLUIO” entre Daniel e o ex-padre, “no sentido de lesar a Paróquia”, suspeita essa maquinada pelos miolos insensatos do preboste Pignoli e transmitida por sua língua ferina e peçonhenta ao dr. Marcussi, seu coroinha, que a encampou e a incluiu em seu frágil sofisticário.

Compadeço-me do dr. José Jorge Marcussi porque o bom rapaz nunca mereceria de seu líder religioso tamanha humilhação. A degradante tarefa de defender uma impostora!

O Acórdão desmascara a criminoso suspeita: “A paróquia ré ainda alega que o ex-Padre ANÍBAL estava conluiado com o autor (...) Sabido que o ex-Padre ANÍBAL converteu-se para a Igreja Batista, da qual é o autor adepto, tornando-se Pastor na mesma e não se poderia estranhar que, ao largar a Paróquia, fosse hospedar-se em casa do autor, nesta Capital, com ele estreitando os vínculos de amizade. O que falta nos autos é a prova de que, antes da venda e da compra dos contratos de fundo de participação, o ex-Padre e o autor fossem ligados a tal ponto que pudessem conluiar-se para a burla alegada” (046/74 – fls. 175-176).

Se o sr. Daniel Oliveira Freitas se ressarcir de todos os prejuízos, desfrutei eu de imensa alegria porque a sentença veio respaldar por inteiro a minha inocência e a minha honra conspurcadas pelos crimes da calúnia, da maledicência, do vilipêndio perpetrados pelos sacerdotes da teologia fossilizada em aberrantes dogmas.

.oOo.

O ACÓRDÃO PROCLAMA A LEGITIMIDADE DE UM DOCUMENTO

O documentário irretorquível, indiscutível, inconcusso, irrefragável por mim introduzido da fase da instrução do processo penal se constitui numa torrente maciça de provas de minha inocência.

A clerezia de Ribeirão Preto jamais sonhara estar eu munido dessa magnífica defesa.

Como um abismo atrai outro abismo, um crime, no ímpeto de se ocultar, exige outro crime...

A tantos crimes e tortura contra mim cometidos, os sicários da internacional negra – o ódio erigido em sistema – decidiram acrescentar outro: o da negação da validade dos meus documentos.

É essa, aliás, uma das suas manhas: a de denegrir, como falsários, a reputação dos que exibem documentos comprobatórios das suas mazelas.

Por intermédio de mons. Lauriano, a máfia clerical alegou: “o acusado falsificou os documentos dos quais faz menção para imputar responsabilidade ao declarante (Lauriano); ... o declarante exige a apresentação dos originais, dos quais o acusado diz ter apresentado por meio de fotocópias à polícia” (fls. 130).

Falsificou os documentos!

As provas cabem a quem acusa.

Se houvesse eu forjado esses documentos, os clérigos facilmente ter-me-iam apanhado em flagrante delito.

Se eles estivessem certos dessa denúncia, teriam pedido uma perícia policial para cada documento de legítima suspeita. E a polícia tem aparelhagem e elementos técnicos para dizer se um documento foi falsificado ou não.

E por que a clerezia de Ribeirão Preto não recorreu a essa perícia? Por que não a solicitou o Promotor Público?

Se caíram em cima de mim com medonho delírio de ódio, na ânsia de me estraçalhar, certamente se teriam valido desse recurso, caso os documentos fossem falsos. E teriam, confirmada a falsificação, outro motivo para ser eu trancafiado.

Omitiram essa iniciativa exatamente porque a certeza da legitimidade do meu documentário estava na convicção deles. Seguros estavam de que a polícia técnica confirmaria a autenticidade dos meus documentos.

Dentre todos os meus documentos, o que mais denunciava a impostura deles era a declaração do vigário capitular, mons. João Lauriano, de haver recebido os Cr\$ 3.000.000,00, onde também consta a sua autorização para vender os contratos da Cofibrás.

Retrasladá-la-ei em vista de sua preciosidade como título de prova:

“DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos efeitos e a bem da verdade que o Padre Aníbal Pereira Reis, Pároco de Orlândia, entregou nesta Cúria Metropolitana a importância de Cr\$ 3.000.000 – três milhões de cruzeiros – destinada a diversas obras desta Arquidiocese. Declaro, outrossim, que em princípios do mês de abril do corrente ano, autorizei o mesmo sacerdote a negociar os contratos de investimentos que a Paróquia de Orlândia tinha com a Cofibrás, o que produziu parte daquela importância acima referida.

Ribeirão Preto, 10 de maio de 1965

a) Mons. João Lauriano – Vig. Capitular”.

Repito! Qualquer pessoa interessada numa certidão desse recibo poderá obtê-la facilmente. Basta solicitá-la ao 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (Rua Dr. Miguel Couto, 24), onde se encontra registrada no livro G-14, sob o nº 7.620, de 19 de agosto de 1965.

Ao vê-lo em fotocópia autenticada incluso no processo como irretorquível prova de minha lisura, Lauriano se desesperou.

Se lhe interessava desmerecer os outros documentos, esse mais ainda por lhe exigir a prestação de contas daquela importância por ele recebida.

Em consequência do seu desespero e com o maior desplante de cinismo, asseverou: “Não é verdade que a referida importância de Cr\$

3.000.000 – três milhões de cruzeiros, fora entregue ao declarante (Lauriano); que é falso o documento do qual pede apresentar o original e não a fotocópia” (fls. 129).

Apresentar o original?

Faz esse repto porque o original se encontrava entre os papéis da escrituração contábil da paróquia que eu deixei nas mãos dele.

Se apresentasse o original, significava, então, que eu havia levado comigo documentos que pertenciam à paróquia.

Precisamente por ser documento da paróquia deixei-o lá.

Só podia, é evidente, apresentar a fotocópia. E fotocópia autenticada em cartório. Por conseguinte, legítima, válida e, por isso, eficaz em Juízo.

Incriminar-se uma fotocópia autenticada como forjada é acusar o cartório que a autenticou, porque os cartórios só autenticam fotocópias à vista dos originais.

Mandei fotocopiar esse documento e à vista do seu original o cartório a autenticou.

Reconduzi o original aos arquivos da paróquia onde é o lugar dele e levei comigo a cópia fotostática legitimamente autenticada.

Qual o deslize de minha parte?

Os clérigos avaliam os outros por eles próprios. Forjam as suas denúncias e querem avaliar a consciência dos cartorários pela sua maquiavélica consciência.

Aliás, se um cartório autenticar uma dessas cópias sem o exame, o confronto com o original, incorre em severas penas legais.

A clericatura mafiosa grunhiu o seu desespero através da grotesca declaração de Lauriano e não se atreveu a exigir das autoridades competentes nenhuma providência pericial porque estava segura de ser desmascarada também neste caso.

Sua maldosa acusação se repetiu no Feito 046/74 com o intento de, anulado o valor jurídico desse importante título de prova, eximir-se da responsabilidade de devolver o que havia surrupiado ao sr. Daniel Oliveira Freitas.

Efetivamente, instruído o Feito, o advogado Marcussi, em 2 de janeiro de 1975, enfileira 7 itens com o objetivo de reclamar do MM. Juiz de Direito da Comarca de Orlândia justiça em prol da paróquia ré.

Após sua assinatura, contudo, e de certo para dar ênfase e solenidade a uma importantíssima solicitação, adiciona um

“EM TEMPO: A ré requer, tempestivamente, a realização de prova pericial relativa ao documento fotocopiado a fls. 93, pedindo exibição do original que deve ser remetido à perícia técnica, pois ele foi

adulterado. O documento findava na 6ª linha e com o auxílio de uma lupa pode-se comprovar que as últimas expressões foram acrescentadas posteriormente: “Declaro, outrossim,....” são expressões FALSAS, jamais utilizadas por Mons. Laureano.

Esta prova é de valor inestimável, devendo ser deferida por V. Excia., evitando-se cerceamento de defesa e apurando-se com segurança a verdadeira Justiça” (046/74 – fls. 148 v).

O Acórdão que julgou procedente a Ação Civil nº 242.863, todavia, desilude as disparatadas pretensões do dr. Marcussi e aplaude a validade desse importante documento quando revela as razões de sua legitimidade:

“...a própria paróquia ré trouxe para os autos a peça de fls. 93, que demonstra que o ex-Padre ANÍBAL estava autorizado pelo Vigário Capitular, representando a Diocese de Ribeirão Preto, para negociar as quotas do fundo de participação. É certo que, serodidamente, a ré veio argüir a falsidade daquele documento (fls. 148 v), quando já estava ultimada a instrução. Destaque-se que, no confronto com outro documento juntado, passado pelo mesmo Monsenhor Dr. JOÃO LAURIANO, à fl. 44, é de se estabelecer a presunção de autenticidade do documento de fl. 93, dada a identidade dos tipos datilográficos, de assinaturas, de composição e de redação dos textos, só parecendo ter sido colocada a posteriori a data, como acontece freqüentemente em recibos. O reconhecimento da firma, no mesmo dia 10 de maio de 1965, comprova que a posterior aposição da data não teve o intuito de burla, antes representando o dia em que, efetivamente, a quantia especificada na declaração foi recebida pelo seu signatário. Vale ainda observar que, em conformidade com o que se diz nos autos, o mencionado Vigário Capitular, à época, estava na plena posse de suas faculdades mentais (fl. 60 v e 144)” (046/74 – fls. 174-175).

Pobre lupa do dr. Marcussi! Espatifou-se!!!

Esta declaração da Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo fala por si só e dispensa quaisquer comentários.

Desmascara o embuste das maldosas acusações contra mim como se fosse eu um reles forjador de documentos, põe em debandada a farândola dos “homens probos” e RESTAURA PERANTE AS PESSOAS DIGNAS A HONRA DE UM CIDADÃO VITIMADO PELA SANHA INQUISITORIAL DE UM CLERO FACÍNORA E SIBARITA.

.oOo.

E AGORA, SENHORES “BONS CATÓLICOS”?

Vós vos reunistes ao furioso toque de chamada dos vossos chefes religiosos, ávidos de vingança. E aquiacestes às suas malévolas propostas, ao seu brado de ódio!

“Senhores dignos e competentes”, “pessoas de elevadas classes e garbosos cargos”, “homens de fé, de talentos e solidificados na confiança outorgada pelo povo”, eis os encômios com que vos adornastes. E submetestes-vos aos arremedos de uma eleição quando a cúria metropolitana de Ribeirão Preto já havia nomeado uma “comissão para apurar responsabilidades”.

A Comissão canonizada com os títulos mais exaltados porque “composta da mais refinada elite moral, cristã e intelectual desta cidade”.

Elevada aos altares e nimbada de halos aurifulgentes porque constituída de “homens idôneos”, “homens probos”, “bons católicos”.

Essa “Comissão formada por membros de alta categoria”, essa “Comissão de nomes respeitáveis” teve “como única e exclusiva finalidade procurar a Verdade”.

Propusestes-vos como Comissão de “pessoas que não afastarão um só passo da Verdade”.

“Em solidariedade decisiva”, propusestes-vos “suma e integral responsabilidade” para colherdes “bons frutos” e “esclarecer ao nosso povo de fé, a Verdade”.

Dispusestes-vos aos maiores sacrifícios com a vossa proclamação: “Vamos aos mais longínquos lugares, se preciso for, buscar a receita e despesas fundadas por este Padre”.

O vosso esforço produziu um “LEVANTAMENTO PRECIOSO” na conspícua ânsia de substituir o levantamento pericial contábil feito por pessoas competentes legalmente designadas.

E com ele, à detonação do ódio inquisitorial, levastes um homem às barras dos tribunais.

Acoimastes um cidadão de malfeitor, dilapidador dos bens de uma comunidade, de desertor, de explorador...

Alucinantes de cólera, azorragueastes e supliciastes... Espoliastes da dignidade...

Cobristes um homem de vilipêndios, de vergonha... De desonra... Amortalhastes, senhores da Comissão, amortalhastes um homem com o labéu de ladrão, de estelionatário... De trânsfuga... Anavalhastes-lhe a alma com o desespero de todos os suplícios íntimos...

Maculastes a sua honra com os mais infamantes ultrajes! Provocastes-lhe amaríssimas horas de indizíveis sofrimentos interiores e abundantíssimas lágrimas. Dilacerastes-lhe o coração!

Os ais e as lágrimas não se inutilizaram no desespero estéril. Não! Lágrimas e ais padecidos por amor à Causa do Evangelho transformaram-se em rútilas pedras preciosas a serem engastadas na eterna coroa de glória a cingir a fronte da vossa vítima...

À vossa vítima nenhum mal fizestes!

Todos os insultos, todos os sarcasmos, todas as calúnias atiradas contra ela se volvem para vós.

Os vilipendiados agora sois vós porque os próprios tribunais a cujas barras arrastastes a vossa vítima proclamaram a inocência dela e a Verdade esplende. A Verdade brilha nos céus da Justiça!!!

Porventura fizestes jus aos altissonantes encômios com que vos cobristes e vos cobriram?

“Homens probos”, “homens idôneos”, “bons católicos”, “homens de fé, de talentos”, “senhores dignos e competentes”, “membros de alta categoria”, “nomes respeitáveis”, produzistes um “LEVANTAMENTO PRECIOSO” para com ele esmagar crudelíssimamente um homem.

Sois vós agora os vilipendiados, os desonrados...

Vilipendiados e desonrados pela própria Verdade! Pela Justiça!

Pela Justiça que, sobre o vosso “LEVANTAMENTO PRECIOSO” proclamou a Verdade através do pronunciamento do próprio Promotor Público Albuquerque: “DE FATO, O LEVANTAMENTO FEITO PELA COMISSÃO (fls. 30/6), EM QUE PESE SER SEU PRESIDENTE CONTADOR, É FALHO E PROCESSUALMENTE NULO” (fls. 406).

Pela Justiça que, sobre o vosso “LEVANTAMENTO PRECIOSO”, proclamou a Verdade através do MM. Juiz de Direito da Comarca de Orlândia: “... NÃO SE PODE ACEITAR EM SÃ CONSCIÊNCIA, COMO PROCEDENTE POR INTEIRO, A CONCLUSÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA ARQUIDIOCESE (...) DEPREENDE-SE QUE, RELACIONOU ELA AS QUANTIAS RECEBIDAS, MAS, TOCANTEMENTE ÀS SAÍDAS, É NOTÓRIO QUE NÃO CORRESPONDEM À REALIDADE, FACE ÀS PROVAS PRODUZIDAS, NOTADAMENTE, COM REFERÊNCIA ÀS ENTREGAS DE DINHEIRO À ARQUIDIOCESE... IGUALMENTE, É NOTÓRIO QUE NEM TODAS AS DESPESAS FORAM EFETIVAMENTE TRAZIDAS PARA O

BALANCETE, COMO FACILMENTE SE VISLUMBRA” (fls. 399). Sim, sois vilipendiados e desonrados pela própria Verdade! Pela Justiça!!!

Pela Justiça que, sobre o vosso “LEVANTAMENTO PRECIOSO”, proclamou a Verdade através do Acórdão da Câmara Alta de São Paulo: “EM RELAÇÃO À DEMONSTRAÇÃO DE CONTAS ALUDIDA, BASTA ANOTAR QUE A MESMA NÃO LEVOU EM CONTA, A CRÉDITO DO APELADO, AS SUAS DESPESAS PESSOAIS E AS DESPESAS COM O CULTO, DURANTE OS DOIS ANOS EM QUE FOI PÁROCO, CIRCUNSTÂNCIA QUE POR SI SÓ DEMONSTRA A IMPRESTABILIDADE DE TAL DOCUMENTO, NO QUAL SE BASEOU A ACUSAÇÃO” (fls. 426).

A própria Justiça que invocastes se fez para a defesa daquele homem que vós chamastes de ladrão e estelionatário.

Quem é o ladrão? Quem é o estelionatário? Quem o forjador?

Se o Padre Aníbal não tinha obrigação canônica alguma de prestar contas ao povo, tanto mais que a cúria de Ribeirão Preto foi a grande sugadora dos recursos da Paróquia de Orlândia durante o seu paróquiato em vossa cidade, chamado pela Justiça como quisestes, ele disse em quê e como foram empregados os bens da paróquia.

Estais satisfeitos?

Satisfeitos também porque a própria Justiça mandou a paróquia desonesta devolver o que ela havia-se apropriado indebidamente do sr. Daniel Oliveira Freitas?

No final de contas, depois do ajuste em Juízo, quem foi obrigado a devolver?

O ex-Padre Aníbal Pereira dos Reis? Ou a Paróquia de Orlândia, a sucursal do Vaticano em vossa cidade?

Então, quem lesou? Quem roubou?

Quem é o ladrão? Ou a ladra?

O Padre Aníbal?

Ou a Paróquia de Orlândia? A paróquia ré?

Embora haja devolvido o que roubara, ela, a paróquia, permanecerá ré... E ré para todo o sempre, ré como ladra.

Tão ladra, tão larápia, que só restituiu porque a Justiça a obrigou.

Quem roubou?

Por certo, foi quem, por determinação judicial, teve que devolver!

.oOo.

HÉLIO DE OLIVEIRA SIENA,

dissestes “que a Comissão, fazendo levantamento das atividades do ex-Padre Aníbal não agiu com o propósito específico de incriminar ao ex-sacerdote, agiu antes movida com o espírito de justiça, objetivando esclarecer a opinião pública e apurar responsabilidades de todas as transações, alcances, apropriações praticadas pelo ex-sacerdote” (fls. 29 v). O ex-sacerdote a quem imputastes “o desfalque praticado” (fls. 234). Vós que vos omitistes ao declarar que não sabia quem pagara à firma Copacabana de Ribeirão Preto...

Se a Comissão por vós presidida agiu “movida com espírito de justiça” qual será a vossa atitude quando a Justiça se fez brilhar?

Sois contador e a Justiça declarou a imprestabilidade do vosso omissis, lacunoso balancete, peça em que se ancorou a denúncia. Assim, a própria Justiça desmascarou a vossa incompetência de contador e qual será a vossa atitude?

Predispusestes-vos a ir “aos mais longínquos lugares, se preciso for, buscar a receita e despesas fundada por este Padre”. Será agora vossa atitude consentânea com esta disposição?

Qual é a vossa “suma e integral responsabilidade” à luz das sentenças absolutórias para mim e da sentença condenatória para a paróquia ré?

Dispusestes-vos ao trabalho incessante até à apuração final “para acusar ou defender o Padre Aníbal”. E agora, quando o Judiciário finalmente apurou a inocência do acusado, cumpris a vossa palavra empenhada defendendo o Padre Aníbal? Ou os vossos lábios, antes embabados da peçonha do ódio, agora emudeceram?

Quando apresentastes o “LEVANTAMENTO PRECIOSO” afirmastes: “ESSA É A VERDADE, srs. Membros colaboradores, salvo se o ex-Padre Aníbal, como Administrador responsável, nos provar o contrário”.

Provei – e nas cortes do Judiciário – provei perante altas Autoridades, provei que o vosso Levantamento é imprestável por ser omissis, lacunoso, faccioso... Inquisitorial... Mazelento como mazelento é o clero somítico a que servis.

Apresentastes também o vosso desejo de “esclarecer que a Comissão fazendo levantamento das atividades do ex-Padre Aníbal não agiu com o propósito específico de incriminar ao ex-sacerdote, agiu antes movida com espírito de justiça, objetivando esclarecer a opinião pública...”

Com o veredicto dos Órgãos Judiciários a vossa vítima foi apontada como inocente.

O que ides fazer, Hélio de Oliveira Siena, para cumprir todos aqueles propósitos?

Ou continuareis, quais lacraias de esgoto entupido, a apreciar a tramóia, a clerochanchada, a tranquibérnia, a fantochada?

Se perante a opinião pública de Orlândia e da região não vos redimirdes das vossas crueldades contra um inocente é porque desejais primar como infame capaz de, quando investido de liderança, fazer, inventar, aglutinar e dinamizar massas dos infames.

Cumpri, Hélio de Oliveira Siena, a vossa palavra empenhada e se cicatrizarão os aleijões morais de vossa conduta como presidente da malsinada Comissão. Tende a dignidade de homem ao dizer: Errei, *mea culpa!!!*

Se, desde o início da clerochanchada, vos perdoei, o bom povo de Orlândia e das cidades circunjacentes também vos perdoará e a vossa consciência congratular-se-á convosco.

.oOo.

PEDRO BORDIN NETTO!

“Esse apóstata”, cujos livros deixados na Biblioteca Paroquial considerastes “sem valor intrínseco”, esse ex-sacerdote sobre cujo nome descarregastes o veneno da vossa cólera inquisitorial de “líder católico”, esse ex-sacerdote compareceu perante as Autoridades Judiciárias para dizer como aplicou os bens da vossa paróquia.

Dissestes, Bordin, aludindo à vossa vítima que “dentro da grandiosidade de seu caráter tão apregoada pelo ex-ministro de Deus, seria elementar que ele explicasse o destino dos valores, objetos e dinheiros da Paróquia de Orlândia” (fls. 24 v).

Estais satisfeito? Vosso pedido foi atendido!

Sabeis que a Justiça desmentiu o advogado da cúria que vos afirmou de maneira falsa sobre o investimento da Cofibrás? Mas, baseado na mentira, cobristes de protêrvia a vítima do vosso rancor religioso!

E, agora, como se encontra a vossa consciência? Pronunciou-se a Justiça em defesa do ex-sacerdote e como se sente a vossa consciência?

É bem possível que se sinta ainda mais revoltada e inconformada com a própria decisão judiciária.

Sois um merceeiro mercenário, vendedor de cachaça aos goles, que não sabeis avaliar livros porque a vossa mente está voltada para o vosso balcão de retalhista onde tilintam as moedas divisionárias do troco dos vossos fregueses. Por isso, é bem possível que considereis haver errado a Justiça quando me absolveu.

Vossa consciência cega está embrutecida, empedernida, no orgulho e rescaldada nas chamas do ódio. Então, não vos permite a reflexão, a sensatez, a dignidade, o bom-senso... E impede-vos o nobre e nobilitante gesto de “*mea culpa*”.

Bordin, agora como verdadeiro ministro de Deus porque pregador do genuíno Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, eu me compadeço de vossa alma procrastinante na iniquidade. Que a graça poderosa de Deus vos envie imensas tribulações para levar-vos ao arrependimento sincero e à conversão evangélica a Jesus Cristo, eis a minha ardente súplica em vosso favor.

.oOo.

JAMIL SECAF!

Como daria tudo para me libertar do dissabor de ver o vosso nome implicado na fantochada da máfia clerical!

Ver-vos metido na farândola a serviço da cléricatura vingativa e doentia, creiais-me, constitui-se-me numa das mais dolorosas vicissitudes desta vida.

Jamil, nem percebestes o embuste do arrombamento do meu escritório e o da “expressão transtornada” do cônego Aguimar, o nefando preboste lauriano, tudo no figurino da encenação para acirrar os ânimos contra mim!

Agora, Jamil, ao ser, pela Justiça, impronunciada a vítima, não vos arrependeis de haver caluniado um homem, seu amigo íntimo, quando dissestes: “o desfalque praticado pelo réu presente atingiu a importância de Cr\$ 9.000 a 10.000” (fls. 235)?

Essa infâmia não vos queima a consciência? E que fareis a fim de repará-la?

Vossa esposa, porventura, merece ter-se casado com um reles caluniador? Tendes ainda coragem de fixar-lhe o fundo dos olhos?

E as vossas filhas? E o vosso filho? Acaso, merecem eles a desdita de um pai falso com o seu mais sincero amigo?

Poderão eles confiar num infamante?

Chegai-vos, Jamil, ao Fórum de Orlândia e pedi o processo. Folheai-o e lede as vossas declarações à Polícia e em Juízo contra mim. Analisai-as!

E diante da sentença dos Tribunais, todas em meu favor, inclusive a de mandar a paróquia ré devolver o dinheiro que ela ilicitamente embolsara, ao seu legítimo dono, analisai as vossas declarações...

Jamil, sede coerente com o que dissestes! Tende a dignidade de dizer à vossa Esposa e aos vossos filhos: EU ERREI!

Tende a dignidade de procurar o vosso amigo, que vos receberá de braços abertos!

Jamil, se tiverdes essa excelsa dignidade de procurar o vosso amigo, nem precisais mencionar o hediondo caso!

Se o procurardes, o vosso amigo, só por esse gesto, esquecerá todo o ocorrido.

.oOo.

Alongar-nos-íamos se fôssemos convocar em nossa lembrança a presença de todos os nomes dos que assinaram as atas das fatídicas reuniões da impostura e dos falsos e caluniosos depoimentos: Aurélio Rodrigues da Silva, o inesquecível e papada sacolejante “luz alta”; o Aparecido de Assis, o Romualdo Berti, o Prof. Cyro Armando Catta Preta, o Antonio Mendes Raimundo (o nosso saudoso Toneca), o Antonio Rigolin (com profunda tristeza lamento haver o Rigolin aceitado ouvir a farsa), o Arlindo Pereira, o Waldomiro Mariano (será que se acha feliz com o que fez?), o Roque Bucci... E o Prof. Geraldo Rodrigues, o meu professor.

Senhor, meu Deus, ainda não entendi porque o meu Professor Geraldo Rodrigues se omitiu durante as reuniões da Comissão da protéria... Por que ele não disse uma palavra sensata de prudência?

.oOo.

Nem todos os crimes e todas as torturas foram nestas páginas registrados. Muitos deles e muitas delas se encontram nas entrelinhas que os perspicazes compreendem.

Uma obra futura, entretanto, tudo revelará com clareza para as inteligências médias.

Ao longo dos depoimentos dos prestantes serviços bonifrates da clerezia inquisitorial, como num refrão inspirado, de resto, pelos traficantes dos “sacramentos”, ouviu-se a declaração: DEIXAMOS DE ENTRAR NO MÉRITO DO FATO DE HAVER O EX-SACERDOTE ABJURADO SUAS CONVICÇÕES CATÓLICAS.

Lograram os clérigos o seu propósito. Conseguiram desviar, com suas infâmias cruéis, as mentes honestas do ponto fundamental da minha

atitude. Com efeito, não lhes interessava que o povo refletisse nesse mérito.

Se cometeram eles tantos crimes contra minha pessoa, também contra o povo de Orlândia e da região perpetraram a crueldade de lhe sonegar o ensejo de entrar no âmago dos motivos que me levaram a abandonar o sacerdócio católico e o próprio romanismo.

Alguns, ao aludirem à minha decisão, indigitaram-me como APÓSTATA.

O que é, afinal, a apostasia?

Apostasia, consoante os dicionários, consiste na abjuração ou na deserção da crença. É o abandono de uma causa ou de uma fé.

Sim, senhores coadjuvantes da inquisição clerical, sou apóstata, como querem.

Apóstata da impostura.

Apóstata da traficância dos inúteis “sacramentos”.

Apóstata porque abjurei a blasfêmia da missa.

Apóstata porque escapei do aberrante dogma do purgatório, a cozinha dos padres.

Apóstata de um clero responsável pelo baixo índice de moralidade pública onde ele predomina. Eis a grande constatação da História, que se transforma em lei: Onde o clero católico predomina, a moralidade pública é baixa.

Apóstata dos absurdos de uma liturgia estereotipada na idolatria e na feitiçaria.

Apóstata da subserviência ao papa, cujo primado e cuja infalibilidade são medonhas excrescências de um cristianismo adulterado.

Apóstata da mentira e do mistifório que se chama catolicismo.

Apóstata da internacional negra do erro e do engano que se impõe através dos séculos pela prepotência e pelos ergástulos da Inquisição sempre existente e hoje camuflada sob a máscara do ecumenismo.

APÓSTATA da causa diabólica da falsidade, tornei-me APÓSTOLO da VERDADE DO EVANGELHO.

Apóstolo de Jesus Cristo, a Verdade que liberta.

Apóstolo da Bíblia, a Única Regra de Fé.

Apóstolo da verdadeira comunhão com Deus, que dispensa a horda dos chamados “santos” porque o Deus a Quem sirvo é um Deus Onipresente e Onisciente.

Senhores bonifrates do clero da Inquisição, constituem-se estas páginas em um vibrante clamor a vos chamar a atenção para o mérito do meu rompimento com o Catolicismo.

Rompi, senhores, com o Catolicismo por haver-me convertido evangelicamente a Jesus Cristo, a Verdade que liberta.

Liberta das absurdidades do Catolicismo e de todas as religiões estruturadas em tradições e em magistérios eclesiásticos.

Liberta do sacramentalismo, da mariolatria, do sacerdotalismo, da idolatria...

Liberta da mentira do purgatório e do suposto valor das rezas por almas de defuntos.

Liberta da angústia de se procurar salvação eterna nos labirintos asfixiantes de uma religião cheia de dogmas antievangélicos.

Desejo-vos a superabundância das misericórdias de Deus para romperdes os grilhões do clero escravocrata das consciências e aceitardes Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo os Evangelhos, como ÚNICO E TODO-SUFICIENTE porquanto TODO-EFICIENTE REDENTOR a fim de usufruídes vida eterna!

.oOo.

